



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7591/2023 - Segunda-feira, 8 de Maio de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	11	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	22	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	23	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	32	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		41
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	95	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	98	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	117	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	221	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	250	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	252	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	259	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	263	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	268	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ .....	270	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	271	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	277	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	281	
COMARCA DE BARCARENA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	283	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	285	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	287	
COMARCA DE ALENQUER		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER .....	295	
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	296	
COMARCA DE PRIMAVERA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	298	
COMARCA DE CAMETÁ		
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ .....	300	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	301	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	311	

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1728/2023-GP. Belém, 27 de abril de 2023.\*Republicada por Retificação**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Júlio César Fortaleza de Lima,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Capanema, no período de 2 a 12 de maio do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Capanema, no período de 2 a 21 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1829/2023-GP, DE 4 DE MAIO DE 2023.**

CONSIDERANDO a Portaria n. 1409/2023-GP, de 31 de março de 2023, que reestrutura o Núcleo de Justiça 4.0-Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1410/2023-GP. de 31 de março de 2023, que Institui, no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0-Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, os subnúcleos "Empréstimo Consignado e Contrato Bancário" e "Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil", designa a sua composição;

CONSIDERANDO a promoção da magistrada Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo para a Vara Única de Oeiras do Pará,

Art. 1º. Designar, a partir de 8 de maio de 2023, o magistrado **Rodrigo Silveira Avelar**, Juiz de Direito Substituto, para integrar, de forma exclusiva, o Núcleo de Justiça 4.0-Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1831/2023-GP. Belém, 04 de maio de 2023. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22519;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/22418,

DESIGNAR o servidor MÁRIO ANTÔNIO MORAES MACHADO, matrícula 11843, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Processamento Técnico da Divisão de Biblioteca, durante o afastamento por licença da titular, Lanalucia dos Santos Soares Figueiredo, matrícula nº 62316, no período de 03/05/2023 a 01/06/2023.

**PORTARIA Nº 1835/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4345/2022-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder pela Vara Criminal de Itaituba.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1836/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1835/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para auxiliar a Vara Criminal de Itaituba, no período de 8 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1837/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1835/2023-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4324/2022-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder pela 2ª Vara Criminal de Altamira.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder pela Comarca de Uruará, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1838/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1837/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Altamira, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1839/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito José Gomes de Araújo Filho,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4334/2022-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para responder pela Comarca de Oriximiná.

**PORTARIA Nº 1840/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1839/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola para responder pela Comarca de Porto de Moz, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1841/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 838/2023-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou

o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder pela 1ª Vara de Família de Ananindeua.

**PORTARIA Nº 1842/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1841/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da 1ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Limoeiro do Ajuru, no período de 8 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1843/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando a remoção da Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4250/2022-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba.

**PORTARIA Nº 1844/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1843/2023-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder pela Comarca de Mãe do Rio, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4312/2022-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara e Direção do Fórum.

**PORTARIA Nº 1845/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1844/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara e Direção do Fórum, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1846/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando a remoção da Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1422/2023-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Paragominas e CEJUSC.

**PORTARIA Nº 1847/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1846/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4262/2022-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida para responder pela

2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba.

**PORTARIA Nº 1848/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1846/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas e Vara Criminal de Paragominas, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1849/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando a remoção da Juíza de Direito Talita Danielle Costa Fialho Messias dos Santos,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 824/2023-GP, a contar de 3 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio para responder pela Comarca de Santa Luzia do Pará.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 824/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio para auxiliar a Comarca de Santa Luzia do Pará, nos dias 2 e 3 de julho do ano de 2023.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio para responder pela Comarca de Santa Luzia do Pará, a partir de 3 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1850/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando a promoção da Juíza de Direito Talita Danielle Costa Fialho Messias dos Santos,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4264/2022-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para auxiliar pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, no período de 8 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1851/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando a remoção do Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3910/2022-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém.

**PORTARIA Nº 1852/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1851/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael Grehs, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para responder, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1853/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1851/2023-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1421/2023-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para auxiliar a 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, no período de 8 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1854/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando a promoção da Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4252/2022-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides.

**PORTARIA Nº 1855/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1829/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1856/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1854/2023-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4267/2022-GP, a contar de 8 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder pela Comarca de Peixe-boi, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1857/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1856/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1858/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Omar José de Miranda Cherpinsk,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Nova Timboteua, no período de 8 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1859/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR a Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, titular da Comarca de Baião, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mocajuba, no período de 8 a 12 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1860/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Moraes, titular da Vara Criminal de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no período de 8 a 12 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1861/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ângela Graziela Zottis,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Augusto Corrêa, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1862/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre Hiroshi Arakaki,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, no período de 8 a 12 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1863/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no dia 8 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1864/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª e 2ª Vara de Família da Capital, no período de 8 a 10 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1865/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior, titular da Comarca de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Soure, no período de 9 a 12 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1866/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 11, 12 e 15 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1868/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/22779,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” realizado dia 3 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1869/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 8 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1870/2023-GP. Belém, 5 de maio de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1846/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wander Luís Bernardo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo CEJUSC de Paragominas, a partir de 8 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1872/2023-GP. Belém, 05 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/23537,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora CAMILA ALBUQUERQUE GARCIA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 205141, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tailândia, a contar de 08/05/2023.

Art. 2º EXONERAR, a pedido, a servidora CAMILA ALBUQUERQUE GARCIA, matrícula nº 205141, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotada na 1ª Vara da Comarca de Tailândia, a contar de 08/05/2023.

**PORTARIA Nº 1873/2023-GP. Belém, 05 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/06126,

NOMEAR a bacharela LINDINEA FURTADO VIDINHA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor

de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Pedro Pinheiro Sotero, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1874/2023-GP. Belém, 05 de maio de 2023.**

Art. 1º EXONERAR a servidora PATRICIA SANTIAGO COSTA DA SILVA, matrícula nº 147656, do Cargo em Comissão de Assistente, REF-CJI, junto à Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 01/05/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora PATRICIA SANTIAGO COSTA DA SILVA, matrícula nº 147656, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/05/2023.

**PORTARIA Nº 1875/2023-GP. Belém, 05 de maio de 2023.**

NOMEAR a Senhora ANA CRISTINA COSTA CARVALHO PINHEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, REF-CJI, junto à Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 02/05/2023.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO Nº 0001200-49.2023.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REPRESENTANTE: MARIA LUIZA COSTA FREITAS****REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA****DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE JUSTIFICADA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo em desfavor do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0016500-11.2013.814.0006.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, Dr. Luís Augusto Menna Barreto, apresentou manifestação em ID 2722777, informando que o referido processo se encontra no Gabinete da referida unidade judicial na pasta de julgamento e *será analisado novamente dentro de sessenta dias, conforme plano de trabalho deste gabinete.*

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0016500-11.2013.814.0006, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verifico que o referido processo, encontra-se conclusos para julgamento desde 22/10/2021.

Desse modo, **RECOMENDO** ao **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua**, que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001502-78.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: VITÓRIA JOVANA DA SILVA UCHÔA (OAB/RO 9.233)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA/PA**

**REF. PROCESSO N.º 0805453-35.2022.8.14.0024**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Vitória Jovana da Silva Uchôa (OAB/RO 9.233)**, em desfavor do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba/PA, alegando morosidade na designação de audiência de conciliação e mediação do processo judicial n<sup>o</sup> **0805453.35.2022.8.14.0024** (Ação de indenização por danos morais e materiais) proposto em 11/10/2022.

Instada a manifestar-se, a **Exma. Sra. Dra. Viviane Lages Pereira**, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba/PA, informou o seguinte (Id. 2768978):

¿ (...)

Cabe esclarecer, diante da reclamação apresentada, o fato do Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba ser adjunto, o que significa que funciona apenas 2h por dia. Não tem esse juizado equipe própria de servidores, sendo todos os que laboram oriundos de outras varas e dispendo das 14h às 16h para cumprir todas as funções próprias de uma vara, nas demandas de secretaria e gabinete. Dessa forma, como os servidores lotados junto ao juizado estão trabalhando em outras varas durante o período das 8h às 14h, todos os atendimentos são feitos preferencialmente de forma síncrona das 14h às 16h, de segunda a sexta.

Tal explanação é importante pois se verifica, nos prints juntados nos docs ID 2728165, 2728165,2728169 que as ligações, e-mails e mensagens encaminhadas foram feitas fora do horário de funcionamento do Juizado.

Ademais, foi informado na reclamação que na petição inicial se requereu tramitação sob o procedimento do juízo 100% digital, no entanto o processo foi despachado para audiência presencial, tal fato pode ter ocorrido por conta da exordial (ID 79229909) não atender os requisitos da PORTARIA N<sup>o</sup> 1.640/2021-GP, 6 DE MAIO DE 2021, na sua disposição do parágrafo 1<sup>o</sup>.

(...)

No mais, importa salientar que independentemente de despacho ou tramitar o processo no juízo 100% digital, quando requerido audiência de forma virtual, os links são disponibilizados 24h antes e as audiências têm sido normalmente realizadas, como foi o caso do processo que gerou a presente reclamação; como se pode notar, na audiência ocorrida no dia 25/04/2023, sob despacho ID 91597333, do processo 0805453-35.2022.8.14.0024, a Reclamante pôde participar sem embaraços da audiência de conciliação de forma virtual.

É o relatório.

### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0805453.35.2022.8.14.0024**, com a designação de audiência de conciliação e mediação.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 27/04/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0805453.35.2022.8.14.0024**, objeto dessa representação, está em regular tramitação, tendo como último ato a realização de audiência una em 25/04/2023.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 03/05/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0002341-11.2020.2.00.0814

PROCESSADO: ELZEMIR CECIM ABRAÃO - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOVA TIMBOTEUA - CNS 65730

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE NOTÁRIO E REGISTRADOR. IRREGULARIDADES RELACIONADAS COM AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE 6.733 SELOS DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA. MULTA PAGA PELO PROCESSADO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Sr. Elzemir Cecim Abraão, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Nova Timboteua, com vistas a apurar irregularidades relacionadas à ausência de declaração de 6.733 (seis mil, setecentos e trinta e três) selos de segurança adquiridos durante o período compreendido entre 10/2008 e 01/2020 pelo Cartório Extrajudicial da Comarca de Nova Timboteua.

No ID nº 1708397, consta Decisão desta Corregedoria adotando os termos do relatório final da Comissão Processante presidida pelo M.M. Juiz Omar José Miranda Cherpinski e aplicando a penalidade de multa ao processado, fixando-a no valor de 20% sobre a média dos 12 meses anteriores de renda líquida auferida pelo processado, Elzemir Cecim Abraão, tendo em vista a gravidade e dimensão da infração disciplinar, a situação econômica do mesmo e, ainda, a natureza pedagógica da reprimenda, suficiente a imprimir caráter punitivo e preventivo.

No ID nº 1793451, consta a certidão de trânsito em julgado da supracitada decisão.

Diante do exposto, no ID nº 2700858, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças - SEPLAN, informou o pagamento do valor de R\$ 2.444,75 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a multa arbitrada por essa Corregedoria (Portaria nº 174/2022) ao Sr. Elzemir Cecim Abraão, Oficial Titular do Cartório de Nova Timboteua, registra-se:

*Exmo. Desembargador Corregedor*

*Honrado em cumprimentá-lo, considerando as informações prestadas pelo Departamento Financeiro do Tribunal no despacho TJPA-DES-2023/65912, e comprovante às fls. 17, informamos o pagamento do valor de R\$ 2.444,75 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a multa arbitrada por essa douta Corregedoria (Portaria nº 174/2022) ao Sr. Elzemir Cecim Abraão, oficial do Cartório de Nova Timboteua.*

*Respeitosamente*

*Belém, 05 de abril de 2023.*

ARTHUR CONRADO DE MELO NETO COORDENADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO

É o relatório.

DECIDO

Ciente das informações prestadas pela SEPLAN no ID nº 2700858 e anexos e ausentes demandas decisórias, prossiga com o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003870-94.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE IPIXUNA DO PARÁ - CNS 67207**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DA 2ª VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. SATISFEITA A PRETENSÃO. SOLICITAÇÃO JÁ RESPONDIDA EM OUTROS EXPEDIENTES. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida encaminhado documentos solicitados. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.** Determino o encaminhamento de cópia dos expedientes 0003266-36.2022.2.00.0814; 0003894-25.2022.2.00.0814; e 0003870-94.2022.2.00.0814 ao requerente. Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 03 de maio de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003487-19.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM**

**REQUERIDO: JUVENALDO GUIMARÃES DUARTE PEREIRA DOS SANTOS & RESPONSÁVEL TITULAR PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE GURUPÁ - CNS 67017.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RCPN. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ASSENTO DE NASCIMENTO. CERTIDÃO ENCAMINHADA.**

**SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO:** Tratam os presentes autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado pelo Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus, no ID nº 2097771, solicitando cooperação desta Corregedoria para que o Cartório do Único Ofício de Gurupá forneça a certidão de inteiro teor do assento de nascimento do Sr. João Alves do Nascimento, termo nº 3.342, de fls. 169 V, livro A-09. Instado a manifestar-se nos IDs nº 2120520 e 2288330, o requerido manteve-se inerte, conforme certidão ID nº 2619814, vejamos: **CERTIDÃO** *Certifico que, até a presentes data, não houve registro de manifestação à reiteração do Despacho ID 2288330. O referido é verdade e dou fé. Data registrada no sistema. Angélica S. C. Lopes Rodrigues: Auxiliar Judiciário - Divisão Extrajudicial da CGJ 2023-03-21 08:21:27.387* No ID nº 2677325, esta Corregedoria determinou que se oficiasse ao Juiz de Registros Públicos de Gurupá, para que este intercedesse junto à serventia requerida, através de oficial de justiça. No ID nº 2719386, o Sr. **Juvenaldo Guimarães Duarte Pereira dos Santos, Responsável Titular pelo Cartório do Único Ofício de Gurupá, esclareceu** que a referida solicitação de certidão de inteiro teor do registro de nascimento de João Alves do Nascimento, feita pelo Juízo da Vara de Registros Públicos e Usucapião - AM, foi recepcionada pela Serventia de Gurupá em 20/04/2020, e que no dia 29/04/2020, foi respondida, conforme cópia do ofício em anexo, registra-se: *¿Ofício no 61/2023 Gurupá/PA, 13 de abril de 2023. Ao Excelentíssimo Dr. Ithiel Victor Araújo Portela Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Gurupá-PA Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará Assunto: Referente ao despacho (ID 2677325) Processo nº 0003487-19.2022.2.00.0814 Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor, Honrado em cumprimentá-lo, em atenção ao despacho (ID 2677325), sirvo-me do presente para esclarecer que a referida solicitação de certidão de inteiro teor do registro de nascimento de João Alves do Nascimento, feita pelo Juízo da Vara de Registros Públicos e Usucapião - AM, foi recepcionada por esta serventia em 20/04/2020, no dia 29 do mesmo mês, foi respondida àquele Juízo, conforme cópia do ofício que segue em anexo. Após tomarmos conhecimento de nova solicitação, por precatória ao juízo local, enviamos novamente o mesmo ofício com a mesma resposta anteriormente enviada, isso em 24/02/2023, conforme comprovante anexo. Instados novamente, agora por esta Douta Corregedoria, encaminhamos novamente referida certidão solicitada, juntamente com os esclarecimentos supra. sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos sentimentos de apreço e admiração, ao passo que nos dispomos para quaisquer esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.¿* Juntou, no ID nº 2719386, pág. 03, cópia da certidão solicitada. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia juntado aos autos documentos comprobatórios da entrega da certidão de inteiro teor do assento de nascimento do Sr. **JOÃO ALVES DO NASCIMENTO**. Deste modo, considerando a ausência de falta disciplinar a ser imputada ao responsável pela serventia reclamada, determino, em consequência, o **ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes.** Utilize-se cópia do presente como ofício. **À Secretaria para os devidos fins.** Belém, 03 de maio de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003234-31.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: DIOCESE DE MARABÁ**

**ADVOGADO: MAYCO MICHEL DA SILVA COELHO - OAB/PA: 22414**

**REQUERIDO: SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MARABÁ**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. RTDPJ. PESSOA JURIDICA DE DIREITO INTERNACIONAL. ENTIDADE RELIGIOSA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. VIA ADEQUADA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado, no ID nº 2009318, por Vossa Excelência Reverendíssima Vital Corbellini, Bispo da Diocese de Marabá, que pleiteia a esta Corregedoria a expedição de ordem aos registradores do Estado do Pará para que se abstenham de exigir quaisquer documentos para registros de Dioceses e Paróquias, e suas alterações, bem como averbações de seus titulares, com a redação abaixo transcrita: *ç Vital Corbellini, bispo da Diocese de Marabá, com sede na cidade de Marabá - PA, à Travessa 13 de Maio, nº 208 ç Centro, CEP: 68.500-420, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue: Oficiais de Cartórios do Registro Civil das Pessoas Jurídicas estão exigindo a apresentação de estatutos, regimentos internos ou regulamentos de dioceses e/ou paróquias para proceder ao registro inicial de pessoas jurídicas eclesiais, no caso de dioceses ou paróquias, e também as alterações necessárias no registro inicial, nas suas respectivas serventias. Aqui, em nossa região, isso está ocorrendo em Canaã dos Carajás e Curionópolis. Já houve informação inclusive no sentido de eventual dúvida por parte da serventia. Tanto a recusa quanto até mesmo a suscitação de dúvida, podem acarretar sérias dificuldades para as administrações das dioceses e paróquias. Por se tratarem de organizações religiosas católicas, pessoas jurídicas de acordo com o Direito Canônico, as Dioceses e Paróquias são regidas pelo Direito Canônico e pelo Acordo Brasil/Santa Sé, não estando sujeitas às exigências do Código Civil Brasileiro, tais como as associações, sociedades, fundações, partidos políticos e empresas individuais, ao contrário gozam de status próprios. Diz o Acordo Brasil / Santa Sé em seu art. 3º : A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiais que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiais, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administração Apostólica Pessoais, Missões Sui iuris, Ordinariado Militar e Ordinariados para os Fiéis de Outros, Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedade de Vida Apostólica. §1º A Igreja Católica pode livremente criar, modificar ou extinguir todas as Instituições Eclesiais mencionadas no caput deste artigo. §2º A personalidade jurídica das Instituições Eclesiais será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao Poder Público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato. Destaque-se que o ato de criação de uma diocese é uma Bula do Santo Padre (Cân 373\* Do Código de Direito Canônico reza: compete exclusivamente á suprema autoridade erigir Igrejas particulares; as quais, uma vez legitimamente eretas pelo próprio direito gozam de personalidade jurídica), não é um estatuto ou uma assembleia geral ou uma ata de fundação que cria uma diocese, mas um ato singular do chefe da Igreja Católica e é, portanto, esse ato que deve ir a registro. Da mesma forma, uma paróquia não é criada por uma reunião de fiéis, mas por um ato singular do bispo diocesano, pois assim dispõe o Cân 515\*. § 1º A paróquia é uma certa comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja Particular, cuja cura pastoral, sob a autoridade do Bispo diocesano, está confiada ao pároco, como a seu pastor próprio. § 2º Compete exclusivamente ao Bispo diocesano erigir, suprimir ou alterar paróquias, o qual não as erija ou suprima, nem as altere notavelmente, a não ser depois de ouvido o conselho presbiteral. § 3º A paróquia legitimamente ereta goza pelo próprio direito de personalidade jurídica. Ora, como se observa, segundo o Direito Canônico, a criação de uma paróquia é um ato singular do Bispo diocesano, denominado no Direito Canônico de Decreto, é portanto, esse decreto que deve ser levado a registro. Não existem estatutos ou regimentos ou atas de criação ou fundação. E por que o Código de Direito Canônico? Porque o próprio Acordo Brasil/Santa Sé em seus ç considerandos ç trata da legislação de cada parte contratante: Baseando-se, a Santa Sé, nos documentos do Concílio Vaticano II e no Código de Direito e a República Federativa do Brasil, no seu ordenamento jurídico. Assim, Senhora Corregedora, não existem dúvidas de que as exigências de apresentação de estatutos e regimentos internos para paróquias e dioceses é ilegal e abusiva, uma vez que não são documentos constitutivos dessas pessoas jurídicas católicas, mas tão somente seus respectivos decretos canônicos de criação/alteração, bem como os documentos atinentes às investiduras de bispos, párocos e administradores paroquiais. Dessa forma, requeiro a Vossa Excelência que seja expedida orientação aos registradores das pessoas jurídicas do Estado do Pará que se abstenham de exigir quaisquer documentos para registros de dioceses e paróquias, e suas alterações, bem como averbações de seus titulares (bispo, párocos e administradores paroquiais) senão aqueles que estão fundamentados no Acordo Brasil /Santa Sé, que sabemos, ter força de Lei desde a sua publicação no Diário Oficial da União, em 12 de fevereiro de 2010.ç Em sede instrutória, no ID nº 2514059, a Sra. Heleine Pereira, Notária e Registradora Titular do Cartório do 1º Tabelionato de Notas, Protesto, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos, Documentos e Registro de Pessoa Jurídica, informou que quanto ao pleito do requerente, não encontraram nenhum caso concreto protocolado naquela*

**serventia que tenha sido submetido a qualificação registral** e que não obstante, não ter nenhum protocolo oficial, quanto ao pedido do requerente, alegaram que o decreto citado não afasta as demais normas previstas na legislação brasileira aplicáveis às organizações religiosas, enquanto pessoas jurídicas de direito privado, com a redação abaixo transcrita: *Trata-se de requerimento firmado pelo Senhor Vital Corbelini, bispo da Diocese de Marabá, que pleiteia a esta Egrégia Corregedoria a expedição de ordem aos registradores do Estado do Pará para que se abstenham de exigir quaisquer documentos para registros de Dioceses e Paróquias, e suas alterações, bem como averbações de seus titulares (bispo, párocos e administradores paroquiais) senão aqueles que estão fundamentados no Decreto nº 7.107 de 11/02/2010. O referido decreto traz em seu artigo 3º § 2º o seguinte: A personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas será reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro do ato de criação, devendo também ser averbadas todas as alterações por que passar o ato. No que tange as organizações religiosas o Código Civil conceitua tratar-se de uma espécie de pessoa jurídica de direito privado, conforme regra extraída do artigo 44, Inciso IV do Código Civil Brasileiro. Ademais, o artigo 45 estabelece que começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro. Vale citar, o recente Enunciado 5750 da I Jornada de Direito Notarial e Registral realizada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) que assim leciona: Os atos constitutivos de organizações religiosas, e suas alterações, observarão o disposto nos artigos 44 e 46 do CC02, sendo tais organizações livres quanto à regência de cultos e atos confessionais. Cita-se ainda, o Enunciado 143 da III Jornada de Direito Civil do mesmo CJF que assim dispõe: A liberdade de funcionamento das organizações religiosas não afasta o controle de legalidade e legitimidade constitucional de seu registro, nem a possibilidade de reexame, pelo Judiciário, da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos. Quanto ao pleito do requerente, não encontramos nenhum caso concreto protocolado nesta Serventia, submetido a qualificação registral. Não obstante, não ter nenhum protocolo oficial, quanto ao pedido do requerente, temos a manifestar, que o decreto citado pelo requerente, não afasta as demais normas previstas na legislação brasileira aplicáveis às organizações religiosas, enquanto pessoas jurídicas de direito privado. Sendo o que disponho para o momento, elevo votos de estima e consideração.* **É o breve relatório. Decido.** De proêmio, vislumbro que o cerne do pedido de providências é quanto a suposta exigência de apresentação de estatutos, regimentos internos ou regulamentos de Dioceses e/ou Paróquias para proceder ao registro inicial de pessoas jurídicas eclesásticas, e também as alterações necessárias no registro inicial, nas serventias de Registro de Pessoas Jurídicas. É cediço que o registro do estatuto social de pessoa jurídica, para efeito de conferir personalidade jurídica, é atribuição exclusiva do Registro Civil de Pessoa Jurídica nas hipóteses previstas no art. 114, inciso I, da Lei nº 6.015 de 1973, que engloba as associações e sociedades religiosas, pias e morais, vejamos: *Art. 114. No Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos: I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública; II - as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas. III - os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.* Todavia, quanto ao pedido do Bispo da Diocese de Marabá para que esta Corregedoria expeça ordem aos registradores do Estado do Pará para que se abstenham de exigir quaisquer documentos para registros de Dioceses e Paróquias, entendo que não assiste razão ao requerente nos moldes em que fora pleiteado, uma vez que o reclamante não juntou nenhuma prova documental ou testemunhal cabal a fim de se auferir, *in concreto*, qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelas serventias reclamadas. Em vista disso, oriento ao requerente a percorrer a via correta para a realização do serviço quando for o caso, ou seja, apresentar seu pedido em cartório, uma vez que compete ao oficial registrador verificar o cumprimento de todas as formalidades exigidas pela legislação de regência. Com efeito, apresentado o título para registro, o registrador irá proceder à qualificação registral que é determinar se o ato ou contrato (título tanto em sentido formal como em sentido material), reúne ou não os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para sua validade e eficácia frente a terceiros, com a finalidade de que somente tenham acesso e, portanto a proteção do sistema, os títulos válidos e perfeitos. Dessa maneira, havendo dificuldade ou impossibilidade do requerente em cumprir as exigências formais para a obtenção do registro, é facultado à parte a suscitação de dúvida, que deve ser remetida pelo próprio registrador, a pedido do interessado, ao juízo competente, conforme o artigo 198 da Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015 de 1973, vejamos: *Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (...omissis...) V - o interessado possa satisfazê-la; ou VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a*

declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la. § 1º O procedimento da dúvida observará o seguinte: I - no Protocolo, o oficial anotarà, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida; II - após certificar a prenotação e a suscitação da dúvida no título, o oficial rubricará todas as suas folhas; III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; e IV - certificado o cumprimento do disposto no inciso III deste parágrafo, serão remetidos eletronicamente ao juízo competente as razões da dúvida e o título. Assim, o procedimento de suscitação de dúvida é restrito aos casos concretos de inconformismo ou impossibilidade de cumprimento de exigência formulada por notários e registradores. Posto isso, por absoluta ausência de competência desta Corregedoria para a apreciação do presente feito, uma vez que a competência deste órgão censório é eminentemente fiscalizatória e disciplinar das serventias extrajudiciais, **DECIDO pelo arquivamento deste pedido de providências, uma vez que não restou configurada qualquer prática de infração disciplinar por parte dos delegatários envolvidos, titulares das serventias reclamadas, bem como qualquer indício de irregularidade na prestação do serviço público que lhe compete.** Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 04 de maio de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0001083-58.2023.2.00.0814.

**REQUERENTE: CASA NORTE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

**REQUERIDO: PAULO ROBERTO MORAES BRAGA. DIDO DE PROVIDÊNCIAS - INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTO QUE RESULTOU EM BLOQUEIO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL - DEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, autuado a partir da petição constante de id.2597043, apresentada por **CASA NORTE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo teor informa interesse no conhecimento do contexto e da decisão que, no âmbito do processo n. 2019.7.001973-9, determinou o bloqueio de matrículas de imóveis adquiridos pelo requerente em 25/02/2022. Considerando que se trata de processo sem sigilo, bem assim manifesto o interesse do adquirente dos imóveis a respeito de averbação de bloqueio, foi determinado por esta Corregedoria, no ID. 2613402, a juntada dos autos 2019.7.001973-9 digitalizados ao presente. Procedida à intimação da Divisão de Documentação e Arquivo do TJPA, via e-mail, solicitando o envio de cópia digitalizada dos autos supracitados, estes foram anexados aos autos no ID. 2711023. **É o relatório. Decido.** Após análise do conteúdo integral dos autos do pedido de providências 2019.7.001973-9 revela o requerimento de medidas destinadas à declaração de nulidade de procuração e transferência de propriedade, em função de irregularidade substanciada na ausência de confirmação do instrumento pelo cartório que supostamente o teria expedido. Ainda, ao confirmar os indícios relevantes de falsidade documental, a então Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior procedeu ao bloqueio administrativo, em 22.10.2019 (id. 2711023 , p 51-53), a fim de evitar prejuízo de terceiro, destacando, outrossim, a necessidade de acionamento da via judicial para fins de anulação, Desse modo, determino seja disponibilizado ao requerente os seguintes documentos: **1) O pedido inicial, constante na pagina pagina 3, do id.2711023; 2) A informação prestada pelo Cartório, constante nas paginas 27 a 29, do id.2711023; 3) A decisão da Corregedoria, constante nas paginas 51 a 53, do id.2711023.** Tais documentos bastam para a compreensão dos fatos ou a eventual defesa de direito. Diante do exposto, considerando que todas as medidas foram adotadas por esta Corregedoria de Justiça, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 04 de maio de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001715-21.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: FELIPE FADUL LIMA.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES. CERTIDÃO EXPEDIDA. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente formulado por FELIPE FADUL LIMA por meio do qual solicita certidão referente à sua aprovação no concurso público para outorga de delegações vagas, regido pelo Edital nº 01/2015. Em sede instrutória, no ID nº 2507014, a Divisão Judiciária desta Corregedoria informou que a certidão solicitada pelo requerente (ID 1520845) já foi emitida pela Presidência deste Tribunal de Justiça, conforme consta o expediente **SIGADOC PA-MEM-2022/25495. É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, dessa forma, **ENCAMINHE-SE a cópia dos presentes autos ao requerente, bem como a cópia da certidão requerida**, a qual pode ser localizada no expediente **SIGADOC TJPA-CET-2022/00226**. Posto isso, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003493-26.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**REQUERIDO: HELEINE PEREIRA ç RESPONSÁVEL TITULAR PELO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE TÍTULOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE MARABÁ - CNS 161356.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE INSERÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO NO SISTEMA SIRC. PRETENSÃO SATISFEITA. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS encaminhado pelo INSS, pelo servidor MARDIVAN SNIJDER CARDOZO BARBOSA, matrícula nº 2998276, no ID nº 2098509, solicitando a inserção da certidão de nascimento da Sra. Ana Liz da Silva Campos, para que assim seja possível certificar a validade da certidão, conforme determinam as normas vigentes, vejamos: *Bom dia, Venho através deste solicitar que vossa senhoria realize a inserção da certidão de Nascimento na qual consta parte Ana Liz da Silva Campos, para que assim seja possível certificar a validade desta, conforme determinam as normas vigentes. A instrução normativa 128 de 28 de março de 2022, traz a seguinte redação em seu art.188: çArt. 188. O prazo de envio das informações de registros civis ao INSS pelos cartórios de registros civis é distinto, conforme o período: I - para os registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto lavrados até 17 de junho de 2019, o prazo para inserção das informações no SIRC era até o décimo dia do mês subsequente; e II- para os registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto bem como das averbações, anotações e retificações lavrados a partir de 18 de junho de 2019, o prazo para inserção das informações no SIRC é de até 1 (um) dia útil ou, para as serventias enquadradas na condição descrita no § 1º do art. 96, até 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 8.212, de 1991.ç Informamos que o motivo da solicitação se deve porque não localizamos a mesma no sistema SIRC que é o sistema que verificamos tais documentos. Por fim, agradeço desde já a compreensão e ficamos no aguardo de um*

retorno desta serventia extrajudicial. *Mardivan Snijder Cardozo Barbosa, servidor do Instituto Nacional do Seguro Social ç INSS, matrícula 2998276. Mardivan Snijder Cardozo Barbosa Mat. 2998276* Instada a manifestar-se, Vanessa Marques de Oliveira, escrevente autorizada do cartório requerido, informou, no ID nº 2470325, que a inserção requerida junto ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil ç SIRC, referente a certidão de nascimento de ANA LIZ DA SILVA CAMPOS, **foi realizada tão logo observou-se a sua ausência em data de 04/11/2022**, registra-se: *Senhor Juiz, Em atendimento ao ID 2462334 dos autos em epígrafe, COMUNICO a Vossa Excelência que a inserção requerida (ID 2098509) junto ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil ç SIRC, referente a certidão de nascimento de ANA LIZ DA SILVA CAMPOS, foi realizada tão logo observou-se a sua ausência, em data de 04/11/2022. De outro lado, desde já, informo que não há pendências desta serventia no tocante a tais comunicações/envios, conforme relatório em anexo. Na oportunidade, registramos nossos protestos de elevada estima e consideração. Ao inteiro dispor de Vossa Excelência, subscrevo o presente. Atenciosamente, VANESSA MARQUES DE OLIVEIRA* Escrevente Autorizada Juntou cópia do Relatório de Pendências de Serventias do Sistema SIRC atestando que não foram localizadas pendências, no momento da realização da consulta, com apuração em 10/02/2023 às 23h05min (ID nº 2470326). Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida informado que a inserção requerida junto ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil ç SIRC, referente a certidão de nascimento de ANA LIZ DA SILVA CAMPOS, foi realizada tão logo observou-se a sua ausência, em data de 04/11/2022 e juntado documento comprobatório. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão da requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes.** Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 05 de maio de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.*

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0819603-93.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. C. B. Participação: ADVOGADO Nome: ELIANA CALUMBY BRAGA OAB: 9845/PA Participação: REQUERIDO Nome: I.

Trata-se de processo de precatório cujo crédito superpreferencial foi provisionado, sendo que, por duas vezes, esta coordenadoria determinou o fornecimento dos dados bancários do credor para fins de depósito (ID do documento: **12444951** e ID do documento: 13044872), tendo o autor se mantido inerte (ID do documento: **13708148**).

Instado a se manifestar – despacho ID **12444951**– o ente devedor manifestou-se favorável ao pagamento prioritário – ID 12535726.

Após consulta ao SISBAJUD, a divisão de apoio técnico e jurídico detectou contas ativas da credora, com informação a respeito da agência e conta – ID 13789443.

Deste modo, ante a inércia da credora em fornecer seus dados bancários, e uma vez consultado que seu CPF está regular, **determino que o valor do crédito superpreferencial seja transferido** a uma de suas contas ativas, conforme informações fornecidas pelo SISBAJUD, tudo com fulcro no do art.100, §2º, da CF/88 e art. 31, § 1º, art. 11, inc. I, e 74, todos da Resolução nº 303 do CNJ.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao juízo da execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

**Comunique-se à Receita Federal**, nos termos da cooperação técnica nº.01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 03 de maio de 2023.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

**PORTARIA Nº 36/2023-SJ.** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 16ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 3/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **LEONARDO RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Uruará, para a **Vara Criminal** da Comarca de **Itaituba**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 5 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 37/2023-SJ.** a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 16ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 3/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz, para a **Vara Única** da Comarca de **Oriximiná**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 5 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 38/2023-SJ.** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 16ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 3/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru, para a **1ª Vara de Família** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 5 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 39/2023-SJ.** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 16ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 5/3/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **HELENA DE OLIVEIRA MANFROI**, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio, para a **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Marituba**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 5 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 40/2023-SJ.** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 16ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 3/5/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição

Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **FERNANDA AZEVEDO LUCENA**, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, para a **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Abetetuba**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 5 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 41/2023-SJ.** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 16ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 3/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **TALITA DANIELLE COSTA FIALHO DOS SANTOS**, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Acará, para a **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Barcarena**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 5 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 42/2023-SJ.** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 16ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 3/5/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, para a **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Barcarena**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 5 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 43/2023-SJ.** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 16ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 3/5/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **ANÚZIA DIAS DA COSTA**, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Peixe-Boi, para a **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Benevides**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 5 de maio de 2023. Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de maio de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados

ou suspensos na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

## PARTE ADMINISTRATIVA

### 1 - EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA - PROMAG

1.1 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Capanema**, 2ª Entrância, **Edital nº 29/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.

1.2 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Castanhal**, 2ª Entrância, **Edital nº 30/2022-SJ**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.

1.3 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Castanhal**, 2ª Entrância, **Edital nº 31/2022-SJ**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.

1.4 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Parauapebas**, 2ª Entrância, **Edital nº 32/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.

1.5 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Santa Izabel do Pará**, 2ª Entrância, **Edital nº 33/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.

1.6 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** da Comarca de **Santarém**, 2ª Entrância, **Edital nº 34/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.

1.7 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Criminal** da Comarca de **Xinguara**, 2ª Entrância, **Edital nº 35/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/11/2022.

1.8 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Criminal** da Comarca de **Paragominas**, 2ª Entrância, **Edital nº 36/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/11/2022.

1.9 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 37/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 15/12/2022.

1.10 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Crimes contra Criança e Adolescente** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 1/2023--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 13/2/2023.

### 2 - EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 3ª ENTRÂNCIA - PROMAG

2.1 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **10ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 24/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.

2.2 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao **3º (terceiro) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar** da Capital, 3ª Entrância, **Edital nº 25/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.

2.3 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 26/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.

2.4 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **4ª Vara Criminal** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 27/2022--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 21/11/2022.

2.5 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à 3ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 1/2023--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 13/2/2023.

**3 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0804516-97.2022.8.14.0000) ¿ SIGILOSO**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Requerido:** (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Tiago Nasser Sefer ¿ OAB/PA 16420, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS**

**1 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0805822-72.2020.8.14.0000)**

**Requerente:** Defensoria Pública do Estado do Pará

**Requerido:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Lorena de Paula Rêgo Salman ¿ OAB/PA 12337)

**Requerida:** Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA (Procurador Geral da ALEPA Carlos Jehá Kayath ¿ OAB/PA 9044-A)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807909-35.2019.8.14.0000)**

**Requerente:** Paulo Pombo Tocantins (Procurador do Município Ary Freitas Veloso ¿ OAB/PA 6635)

**Requerida:** Câmara Municipal de Paragominas (Adv. Emanuel de França Júnior ¿ OAB/PA 21409)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**3 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810899-91.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais ¿ ABRELPE (Advs. Gabriel Gil Brás Maria ¿ OAB/SP 306263, Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre ¿ OAB/PA 9316, Helena Maria Rocha Lobato ¿ OAB/PA 4147, Arlen Pinto Moreira ¿ OAB/PA 9232)

**Requerido:** Município de Acará (Advs. Nayana Soeiro de Melo ¿ OAB/PA 12463, Melina Silva Gomes Brasil de Castro ¿ OAB/PA 17067, Letícia dos Santos Couto Landin ¿ OAB/PA 26766)

**Requerida:** Câmara Municipal de Acará (Advs. Jonilo Gonçalves Leite ¿ OAB/PA 7349, Jean Sávio Costa Sena ¿ OAB/PA 28561)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 18ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 17 de maio de 2023, e término às 14h do dia 24 de maio de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 17ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

## **PROCESSO JUDICIAL¿ELETRÔNICO PAUTADO¿(PJe)**

**1 ¿ Agravo Regimental em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico 0000700-71.2000.8.14.0046)**

**Agravante:** Décio José Barroso Nunes (Advs. Rodrigo Ribeiro Dacier Lobato - OAB/PA 26987, Diego Marques Araújo - OAB/DF 27186, Antônio Maria de Freitas Leite Júnior ¿ OAB/PA 9000)

**Agravado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Interessada:** Maria Joel Dias da Costa (Advs. José Batista Gonçalves Afonso ¿ OAB/PA 10611, Marco Apolo Santana Leão ¿ OAB/PA 9873, Sergio Guedes Martins ¿ OAB/PA 12142, Sandy Rodrigues Faidherb ¿ OAB/PA 16227, Anna Cláudia Lins Oliveira ¿ OAB/PA 10980, Nildon Deleon Garcia da Silva ¿ OAB/PA 17017)

**Procurador de Justiça Criminal:** Marcos Antônio Ferreira das Neves

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

## **ATA DE SESSÃO**

**15ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023,** realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 26 de abril de 2023, e término às 14h do dia 4 de maio de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPARG BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO e os Juízes Convocados JOSÉ**

**TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA.** Desembargadoras justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA e MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO.**

**PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)**

**1 - Agravo Interno em Reclamação (Processo Judicial Eletrônico 0809953-22.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Sérgio de Oliveira Gabriel Filho (Advs. Eduardo Tadeu Francez Brasil ¿ OAB/PA 13179, Adelvan Oliverio Silva ¿ OAB/PA 15584)

**Agravada:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

**RELATOR: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

- **Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

- **Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**2 ¿ Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0801280-11.2020.814.0000)**

**Agravante:** Raimundo Wilson Ferreira de Oliveira (Advs. Americo Heraldo de Castro Ribeiro Filho ¿ OAB/PA 20639, Murilo Campos Mizzerani - OAB/PA 31335, Márcio Noronha Seabra Filho - OAB/PA 30975, Ugo Vasconcellos Freire ¿ OAB/PA 10725)

**Agravado:** Governador do Estado do Pará

**Agravado:** Secretário da Fazenda do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**Decisão:** retirado de pauta.

**3 ¿ Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800114-07.2021.8.14.0000)**

**Agravante:** Tayanná Santos de Jesus Sbrana (Advs. Enoque da Silva Diniz ¿ OAB/MA 4084, Jéssica Maria Gabriela da Silva Diniz ¿ OAB/MA 13901, Daniela Maria Isabela da Silva Diniz - OAB/MA 16079)

**Agravado:** Governador do Estado do Pará

**Agravada:** Secretária de Estado de Educação

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230)

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

- **Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

- **Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e provido para reformar a decisão monocrática e conceder a segurança pleiteada.

**4 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico 0801661-82.2021.8.14.0000)**

**Embargante:** Keylla Barbosa Costa (Adv. Ricardo Belique - OAB/PA 16911)

**Embargada:** Decisão ID 4863100

**Embargado/Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco ¿ OAB/PA 3569)

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

- **Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Leonardo de Noronha Tavares**

- **Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**5 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802944-43.2021.8.14.0000)**

**Impetrante:** Marcel de Jesus Duarte Wanzeler (Adv. Jáder Benedito da Paixão Ribeiro - OAB/PA 11216)

**Impetrado:** Des. Ronaldo Marques Valle

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Christianne Penedo Danin ¿ OAB/PA 8018)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

- **Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Pedro Pinheiro Sotero**

- **Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, segurança denegada.

**6 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0819109-34.2022.8.14.0000)**

**Suscitante:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Suscitada:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**- Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**- Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Decisão:** à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**7 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0808604-18.2021.8.14.0000)**

**Suscitante:** Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

**Suscitado:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Interessada:** Associação de Educação, Cultura, Proteção e Defesa do Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente do Brasil

**Interessada:** Sociedade Educacional Ideal LTDA

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**- Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Decisão:** à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho.

**8 ¿ Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810852-25.2019.8.14.0000)**

**Agravante:** Câmara Municipal de Alenquer (Adv. Larissa Kollin de Souza Ferreira ¿ OAB/PA 27885)

**Agravado:** Des. Roberto Gonçalves de Moura

**Interessado:** Juraci Estevam de Sousa (Adv. Alano Luiz Queiroz Pinheiro ¿ OAB/PA 10826)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**- Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Roberto Gonçalves de Moura

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

**9 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808414-21.2022.8.14.0000)**

**Suscitante:** Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Anapú

**Suscitado:** Juízo de Direito da Vara Agrária de Altamira

**Interessado:** Jassonio Costa Leite (Adv. Hélio Luiz Zeczowski ; OAB/TO 5708)

**Interessados:** Reinaldo dos Reis Oliveira, Hildeglesio Pereira dos Santos, Jocelio da Silva Moraes

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Anapú.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0807911-97.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: LAURO ALEXANDRINO SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ELIAS SEFER DE FIGUEIREDO OAB: 31640/PA Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0807911-97.2022.8.14.0000**

RECORRENTE: LAURO ALEXANDRINO SANTOS

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**RELATOR(A):** Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**EMENTA**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. JUIZ AUXILIAR DE 3ª ENTRÂNCIA DESIGNADO PARA ATUAR NA 3ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL. MAGISTRADA TITULAR DA VARA QUE SE ENCONTRA EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS JUÍZES AUXILIARES. RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DO TJPA.

O art. 10, § 1º da Resolução nº 01/2022 do TJPA, estabelece que os Juízes Auxiliares da Comarca de 3ª Entrância farão jus à Gratificação Por Exercício Cumulativo de Jurisdição quando atuarem em substituição de magistrados ou em suprimento de vacância. Não é o caso do recorrente, que foi designado para auxiliar na 3ª Vara de Fazenda da Capital, mas com a continuidade de atuação da magistrada titular naquela Unidade Judiciária.

Recurso Conhecido e Não Provido.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **LAURO ALEXANDRINO SANTOS**, magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, contra decisão da Exma. Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**, à época Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da qual foi indeferido o seu pedido de pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, sob o fundamento de não preenchimento dos requisitos da Resolução nº 01/2022 do TJPA.

Argumenta o recorrente que a Resolução nº 01/2022 deve ser interpretada de forma sistemática, em atenção aos princípios da isonomia e impessoalidade.

Alega que mesmo não tendo sido designado nem para atuar em substituição de magistrado, nem em

suprimento de vacância, como prevê o art. 10 da Resolução nº 01/2022, o foi de forma incondicionada e por tempo indeterminado para auxiliar na 3ª Vara da Fazenda da Capital.

Sustenta que a possibilidade de pagamento da gratificação solicitada está prevista no parágrafo 2º, do art. 9º, da Resolução nº 01/2022, vez que orienta quanto à apuração do acervo excedente em unidades judiciárias em que atuem mais de um magistrado.

Defende que os juízes auxiliares designados para atuação ordinária em unidade judiciária também fazem jus ao recebimento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição.

Ao final pediu o deferimento do pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, em razão da acumulação de acervo processual.

O juízo de retratação não foi exercido pela Presidente do TJPA, que não encontrou na peça recursal qualquer elemento capaz de conduzir à alteração do decidido.

O processo foi remetido ao Conselho da Magistratura para análise e julgamento, nos termos regimentais, tendo sido relatora inicialmente a Desembargadora Eva do Amaral Coelho.

Encerrada a gestão 2021/2022 do Conselho da Magistratura e pendente de julgamento o processo, houve redistribuição, cabendo a mim a relatoria do feito.

Éo relatório.

## VOTO

Conheço do recurso eis que presente os requisitos para sua admissibilidade.

O pedido refere-se ao pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição.

No âmbito do TJPA, a Resolução nº 01/2022 regulamenta essa gratificação, criada a partir da Lei nº 13.093/2015.

Como a própria nomeação que recebe na lei e no regulamento a definem, a gratificação é por exercício **cumulativo** de jurisdição.

O art. 2º da mesma norma define as duas situações em que esse exercício cumulativo de jurisdição se caracteriza: acumulação de juízo e de acervo processual e, nos “considerandos” da Resolução, onde são usados termos como “sobrecarga de trabalho em unidades jurisdicionais de demanda acentuada” e “acumulação temporária de juízos pelos membros que atuem em substituição”, os limites de sua previsão ficam mais claros e restritos. Há que se atentar ao sentido da norma para, utilizando-se da hermenêutica apropriada, aplicá-la ao caso concreto.

Na decisão que denegou o pedido, a presidente do TJPA fundamentou-a dizendo que o recorrente não atende aos requisitos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 01/2022, cuja redação é a seguinte:

Art. 10. Identificado o acúmulo de acervo processual, o pagamento da gratificação será realizado mensalmente durante todo o ano seguinte, observada a efetiva atuação do(a) magistrado(a) na respectiva unidade.

§1º Os (As) juízes(as) substitutos(as) e os(as) juízes(as) auxiliares da Comarca de 3ª Entrância, que atuarem em substituição de magistrados ou em suprimento de vacância, por período superior a 3 (três)

dias úteis, receberão a gratificação em razão do acúmulo de acervo das respectivas unidades de designação, de forma proporcional ao efetivo exercício, respeitados os indicadores discriminados nos incisos I, II e III do art. 9º.

O recorrente é Juiz Auxiliar de 3ª Entrância do Judiciário Paraense, tendo sido designado para auxiliar na 3ª Vara de Fazenda da Capital, por tempo indeterminado, a partir de 01.09.2021, que tem como titular a magistrada Marisa Belini de Oliveira, a qual encontra-se exercendo normalmente suas funções.

A concessão da gratificação aos Juízes Auxiliares é tão peculiar que mereceu um destaque na Resolução, especificando-se ainda mais os critérios para seu pagamento.

Por nenhuma das previsões de pagamento da gratificação aos Juízes Auxiliares, o pedido do recorrente se enquadra; na Vara Judiciária na qual ele está exercendo suas funções a Magistrada Titular encontra-se em pleno exercício, o que descaracteriza tanto a substituição, eis que ele apenas auxilia e não substitui, como a vacância, posto que a titularidade está preenchida.

O recorrente invoca o art. 9º, § 2º da Resolução para justificar seu pedido.

Art. 9º Será devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, em razão da acumulação de acervo processual, assim definido no inciso VII do art. 3º desta resolução, aos(às) magistrados(as) de primeiro e segundo graus, que atuarem em unidades judiciárias cujo volume de anual de processos distribuídos seja igual ou superior aos indicadores de:

(...)

§2º Em unidades judiciárias que contem com a atuação ordinária de mais de um(a) magistrado(a), a apuração do acervo excedente será proporcional ao quantitativo da correspondente lotação, de modo que os indicadores discriminados nos incisos I, II e III sejam individualmente atribuídos a cada magistrado.

Não parece razoável interpretar esse excerto da lei como permissão de concessão da gratificação aos Juízes Auxiliares, cuja atuação é excepcional na unidade. Pelo que já foi analisando, quanto ao sentido da resolução e as limitações claras de concessão aos Juízes Auxiliares, a hermenêutica correta desse trecho é a permissão da gratificação para os magistrados que estejam vinculados à Vara ordinariamente e por ela respondendo integralmente; é o caso da designação dos Substitutos, em que o Titular continua com sua vinculação preservada, ainda que afastado de sua atuação por qualquer razão justificável, enquanto outro magistrado responde pela Unidade Judiciária.

Alíás que o propósito dos Juízes Auxiliares na Comarca de 3ª Entrância é exatamente esse, auxiliar os Titulares para que não haja acúmulo ou sobrecarga sobre um magistrado. Nesse sentido, eles representariam uma antecipação na resolução do problema para que não se chegasse ao ponto de se ter que compensar pecuniariamente o desgaste que o magistrado titular teria com eventual sobrecarga de trabalho.

## **PARTE DISPOSITIVA**

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso Administrativo interposto por **Lauro Alexandrino Santos**, entretanto NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da Presidente do Tribunal de Justiça do Pará que indeferiu seu pedido de pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição.

Belém/PA, 26 de abril de 2023.

***Amilcar Roberto Bezerra Guimarães***

Desembargador Relator

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes do colendo Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, acordam em conhecer e desprover o Recurso Administrativo interposto, mantendo a decisão recorrida, nos termos e fundamentos do voto da Relatora.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos 26 de abril de 2023.

Julgamento realizado de forma híbrida sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**.

Belém, 03/05/2023

Número do processo: 0800513-65.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0800513-65.2023.8.14.0000**

RECORRENTE: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**RELATOR(A):** Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

### **EMENTA**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DOS TERMOS DA PORTARIA Nº 4753/2002-GP, QUE REGULAMENTOU O RECESSO FORENSE NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2022 A JANEIRO/2023, NO SENTIDO DE AMPLIAR A QUANTIDADE DE DIAS DE FOLGA DOS MAGISTRADOS, COMO CONTRAPRESTAÇÃO PELO TRABALHO NAQUELE PLANTÃO, IGUALANDO AO ESTIPULADO PARA OS SERVIDORES. INAPLICABILIDADE. ATO ADMINISTRATIVO QUE FOI EXARADO NOS TERMOS DOS NORMATIVOS ATINENTES À MATÉRIA, SOBRETUDO NA PORTARIA Nº 5303/2015-GP E NA RESOLUÇÃO Nº 16/2016. ARGUIÇÃO DE AGRESSÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA QUE NÃO SE SUSTEM, POR SE TRATAREM DE CATEGORIAS DIVERSAS DE TRABALHO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DE ENCAMINHAMENTO DA QUESTÃO À COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA PARA ESTUDO QUANTO A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NOS NORMATIVOS VIGENTES SOBRE A MATÉRIA E POSSIBILIDADE DE SE IGUALAR A CONTRAPRESTAÇÃO EM FOLGAS PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES QUE ESTIVEREM DE SERVIÇO DURANTE O RECESSO JUDICIÁRIO.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **Associação dos Magistrados do Estado do Pará** –

**AMEPA**, contra decisão da Exma. Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**, à época Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da qual foi indeferido o pedido para que fosse ampliado o número de folgas aos Magistrados Estaduais, de uma para duas, por dia trabalhado em regime de plantão, com a aplicação à Portaria nº 4753/2022-GP, que regulamentou o recesso forense no período de dezembro/2022 a janeiro/2023, o entendimento preconizado na Portaria nº 5301/2015-GP e igualando, desta forma, as folgas concedidas aos Magistrados ao número de folgas concedidas aos servidores que trabalham no plantão.

A decisão que indeferiu o pedido do ora recorrente fundamentou-se, essencialmente, em três pontos: i) há previsões normativas diversas para magistrados e servidores em relação à contraprestação do trabalho em plantão; enquanto para os servidores a previsão inicial é pecuniária, com a alternativa de concessão de folgas, aos magistrados é vedada qualquer vantagem ou contraprestação financeira, sendo a compensação estabelecida em folgas; ii) não se pode invocar isonomia entre magistrados e servidores, dada as peculiaridades das distintas situações; iii) a Portaria nº 4753/2022-GP, que regulamentou o recesso forense no período de dezembro/2022 a janeiro/2023 e seus plantões, está em consonância com as normas oriundas do Conselho Nacional de Justiça e do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que são atinentes ao caso.

As razões recursais, que demonstram a insatisfação da recorrente com a decisão recorrida, são da seguinte ordem.

-Argumenta a recorrente que o decisum atacado confere injustificada distinção entre as classes de servidores, privilegiando uma classe em detrimento da outra mesmo havendo similitude de condições de trabalho, quando ratifica a possibilidade de os servidores gozarem duas folgas como contraprestação por dia trabalhado em regime de plantão, enquanto aos magistrados é concedido um dia por cada dia trabalhado nas mesmas condições.

-Argui que há ofensa ao princípio constitucional da isonomia, no presente caso, ao se fazer uma distinção injustificada entre as classes de servidores do mesmo ramo (servidores e magistrados), criando-se uma diferenciação sem qualquer fundamento.

-Pede, ao final, a reforma da decisão combatida para, aplicando-se as disposições da Portaria nº 5301/2015, igualar em favor dos magistrados o número de folgas concedidas aos servidores por dia trabalhado no plantão, com a modificação dos regimentos competentes, caso necessários.

Em sede de juízo de retratação, a Desembargadora prolatora da decisão não modificou-a, pois entendeu não ter havido inovação fático-jurídica nos fundamentos recursais.

Remetido o processo ao Conselho da Magistratura, nos termos regimentais, coube-me a relatoria do feito mediante regular distribuição.

Éo relatório.

## VOTO

Presente os requisitos para sua admissibilidade, conheço do recurso administrativo.

Discute-se, no presente caso, os termos da Portaria 4753/2022-GP, regulamentadora do Plantão Judiciário durante o recesso judiciário 2022/2023, sobretudo no que se refere às folgas compensatórias previstas para os servidores que trabalharam nos dias do recesso, em regime de plantão.

A argumentação fundamental da recorrente é de que há ofensa ao princípio constitucional da isonomia pois, enquanto aos servidores são concedidos dois dias de folga por cada dia trabalhado, aos magistrados

a compensação é feita na base de uma folga para cada dia trabalhado.

No que tange à controvérsia dos autos, a disposição da Portaria 4753/2022-GP é a seguinte:

**Art. 1º (...)**

§2º As unidades administrativas com serviços essenciais funcionarão com servidores em escala de revezamento, sob gestão da respectiva chefia imediata, sendo concedida, preferencialmente, folga compensatória, na razão de dois dias de folga por dia trabalhado, desde que comprovado o serviço por meio de ficha de frequência do ponto on-line.

A prática do recesso judiciário tem sua regulamentação a partir da Resolução 244/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão suspender o expediente forense, configurando o recesso judiciário no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões.

Parágrafo único. Os tribunais regulamentarão o funcionamento de plantões judiciários, de modo a garantir o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, com ampla divulgação e fiscalização pelos canais competentes, observados os termos da Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2005.

No Judiciário Paraense, a Resolução 16/2016 regulamentou o recesso judiciário, cumprindo a previsão do art. 1º da Resolução 244/2016 do CNJ, fixando nos seguintes termos a contraprestação dos magistrados que atuassem nos plantões do recesso.

Art. 18. O plantão não atribui qualquer vantagem ou contraprestação financeira aos magistrados que o tenham desempenhado (Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 32.249/DF - STF - Rel. Min. Celso de Mello).

(...)

Art. 20. Na Comarca da Capital, incluindo o juízo do 2º Grau, e nas Comarcas a que se refere à hipótese prevista no art. 10 da presente Resolução, o plantão será obrigatoriamente presencial para magistrados e servidores, ficando neste caso, dispensados da apresentação do(s) ato(s) decisórios e de relatório circunstanciado, bastando, para fins de averbação e cômputo das folgas, a apresentação da certidão expedida pelo Diretor de Secretaria ou Servidor Plantonista. (Redação dada pela Resolução nº 32/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 6105, de 9 de dezembro de 2016)

(...)

§3º Durante o período de recesso forense, no caso das Comarcas de plantões obrigatoriamente presenciais (art. 10), e naquelas onde se comprovarem as condições previstas nos incisos I e II do art. 19, o magistrado fará jus a 01 (um) dia de compensação a cada 01 (um) dia de trabalho efetivamente realizado, limitado ao disposto no §3º do art. 19 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 32/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 6105, de 9 de dezembro de 2016)

A situação dos servidores que prestam serviço em regime de plantão durante o Recesso Judiciário está regulamentada através da Portaria nº 5.301/2015-GP.

Art. 1º O pagamento do Plantão Judiciário e do Plantão Administrativo, de que trata o artigo 1º da Lei n.º 8.313/2015, será devido aos servidores designados para os plantões realizados nos finais de semana, feriados e pontos facultativos ou recesso de fim de ano, no horário das 8:00 às 14:00 horas, conforme valores constantes no Anexo único da Lei n.º 8.313/2015 e mediante a comprovação do controle de

frequência no ponto on line.

(...)

Art. 8º O servidor poderá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do Plantão, optar pela concessão de folga em substituição à gratificação de plantão. (Redação dada pela Portaria n.º 5514/2017-GP, de 14 de novembro de 2017)

§1º Quando o plantão recair nos sábados e pontos facultativos a folga corresponderá a 1 (um) dia de descanso. Quando recair aos domingos, feriados ou recesso de fim de ano, a folga corresponderá a 2 (dois) dias de descanso.

Da análise dos dispositivos normativos transcritos constata-se que a Portaria 4753/2022-GP, regulamentadora do Plantão Judiciário durante o recesso judiciário 2022/2023, foi exarada corretamente, em conformidade com as normas atinentes, não se encontrando quaisquer irregularidades passíveis de reforma em seu teor.

A recorrente invoca o princípio constitucional da isonomia como fundamento para modificação da decisão recorrida, por entender que tal princípio foi ofendido.

A decisão atacada defende a improcedência dessa argumentação, dizendo não ser pertinente a invocação da isonomia no presente caso em razão de estarmos tratando com classes profissionais distintas de carreiras específicas.

Mesmo que a recorrente busque trazer uma proximidade entre as categorias, ao chamar os magistrados também de servidores públicos, a doutrina jurídica estabelece distinção entre uns e outros. Embora sejam ambos agentes públicos, no entanto, pertencem a subgrupos diferentes dessa concepção genérica de atividades, sendo os magistrados considerados como agentes políticos. Ainda que controvertida, essa é a classificação mais aceita.

*Agentes Políticos são os titulares de cargos fundamentais na organização política do Estado. Pode-se dizer que são integrantes da estrutura constitucional do poder estatal e, de algum modo, formadores da vontade superior do Estado.*

*A rigor, o aspecto técnico que os diferencia dos demais agentes públicos é que seu vínculo com o Estado não é profissional, mas sim de natureza política.*

*Além disso, seus direitos e deveres advêm diretamente da Constituição Federal e das leis, nunca de contrato de trabalho.*

(...)

*O Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido, afirmando que “os magistrados enquadram-se na espécie agente político, investidos para o exercício de atribuições constitucionais, sendo dotados de plena liberdade funcional no desempenho de suas funções, com prerrogativas próprias e legislação específica” (STF, RE 228977– SP, 2ª Turma, rel. Min. Néri da Silveira, j. 05/03/2002.)*

(...)

*A segunda categoria de pessoas que se enquadram na noção de agentes públicos é a dos **servidores estatais** ou **servidores públicos lato sensu**. São todos os **agentes que mantêm com o Estado ou com as pessoas da Administração Indireta relação de trabalho de natureza profissional**, não simplesmente política ou eventual.*

*São pessoas físicas que entregam, em troca de remuneração, sua força de trabalho ao Estado, desempenhando um ofício ou profissão. Por isso, aponta-se que se trata de uma relação de natureza profissional.[1]*

As diferenças nos regimes jurídico dos magistrados e dos servidores são de toda ordem, indo desde a forma e origem da remuneração, até à disponibilidade para o exercício das funções, refletida em aspectos como a submissão ou não a horário, à dedicação integral, à obrigatoriedade de residência na comarca de lotação, dentre outros.

Nos dizeres do doutrinador Nelson Nery Junior, “*dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades*”[2].

Nivelar a partir do princípio da isonomia a questão de contraprestação pelo trabalho no recesso judiciário aos magistrados e servidores seria, nesses termos, de total incoerência podendo, inclusive, propiciar situações de cristalina injustiça.

Desse modo, seja pela submissão aos normativos vigentes, seja pela impossibilidade de invocação do princípio da isonomia, não se vislumbra possibilidade de modificação da decisão recorrida e, conseqüentemente, alteração dos termos da Portaria 4753/2022-GP, que regulamentou o Plantão Judiciário durante o recesso judiciário 2022/2023.

Contudo, chama atenção para uma possível desigualdade injustificada no tratamento da questão o fato de não se observar, nos “considerandos” ou mesmo no texto da Portaria nº 5.301/2015-GP (que trata a situação dos servidores) e da Resolução 16/2016 (que normatizou quanto aos magistrados), qualquer parâmetro para a estipulação de quantidade de dias diferentes para as categorias distintas.

Ademais, essa diferença só persiste em relação aos plantões que ocorrem durante o recesso do final de ano, não sendo verificada nos plantões ordinários durante o ano judiciário.

A partir dessa consideração, entendo ser recomendável o encaminhamento da questão à Comissão de Organização Judiciária para estudo da conjuntura e possíveis desdobramentos na solução, seja pela manutenção dos normativos nos termos em que se encontram, seja pelas suas modificações, em qualquer dos casos com os fundamentos necessários para que não persistam as dúvidas quanto à discricionariedade do estabelecido, evitando, desta forma, novos possíveis questionamentos quando das futuras regulamentações do recesso judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

## **PARTE DISPOSITIVA**

Ante o exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelo **Associação dos Magistrados do Estado do Pará – AMEPA**, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que indeferiu seu pedido de ampliação do número de folgas aos Magistrados Estaduais, por dia trabalhado em regime de plantão, durante o recesso judiciário 2022/2023. No entanto, de ofício, DETERMINO o encaminhamento do caso à Comissão de Organização Judiciária para proceder estudo sobre a viabilidade de alteração dos normativos atinentes à situação e a conseqüente possibilidade de igualar o número de folgas compensatórias para as categorias distintas de magistrados e servidores.

Belém/PA, 26 de abril de 2023.

***Amilcar Roberto Bezerra Guimarães***

Desembargador Relator

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes do colendo Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos,

acordam em conhecer e desprover o Recurso Administrativo interposto, mantendo a decisão recorrida, nos termos e fundamentos do voto do digno Relator.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos 26 de abril de 2023.

Julgamento realizado de forma híbrida sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**.

[1] PIRES, Gabriel Lino de Paula. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª Edição. São Paulo. Ed. Thomson Reuters Brasil. 2021. *E-book*.

[2] NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo na Constituição Federal**. 12ª ed., rev., ampl. e atua., pag. 128. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2016.

Belém, 03/05/2023

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 16 DE MAIO de 2023 e término às 14h do dia 23 DE MAIO DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Ordem 001

Processo 0809773-11.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Energia Elétrica

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MOACIR GUIMARAES MORAIS NETO

ADVOGADO AMANDA CARNEIRO FONSECA - (OAB PA18224-A)

Ordem 002

Processo 0810107-11.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ENEIDE GUIMARAES SOLON

ADVOGADO FERNANDA SOLON DA SILVA - (OAB PA28853)

Ordem 003

Processo 0801398-50.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO EVARISTO GOMES DA CUNHA

ADVOGADO JANETE MANDRICK - (OAB RO2205)

Ordem 004

Processo 0806575-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA RITA DE SOUZA AMARO

ADVOGADO PHILLIPE YUKIO UWAGOYA NASCIMENTO - (OAB PA26666-A)

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem 005

Processo 0804795-20.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

Ordem 006

Processo 0810890-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB MG212746)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem 007

Processo 0806683-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIZABETE SANTOS

ADVOGADO UGO LEONARDO ARAUJO DIAS - (OAB PA31531)

ADVOGADO ANTONIO JEFFERSON SOUSA SOBRAL - (OAB MA19068)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DOM ELISEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem 008

Processo 0818711-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CLOVIS OLIMPIO FERREIRA

ADVOGADO EDUARDO RODRIGUES CALDAS VARELLA - (OAB GO62071)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Ordem 009

Processo 0809890-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeitos

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCIA PATRICIA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem 010

Processo 0813946-10.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO JORGE DA SILVA RAMOS MACHADO

ADVOGADO SUELLEN APARECIDA CABRAL CAVALLI - (OAB PA14114-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCUS ANTONIUS DIREITO MONTEIRO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 011

Processo 0803261-41.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE KEVIN SARMENTO RODRIGUES

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LAURA GABRIELE ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB PA20285-A)

ADVOGADO EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE ALINE GABRIELE ARAUJO DA COSTA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0818431-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEOVANA FLAVIA E SILVA ALMEIDA

ADVOGADO LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

AGRAVADO FERNANDA PATRICIA DA SILVEIRA E SILVA

ADVOGADO LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

Ordem 013

Processo 0800359-86.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Usufruto

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALEXSANDRO DA MOTA PORTILHO

ADVOGADO MARCELO LUIZ SALAME - (OAB PA12059-A)

Ordem 014

Processo 0812390-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO JOAO DIEGO PRIMO DE ARAUJO

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 015

Processo 0807506-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO NATHANNIEL JUANN DE LIMA WANZELLER

Ordem 016

Processo 0818629-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. N. T.F.

ADVOGADO RAPHAEL MARCOS DE MELO GUEDES - (OAB PA20116-A)

REPRESENTANTE C.F. T.

ADVOGADO RAPHAEL MARCOS DE MELO GUEDES - (OAB PA20116-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO N. G. F.

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

Ordem 017

Processo 0814444-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE K. C. F.C.

ADVOGADO LORENA MAUES PALMEIRA KALUME - (OAB PA29511-A)

ADVOGADO ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

ADVOGADO SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. C. A. C.

ADVOGADO EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0801237-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MURILO SERGIO SARDO RIBEIRO

ADVOGADO BARBARA EMYLE DE LIMA GOUVEIA - (OAB PA27463-A)

AGRAVANTE MAURO ANTONIO SARDO RIBEIRO

ADVOGADO BARBARA EMYLE DE LIMA GOUVEIA - (OAB PA27463-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JAMILLE CONTE BRAGA

ADVOGADO ROBSON CELSO BRITO RODRIGUES - (OAB PA24298-A)

ADVOGADO MARIA GABRIELA REIS NACIF PIMENTEL - (OAB PA27455-A)

Ordem 019

Processo 0812956-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE INDIANA SEGUROS S/A

ADVOGADO MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - (OAB SP188846-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DE JESUS SILVA SOUSA

ADVOGADO THIELLIS ABILIO TINELLI ROCHA - (OAB ES28706-A)

ADVOGADO RODRIGO MATOS ARAUJO - (OAB PA16284-A)

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO ANTONIO MARCIO MOREIRA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO SIMAO PEDRO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA8613-A)

ADVOGADO MAURA REGINA PAULINO - (OAB PA12058-A)

ADVOGADO DJENANI DA VITORIA - (OAB PA11612-A)

Ordem 020

Processo 0819746-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS AUGUSTO ESTEVES SARDO LEAO

ADVOGADO MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO - (OAB PA20085-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO THYENE TAVARES MONTEIRO

ADVOGADO CARMEN MANUELA LOPES GONCALVES - (OAB PA27573-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0802211-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE WASHINGTON VILHENA BRAZAO

ADVOGADO LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA25894-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

Ordem 022

Processo 0819770-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA SONIA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

AGRAVANTE ADRIA LIANA RIBEIRO DA SILVA PERACCHI

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

AGRAVANTE KADMIEL DIAS DA SILVA

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0815110-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Capitalização / Anatocismo

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO BRAGA DE ARAUJO

ADVOGADO WASLLEY PESSOA PINHEIRO - (OAB PA29573-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 024

Processo 0803441-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeitos

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 025

Processo 0803217-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE KAIO VINICIUS MARQUES MOREIRA

ADVOGADO RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS - (OAB SP227924-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIZA CAMPOS PAIVA

ADVOGADO KEILA CRISTINA DE SOUZA - (OAB GO42925)

ADVOGADO CRISLAYNE FERNANDES DA SILVA VIEIRA - (OAB GO42487)

Ordem 026

Processo 0800839-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSANGELA DE NAZARE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

Ordem 027

Processo 0812271-46.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE TARSO GLAIDSON SARRAF RODRIGUES

ADVOGADO IAN GUEDES PINHEIRO - (OAB PA28663-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

ADVOGADO ISABELA DE SOUZA PIMENTEL - (OAB PA24904-A)

ADVOGADO SOPHIA VELASCO ASSUNCAO - (OAB PA27275-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WEBEDIA INTERNET BRASIL S.A.

ADVOGADO CANDIDO OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA - (OAB RJ139481-A)

Ordem 028

Processo 0810615-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE R. D.C. D. A.L. E.

ADVOGADO EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO E. E.S.A

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

Ordem 029

Processo 0801082-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Jurisdição e Competência

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP

ADVOGADO MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO VALE S.A.

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - (OAB PA3259-A)

PROCURADORIA VALE S/A

Ordem 030

Processo 0800520-29.2021.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA PALMEIRA DA SILVA

ADVOGADO HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA - (OAB PA25189-A)

Ordem 031

Processo 0801097-51.2020.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL SABINO FREITAS MENDES

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem 032

Processo 0802356-84.2019.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Ordem 033

Processo 0801355-90.2022.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE HONORATO LEAO BARROSO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0006140-19.2015.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

ADVOGADO LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS - (OAB AM5109-S)

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB PA9803-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELIANE ALMEIDA SOARES

Ordem 035

Processo 0803624-41.2021.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE SOARES DA SILVA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

Ordem 036

Processo 0857405-32.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE A.C. F. E I. S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO K. R. S. D. R.

Ordem 037

Processo 0003711-89.2019.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BERTINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ADEMIR SACRAMENTO MACEDO - (OAB BA29408-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem 038

Processo 0808951-67.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIONOR CARVALHO MONTEIRO

Ordem 039

Processo 0030802-74.2015.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE WILLIAM SARMENTO DIAS

ADVOGADO PATRICIA ALMEIDA MARTINS - (OAB PR59945-A)

ADVOGADO SABRINA BORGES - (OAB PR90322-A)

ADVOGADO ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK - (OAB PR53400-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem 040

Processo 0800075-58.2021.8.14.0081

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Desconto em folha de pagamento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE JAMAINA FARIAS MACIEL

ADVOGADO ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

ADVOGADO ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANRISUL

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA

Ordem 041

Processo 0800873-35.2019.8.14.0066

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE B. B.S.A

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-S)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO J. C. P.C.

Ordem 042

Processo 0805737-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MAURO SERGIO MOREIRA BASTOS

ADVOGADO CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - (OAB PA8910-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 043

Processo 0826795-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Locação de Móvel

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE S M B R HOTELARIA E TREINAMENTO LTDA - ME

ADVOGADO MYRTHES UCHOA DA ROCHA VIANNA - (OAB AP3065)

ADVOGADO NEIZA CABRAL DE MORAES SANTOS - (OAB AP5032)

ADVOGADO LIDIANE DIAS DA CUNHA - (OAB PA14494-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BORARI TURISMO EIRELI - ME

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

Ordem 044

Processo 0021155-48.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO PORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JUDITH BENSABATH BITTENCOURT NETA - (OAB GO50014)

ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE TCHESCA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

ADVOGADO PAULO DE TARSO ANUNCIACAO DE MELO - (OAB PA14315-A)

APELADO/EMBARGANTE MARCIO VALERIO BARBOZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

ADVOGADO PAULO DE TARSO ANUNCIACAO DE MELO - (OAB PA14315-A)

Ordem 045

Processo 0804022-56.2019.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE ARNALDO DA CRUZ ARANTES

ADVOGADO CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO MARINALDO DOS SANTOS - (OAB PA24151-A)

ADVOGADO ELINES SILVA OLIVEIRA - (OAB PA24219-A)

Ordem 046

Processo 0800182-94.2020.8.14.0095

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO BENEDITO DOS REIS BARROS

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

Ordem 047

Processo 0800939-52.2020.8.14.0107

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO REMY PEREIRA DE SALES

Ordem 048

Processo 0032101-84.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ADELMIRA CARNEIRO MAIA

ADVOGADO YURI DOS SANTOS MAIA - (OAB PA29991)

ADVOGADO ADELMIRA CARNEIRO MAIA - (OAB PA3085-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE SERGIO BRUNO MAIA NARA

ADVOGADO YURI DOS SANTOS MAIA - (OAB PA29991)

Ordem 049

Processo 0800487-46.2023.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZJ INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Ordem 050

Processo 0001273-21.2019.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DALVA RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 051

Processo 0800613-38.2021.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO BERNARDO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JESSE DE JESUS MOREIRA - (OAB MA21193-A)

Ordem 052

Processo 0802216-77.2020.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA INALDA GONCALVES PALHA NASCIMENTO

ADVOGADO LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 053

Processo 0800145-67.2020.8.14.0095

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FELIZARDO DA SILVA PALHA

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

APELANTE BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

APELADO FELIZARDO DA SILVA PALHA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO D ASSUNCAO CORDOVIL - (OAB PA26007-A)

ADVOGADO PAULO ALBERTO CAMPOS SERRA - (OAB PA26881-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 054

Processo 0812412-18.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO TELES FERREIRA BELTRAO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 055

Processo 0800489-15.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MOACIR SILVA DOS REIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 056

Processo 0012815-08.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANEZITA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

ADVOGADO LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS - (OAB MG118484-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem 057

Processo 0801612-94.2019.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO NUNES EVANGELISTA

ADVOGADO DAIANE MORAES LIMA - (OAB GO54738-A)

Ordem 058

Processo 0806330-30.2018.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VIVIANE DA SILVA KAGY

ADVOGADO ALYNNE JANDAYRA ELIAMEN DA COSTA - (OAB AC4039-A)

ADVOGADO LARISSA CAROLYNNE DA SILVA MENDES - (OAB AC5180-A)

APELANTE KARINA DA SILVA KAGY

ADVOGADO ALYNNE JANDAYRA ELIAMEN DA COSTA - (OAB AC4039-A)

ADVOGADO LARISSA CAROLYNNE DA SILVA MENDES - (OAB AC5180-A)

APELANTE MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA

ADVOGADO ALYNNE JANDAYRA ELIAMEN DA COSTA - (OAB AC4039-A)

ADVOGADO LARISSA CAROLYNNE DA SILVA MENDES - (OAB AC5180-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA DELFINA CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO VILANI SANTOS DA SILVA - (OAB PA27777-A)

ADVOGADO DIVANA MAIA DA SILVA - (OAB PA24097-A)

ADVOGADO TATIANNA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA16715-A)

Ordem 059

Processo 0800332-97.2021.8.14.0044

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO NAZARE DOS SANTOS

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem 060

Processo 0800273-47.2020.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GLORIA SILVA SANTANA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 061

Processo 0873085-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MR2B SPE INCORPORACOES E LOTEAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

APELANTE ALPHAVILLE BELEM 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO VICENTE MARQUES

ADVOGADO MELQUIZEDEQUE GARCA MONTEIRO - (OAB PA16779-A)

Ordem 062

Processo 0006470-20.2019.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 063

Processo 0802898-04.2020.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irregularidade no atendimento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

APELANTE CARMEM SILVA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARMEM SILVA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem 064

Processo 0019219-86.1992.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

ADVOGADO ANA CRISTINA SILVA PEREIRA - (OAB PA8988-A)

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

ADVOGADO CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA - (OAB PA23032-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO BATISTA DA SILVA

Ordem 065

Processo 0001601-28.2018.8.14.0072

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA95502-S)

ADVOGADO CAMILA MARQUES DO ESPIRITO SANTO - (OAB SP307890)

APELANTE BANCO CIFRA SA

POLO PASSIVO

APELADO LUCIA FERNANDES RELIS

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

Ordem 066

Processo 0800175-87.2021.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PAULO VERAS DO LAGO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA RITA SOUSA CARVALHO

Ordem 067

Processo 0005508-06.2019.8.14.0030

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VALDIRA LISBOA DA CONCEICAO

ADVOGADO PEDRO ANTONIO ROSA NETO JUNIOR - (OAB GO34801-A)

POLO PASSIVO

APELADO NELY MENESCAL DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 068

Processo 0000607-37.2010.8.14.0021

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A

ADVOGADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - (OAB PA3259-A)

ADVOGADO THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA3574-A)

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - (OAB PA3259-A)

ADVOGADO THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA3574-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO IVAN OLIVEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS - (OAB PA9200-A)

Ordem 069

Processo 0031277-57.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GABRIELA CALDAS NASCIMENTO

ADVOGADO ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA - (OAB PA7369-A)

ADVOGADO MARILIA GONCALVES CALDAS - (OAB PA21578-A)

APELANTE ESPOLIO DE MARCOS FARIAS CALDAS

ADVOGADO ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA - (OAB PA7369-A)

APELANTE MARILIA GONCALVES CALDAS

ADVOGADO ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA - (OAB PA7369-A)

ADVOGADO MARILIA GONCALVES CALDAS - (OAB PA21578-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FABIO FRASATO CAIRES - (OAB PA124809-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO - (OAB PE700-A)

Ordem 070

Processo 0010293-47.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DANIELE BOTELHO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO ANGELICA LAUCILENA MOTA LIMA - (OAB PA15331-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO - (OAB PA17429-A)

APELADO ISAC DANIELL ALVES LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO ANGELICA LAUCILENA MOTA LIMA - (OAB PA15331-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO - (OAB PA17429-A)

Ordem 071

Processo 0802415-03.2021.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DE ASSIS SOUZA MARTINS GADELHA

ADVOGADO JOSE FREITAS NAVEGANTES NETO - (OAB PA5703-A)

POLO PASSIVO

APELADO GEFERSON DA TRINDADE FONSECA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 072

Processo 0811024-37.2021.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ AURELIANO DA ROCHA MOTA

Ordem 073

Processo 0001610-35.2012.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Citação

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOAO MARTINS CRAVEIRO FILHO

ADVOGADO ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB DF12352-A)

ADVOGADO QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

ADVOGADO EDVALDO NILO DE ALMEIDA - (OAB DF29502-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

APELANTE MARIA ELZA LOPES CRAVEIRO

ADVOGADO ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB DF12352-A)

ADVOGADO QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

ADVOGADO EDVALDO NILO DE ALMEIDA - (OAB DF29502-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

APELANTE JOSE MARTINS NETO

ADVOGADO ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB DF12352-A)

ADVOGADO YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

ADVOGADO GOIAMARA CARVALHO DA SILVA - (OAB PA9738-A)

ADVOGADO QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

ADVOGADO EDVALDO NILO DE ALMEIDA - (OAB DF29502-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA

ADVOGADO AVANILTON NASCIMENTO TELES - (OAB PA15418-A)

ADVOGADO MARILIA CABRAL SANCHES - (OAB PA9367-A)

ADVOGADO LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA - (OAB DF23567-A)

Ordem 074

Processo 0052648-09.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO IGOR CARLEO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

APELANTE/AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

APELADO/AGRAVANTE IGOR CARLEO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem 075

Processo 0800800-06.2020.8.14.0009

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MARTINHO RIBEIRO DA ROSA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 076

Processo 0802204-63.2020.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELAD/ EMBARGADO MARIA INALDA GONCALVES PALHA NASCIMENTO

ADVOGADO LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

Ordem 077

Processo 0800181-02.2019.8.14.0045

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO DJAPENHTIRE KAYAPO

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - (OAB TO2915-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem 078

Processo 0874228-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Por Terceiro Prejudicado

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO ANTONIO CARLOS MONTEIRO LEMOS

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO MARCIA IRACEMA RIBAS DA ROCHA LEMOS

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO REYNALDO SILVA SANCHES

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO LUZIA ANGELICA SANTOS SANCHES

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO JONES FIDELQUINO DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO ELBELENE NUNES DA SILVA BARROS

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO JOSE ROBERTO ARBAGE BRITO

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO JORGE SERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO JOANA RITA AVELAR DE ALMEIDA

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO ADEMAR DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO ANA CLAUDIA DANTAS FIGUEIREDO

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE/EMBARGADO ABELARDO RUFINO BARGES JUNIOR

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE HARMONICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO/EMBARGANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB

ADVOGADO FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA - (OAB SP132649-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 079

Processo 0800851-04.2018.8.14.0133

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO JOSE LOURIVAL MOURA CARNEIRO

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO/EMBARGANTE REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO/EMBARGANTE VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO/EMBARGANTE SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem 080

Processo 0800854-56.2018.8.14.0133

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE HERMISON DARIL AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

APELADO/EMBARGANTE REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

APELADO/EMBARGANTE VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

APELADO/EMBARGANTE SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

Ordem 081

Processo 0800192-85.2019.8.14.0221

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE OSVALDO SIQUEIRA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

Ordem 082

Processo 0813850-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE NORTH LOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

AGRAVANTE FABIO JESUS PAMPOLHA PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FERNANDO NAVARRO CRESPO NETO

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

Ordem 083

Processo 0800469-22.2019.8.14.0021

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADELIA MONTEIRO DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 084

Processo 0003335-57.2014.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE HIGORBERTO MOTA HENN

ADVOGADO ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA - (OAB PA12564-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO KYSSYA CRISTINA MARTINS FIALHO - (OAB PA6450-A)

ADVOGADO RAFAEL DE SOUSA BRITO - (OAB PA14089-A)

ADVOGADO ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA - (OAB PA12564-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **15ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 16 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0123086-74.2015.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO IZAURA VIANA DE AMARAL

ADVOGADO MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

ORDEM 002

**PROCESSO 0801950-50.2022.8.14.0074**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LUSIMAR EROTILDE DE CARVALHO

ADVOGADO HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

ADVOGADO PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA27015-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 003

**PROCESSO 0000172-62.2011.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO YURI YGOR SERRA TEIXEIRA - (OAB PA8731-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO RIO CONCREM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO DALTON LAVOR MOREIRA - (OAB PA7181-A)

ORDEM 004

**PROCESSO 0008788-23.2018.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONSÓRCIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE L. F. B. M.

ADVOGADO LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO R MOTOS LTDA

ORDEM 005

**PROCESSO 0001265-89.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE JERFESON MARIANO LIMA CAMPOS

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

APELANTE ROSEMARY DE JESUS CAMPOS

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO JESSICA RAIRA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA20971-A)

ADVOGADO CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

POLO PASSIVO

APELADO AURELIO LOBATO FERREIRA

ADVOGADO IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

**PROCESSO 0054115-23.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE CONDOMINIO EDIFICIO APHRODITE'S GARDEN

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

APELANTE ATHENAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

ADVOGADO ANA PAULA ALMEIDA LIMA - (OAB PA13137-B)

ADVOGADO CAIO HENRIQUE PAMPLONA RODRIGUES - (OAB PA26672-A)

POLO PASSIVO

APELADO ATHENAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

ADVOGADO CAIO HENRIQUE PAMPLONA RODRIGUES - (OAB PA26672-A)

ADVOGADO DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR - (OAB PA14139-A)

ADVOGADO ANA PAULA ALMEIDA LIMA - (OAB PA13137-B)

ADVOGADO CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

APELADO CONDOMINIO EDIFICIO APHRODITE'S GARDEN

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

ORDEM 007

**PROCESSO 0800796-05.2022.8.14.0136**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES SERRA MENDES

ADVOGADO JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

ADVOGADO CLAUDIA MATOS RESPLANDES - (OAB PA31397-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 008

**PROCESSO 0725665-24.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE RICARDO FREITAS SEVERINO

ADVOGADO ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE FERNANDO FREITAS SEVERINO

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRE FREITAS SEVERINO

ADVOGADO JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR - (OAB PA8762-A)

ADVOGADO LUCIA DE FATIMA CORDOVIL - (OAB PA14485-A)

ADVOGADO ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA - (OAB PA7369-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 009

**PROCESSO 0000437-06.2005.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE GRANERO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

ADVOGADO ALEXANDRA PINA - (OAB SP284382)

APELANTE TRANSLIVI TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS - (OAB PA19990-A)

ADVOGADO CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

APELADO DINAIR CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS - (OAB PA19990-A)

ADVOGADO CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

APELADO GRANERO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO ALEXANDRA PINA - (OAB SP284382)

APELADO TRANSLIVI TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965-A)

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 08/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

4ª VARA

PROCESSO: 0805315-76.2023.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: P S D S C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: M D L D S C

DATA ATENDIMENTO: 08/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

3ª VARA

PROCESSO: 0904337-44.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA UNILATERAL, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: S D S B

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: P S D O S

DATA ATENDIMENTO: 08/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

6ª VARA

PROCESSO: 0894886-92.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS, PEDIDO DE GUARDA COMPARTILHADA, TUTELA DE URGÊNCIA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DE MÉRITO E APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.340/06

REQUERENTE: I N R A S

ADVOGADO: NPJ CESUPA ; ADELVAN OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: E M B S

DATA ATENDIMENTO: 08/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

4ª VARA

PROCESSO: 0806000-83.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: D C C D S

ADVOGADA: PATRÍCIA LUIZA PEIXOTO WERNECK DOS REIS

REQUERIDO: O P D S

DATA ATENDIMENTO: 08/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0436639-96.2016.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: V C M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: C E M

DATA ATENDIMENTO: 08/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

4ª VARA

PROCESSO: 0834630-57.2020.8.14.0301

AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: B B A C

ADVOGADA: PATRÍCIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES E OUTROS

REQUERIDA: J M A

ADVOGADO: WELLINGTON FARIAS MACHADO

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 16 de maio de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0800219-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAMETÁ (2ª Vara)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

EMBARGANTE: MANOEL VALNEI MOURA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Alira Cristina de Menezes Pereira)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 10933550 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 05/09/2022)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 002

Processo: 0813853-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ITAITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - (OAB PA24908-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 003

Processo: 0815772-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: EDUARDO LOPES MONTEIRO

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 004

Processo: 0806348-05.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 005

Processo: 0809767-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: THIAGO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 006

Processo: 0814254-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARACANÃ

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 007

Processo: 0814406-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 12105761 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 06/12/2022)

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0800477-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA (Dr. Wagner Soares da Costa)

RÉU: JONAS DA SILVA COSTA

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JÚNIOR - (OAB PA18605-A)

ADVOGADO: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE - (OAB PA13372)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 009

Processo: 0805288-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Comarca de origem: SANTARÉM (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EXCIPIENTE: HENRIQUE BRAGA FARIAS

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

ADVOGADO: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

EXCEPTO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (Dr. Alexandre Rizzi)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 010

Processo: 0803616-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: PARAUAPEBAS (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

REQUERENTE: DIÓGENES DOS SANTOS SAMARITANO

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JÚNIOR - (OAB PA18605-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 011

Processo: 0802768-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PORTEL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

EMBARGANTE: BENEDITO CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que indeferiu liminarmente a revisão criminal - ID 13517839, prolatada em 05/04/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Belém(PA), 05 de maio de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE e HC/MS) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 02 de maio de 2023, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Excelentíssimo Senhor Juiz

Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Hezedequias Mesquita da Costa.

## JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0817524-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOCILE FEITOSA SOUSA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES - (OAB MS25279)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, para substituir a custódia preventiva do paciente pela imposição das medidas cautelares diversas da prisão, estabelecidas no art.319 do CPP, salvo a fiança.

Ordem: 002

Processo: 0809646-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0803225-28.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: P. R. A. de A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 004

Processo: 0803148-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARCOS PAULO MONTE DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 005

Processo: 0815095-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: SEZÁRIO SOUSA DA LUZ JÚNIOR

ADVOGADO: HEYTOR DA SILVA E SILVA - (OAB PA30629-A)

ADVOGADO: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0815494-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JAMISON MONTEIRO GARCIA

ADVOGADO: ABEL BRITO DE QUEIROZ - (OAB PA31014-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0802311-61.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: J. A. G. de C.

ADVOGADO: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI - (OAB PA26200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0808166-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ROBERT DOUGLAS GUEDES SERRÃO

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0815551-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOSÉ LUIZ CHAGAS

PACIENTE: ANTÔNIO CONTI

ADVOGADO: ELENIVO MOREIRA DA SILVA - (OAB SP341248)

ADVOGADO: ELISÂNGELA BERTOLDA FERNANDES ALVES DE SOUZA - (OAB SP400615)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RETIRADO de pauta.**

Ordem: 010

Processo: 0819509-48.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: J. V. dos S.

ADVOGADO: CAMILA SILVA MELO - (OAB PA29323-A)

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 011

Processo: 0802932-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: BENEDITO CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 13342610, prolatada em 27/03/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 012

Processo: 0805883-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ADRIELE MIRANDA DA COSTA

ADVOGADO: JOYCIANE CARVALHO BORGES - (OAB PI16196)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, substituindo a custódia preventiva da paciente por prisão domiciliar, com aplicação das medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP), quais sejam: I - comparecimento mensal em Juízo, até o trânsito em julgado da sentença e; II - proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, até o trânsito em julgado da sentença.

Ordem: 013

Processo: 0805059-66.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. M. da S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0804739-16.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: B. do E. S. de F. G.

ADVOGADO: WILSON CORRÊA SANTANA - (OAB PA23077-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0804807-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DIOGO PRAZERES DA SILVA

PACIENTE: EDUARDO RIBEIRO DE MOURA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0805370-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANDERSON SANTO CRISTIANO

ADVOGADO: CLOSMAR GUIDINI SALGADO - (OAB PA32655)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0802568-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: ELIAS DE OLIVEIRA NOGUEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 018

Processo: 0802769-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: JORGE LUIZ PORTELA DE SOUSA

ADVOGADO: EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA27848-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0802876-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: EMISON DA SILVA PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva impugnada por medidas cautelares a serem fixadas pelo Juízo de origem, ressalvando a possibilidade de nova decretação de segregação preventiva, em caso de descumprimento de quaisquer dos condicionantes impostos em razão das cautelares, ou da superveniência de motivos concretos para tanto.

Ordem: 020

Processo: 0802878-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: LAURINETE SERRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva impugnada por medidas cautelares a serem fixadas pelo Juízo de origem, ressalvando a possibilidade de nova decretação de segregação preventiva, em caso de descumprimento de quaisquer dos condicionantes impostos em razão das cautelares, ou da superveniência de motivos concretos para tanto.

Ordem: 021

Processo: 0800303-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ EVERALDO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO: ÍSIS KAROLINE CARDOSO DE LIMA - (OAB PA19817-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0800348-18.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: B. S. L.

ADVOGADO: BRUNO FRANCISCO CARDOSO - (OAB PA26329-A)

ADVOGADO: YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0804791-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MARCOS VENÍCIUS LEITE NASCIMENTO

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHÃES PEREIRA JÚNIOR - (OAB PA19674-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0805761-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOÃO LUCAS LIMA E LIMA

ADVOGADO: CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR - (OAB MT12797/B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0803068-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

EMBARGANTE: ALENQUER FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE ANDRÉ BRITO REIS - (OAB PA21174-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 13185347 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 16/03/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Ordem: 026

Processo: 0804834-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: FRANCISCO WANDERSON BORGES OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0804078-37.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: G. I.

AGRAVANTE: G. B. I. L.

ADVOGADO: CARINA QUITO - (OAB SP183646)

ADVOGADO: HELENA COSTA ROSSI - (OAB SP429900)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 13346199, prolatada em 27/03/2023)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu e deu provimento ao agravo regimental interposto, para que o presente Mandado de Segurança tenha sequência, com a devida instrução.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 14h00 do dia 04 de maio de 2023. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

**Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

Fica designada a realização da 07ª Sessão Ordinária Presencial da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o **dia 24 de maio de 2023 (4ª feira), às 09:00 horas**, (a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver fazendo uso de beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0806308-66.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SONIA MARIA PEREIRA RABELO

ADVOGADO: JOAO PAULO D ALMEIDA COUTO - (OAB PA16368-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: VITOR ALVES FORTES - (OAB RJ220500-A)

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: VITOR ALVES FORTES - (OAB RJ220500-A)

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 002

Processo: 0802254-46.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO SILVA DE ALFAIA

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 003

Processo: 0802012-03.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCELINA DA CRUZ CORREA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 004

Processo: 0800006-62.2020.8.14.0048

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: DENIS DA SILVA FARIAS - (OAB PA11207-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALAETE ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: MARIA DANIELA DE SOUZA HENRIQUE - (OAB 29782-A)

Ordem: 005

Processo: 0840710-42.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEILA MARIA LIMA SILVA

ADVOGADO: LUIZ PAULO SANTOS MARTINS - (OAB PA30016-A)

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

ADVOGADO: MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: LORENA RAFAELLA COUTO BARBOSA - (OAB PA21365-A)

ADVOGADO: FELIPE MONTEIRO GUERRA - (OAB PA479-A)

PROCURADORIA: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO: YAGO FANJAS PAIXAO - (OAB PA23227-A)

RECORRIDO: NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Ordem: 006

Processo: 0004583-50.2017.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE LOUDES VIANA CARUALHO

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

Ordem: 007

Processo: 0801653-40.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICIO GONCALVES SILVA

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 008

Processo: 0867749-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ROBERTO COSTA DOS SANTOS ALHO

ADVOGADO: FERNANDA DE FATIMA ROTSCCHILD E SOUZA MAXIMO - (OAB PA29299-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0800022-13.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: HUMBERTO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

ADVOGADO: PATRICIA LORENA ZEFERINO DE LIMA - (OAB PA18956-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 010

Processo: 0808744-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALCIDEIA CARVALHO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: VERENA FORMIGOSA VITOR - (OAB PA26041-A)

ADVOGADO: TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA - (OAB PA22455-A)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA18392-A)

ADVOGADO: RONE MIRANDA PIRES - (OAB PA12387-A)

ADVOGADO: DAVI COSTA LIMA - (OAB PA12374-A)

ADVOGADO: TAINA FONSECA DO ROSARIO - (OAB PA29007-A)

ADVOGADO: IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA - (OAB PA28903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0800514-28.2016.8.14.0701

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GLADYS NUNES VASCONCELOS

ADVOGADO: DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

ADVOGADO: LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 012

Processo: 0809028-69.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIELLE DE NAZARE LOPES

ADVOGADO: DELMA CAMPOS PEREIRA - (OAB PA19311-A)

ADVOGADO: ANDREA OYAMA NAKANOME - (OAB PA16503-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

RECORRIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: RAFAEL FURTADO AYRES - (OAB DF17380-A)

Ordem: 013

Processo: 0800059-56.2020.8.14.9000

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NELGUIVAM CARDOSO ABREU

ADVOGADO: WILKERS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA20919-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JORGE FELISBERTO DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA24996-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 014

Processo: 0800554-49.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SILVIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: TAIZA MIRELLA DA SILVA E SILVA - (OAB PA26184-A)

ADVOGADO: RAFAELA DO NASCIMENTO SILVA - (OAB PA26181-A)

Ordem: 015

Processo: 0800468-32.2020.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

IMPETRANTE: MARIA ASSUNCAO COSTA CRUZ

ADVOGADO: JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA22824-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 016

Processo: 0822737-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: AYRTON ROBERTO GUIMARAES BARBOSA

ADVOGADO: ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

Ordem: 017

Processo: 0800475-70.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAULA DE MELO PIEDADE

ADVOGADO: ISABELLA LOPES GAMA - (OAB PA30-A)

ADVOGADO: ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

Ordem: 018

Processo: 0000267-70.2015.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 019

Processo: 0800746-94.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADELIA OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 020

Processo: 0800319-20.2020.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA FATIMA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

ADVOGADO: JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA - (OAB PA6326-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 021

Processo: 0800108-61.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO DA SILVA POMPEU

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 022

Processo: 0800449-86.2018.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DALGIZA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 023

Processo: 0800190-58.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NERIAS PANTOJA SANTOS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 024

Processo: 0843251-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELIZABETH BORGES LOUREIRO

ADVOGADO: OCTAVIO CASCAES DOURADO JUNIOR - (OAB PA15649-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: TAM LINHAS AEREAS S/A

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 025

Processo: 0800733-95.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDRELINA LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: CINDY MARY MIRALHA RODRIGUES - (OAB PA28781-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 026

Processo: 0812304-11.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ROBERTO NUNES LOPES

ADVOGADO: LÍCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES - (OAB PA3870-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 027

Processo: 0800211-24.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: SHERLEANO LUCIO DE PAULA SILVA FERREIRA - (OAB PA13797-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 028

Processo: 0822180-87.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA SUELI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIO DAVID PRADO SA

ADVOGADO: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

Ordem: 029

Processo: 0029720-16.2017.8.14.0401

Classe Judicial: PETIÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal: Difamação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

TERCEIRO INTERESSADO: LEOPOLDINO ALVES DE MELO JUNIOR

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

REQUERIDO: MACKLENE MOREIRA DE MELO

ADVOGADO: MARCELO RODRIGO CORIOLANO DE OLIVEIRA - (OAB PA16668-A)

Ordem: 030

Processo: 0802904-21.2018.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAILA BRIGITTE MACIEL COSTA

ADVOGADO: LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEA TELECOM LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA - (OAB PA8846)

Ordem: 031

Processo: 0000849-24.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DARLY ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO: ROBSON CRISTIANO LEAO MATOS - (OAB PA9314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 032

Processo: 0002769-33.2013.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ANTONIO LEAO LOPES

ADVOGADO: MAURILO TRINDADE DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA9273-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

**Fica designada a realização da 18ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 24 de maio de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 31 maio de 2023 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:**

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0835570-51.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LIDIA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

Ordem: 002

Processo: 0832729-83.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: KATIA SILENE TAVARES NORONHA

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE CARDOSO DA CUNHA - (OAB PA26628-A)

ADVOGADO: JOAO VICTOR RIBEIRO FERNANDES - (OAB PA27921)

ADVOGADO: YASMIN ANDRADE MOUZINHO - (OAB PA26821-A)

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA MAIA DE SOUSA - (OAB PA26731-A)

Ordem: 003

Processo: 0800678-19.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ITAMAR DE ALENCAR FARAH

ADVOGADO: LUANDERSON DA SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA21977-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH - (OAB PA17971-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0868431-27.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA CELIA OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0800135-59.2021.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 006

Processo: 0837284-80.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZENILDA MAUES SANTOS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0800104-19.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS COSTA DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 008

Processo: 0800175-75.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: AURORA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 009

Processo: 0869766-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CORDELIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0800840-27.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA VALDIVINA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 011

Processo: 0802360-89.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOUSA DE MORAIS

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES - (OAB MT9901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - (OAB MT4676-A)

Ordem: 012

Processo: 0818329-40.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CILENI COSTA CORREA

ADVOGADO: JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA - (OAB PA22020-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 013

Processo: 0804377-31.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOISES RODRIGUES

ADVOGADO: REGINA SOLENY DA SILVA JIMENEZ - (OAB PA6229-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 014

Processo: 0802277-73.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAELITON MARANHÃO GOMES

ADVOGADO: TARLEYANNE SANTOS DE FREITAS - (OAB PA25471-A)

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES - (OAB MT9901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 015

Processo: 0801167-39.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS VIRGENS RAPOSO MENDES

ADVOGADO: MARIA EDUARDA GOMES LIRA - (OAB PA25604-A)

ADVOGADO: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO: RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO: GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: BRUNNA NAZARENO ESCOBAR - (OAB PA26486-A)

Ordem: 016

Processo: 0800506-26.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA14282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 017

Processo: 0844580-95.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIAS REIS DA ROCHA

ADVOGADO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 018

Processo: 0803051-69.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SONIA MARIA DA CONCEICAO CLEMENTE

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA14282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 019

Processo: 0867124-38.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICENTE RAFAEL NOTARGIACOMO SALLUZIO

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0834041-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIHILDE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANA ABEN ATHAR BENIGNO DE SOUZA - (OAB PA28898-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO: FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

ADVOGADO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

RECORRIDO: VALENCA E ASSOCIADOS RECUPERACAO DE CREDITO LTDA. - EPP

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

Ordem: 021

Processo: 0807031-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PRISCILA RAMOS OLANDIM

ADVOGADO: LEONARDO ARAUJO SOARES - (OAB MG88196-A)

RECORRENTE: GELDERSON DOS ANJOS PINHEIRO

ADVOGADO: LEONARDO ARAUJO SOARES - (OAB MG88196-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA95502-S)

Ordem: 022

Processo: 0803573-50.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDENICE SERIQUE MARQUES

ADVOGADO: ANNE CHIRLE SOUSA FERNANDES - (OAB PA27700-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0838139-59.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA SOUZA ALVES

ADVOGADO: ADRIA LIMA BRAGA REGO - (OAB PA32079-A)

ADVOGADO: ANDRE LEAO PEREIRA NETO - (OAB PA22405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0869913-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANDERCLEI GUERREIRO TAVARES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0867157-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAISY DE NAZARE CARNEIRO DA CUNHA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0867187-63.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SHAKIRA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0814523-60.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LIMA DOS SANTOS SENA

ADVOGADO: UIRA SILVA - (OAB PA21923-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS SOUZA - (OAB PA21549-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 028

Processo: 0868471-09.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIS HEIMAR VALERIO LEMOS

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0835043-36.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MILENE DE CASSIA POMBO PANTOJA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0870853-72.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JESIVAN PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO: HENRIQUE MOREIRA DA SILVA NETO - (OAB PA31361-A)

ADVOGADO: JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0835017-38.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA OCILENE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0835219-15.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RUBYNALVA BARBOSA BICHO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0871019-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CYNTHIA NETO FERRAZ

ADVOGADO: HENRIQUE MOREIRA DA SILVA NETO - (OAB PA31361-A)

ADVOGADO: JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0868362-92.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISABEL DE FATIMA DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0835272-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NAZARE MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0828775-29.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLUCIA DE JESUS ALVES

ADVOGADO: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0838591-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA RAIMUNDA DE ALMEIDA RAMOS

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA24855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0832339-16.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILENE COSTA VIEGAS DO MONTE

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE CARDOSO DA CUNHA - (OAB PA26628-A)

ADVOGADO: JOAO VICTOR RIBEIRO FERNANDES - (OAB PA27921)

ADVOGADO: YASMIN ANDRADE MOUZINHO - (OAB PA26821-A)

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA MAIA DE SOUSA - (OAB PA26731-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0806384-80.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RICARDO BENTES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: LUANDERSON DA SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA21977-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0832324-47.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA ASSUNCAO VIANA DE ANDRADE

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE CARDOSO DA CUNHA - (OAB PA26628-A)

ADVOGADO: JOAO VICTOR RIBEIRO FERNANDES - (OAB PA27921)

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA MAIA DE SOUSA - (OAB PA26731-A)

ADVOGADO: YASMIN ANDRADE MOUZINHO - (OAB PA26821-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0863943-29.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADRIANA DO SOCORRO BARBOSA UCHOA

ADVOGADO: TANAIARA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)

ADVOGADO: NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0865195-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALCEU DIAS DA ANUNCIACAO

ADVOGADO: GEANE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA31081-A)

ADVOGADO: JULIANA FEITEIRO SILVA - (OAB PA31133-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0875415-27.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GIZELY AMARAL DA SILVA BARROS

ADVOGADO: LELIA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA32716-A)

ADVOGADO: TAMARA MICHELLE CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA32218-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0831220-20.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: YASMIN ANDRADE MOUZINHO - (OAB PA26821-A)

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA MAIA DE SOUSA - (OAB PA26731-A)

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE CARDOSO DA CUNHA - (OAB PA26628-A)

ADVOGADO: JOAO VICTOR RIBEIRO FERNANDES - (OAB PA27921)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0832668-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ERNESTON PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: EDUARDO BARBOSA DA SILVA - (OAB PA30309-A)

ADVOGADO: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

Ordem: 046

Processo: 0830535-47.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISLAIDY OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0832629-65.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAO APARECIDO GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

ADVOGADO: EDUARDO BARBOSA DA SILVA - (OAB PA30309-A)

Ordem: 048

Processo: 0822417-48.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELAIZE DO SOCORRO TORRES DA SILVA

ADVOGADO: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0868407-96.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALISSON BRUNO SILVA TORRES

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0800833-52.2021.8.14.9000

Classe Judicial: PETIÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal: Ameaça

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO SERGIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: ROBSON CLEITON DE SOUZA LEITE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

REQUERIDO: ANTONIO SERGIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ROBSON CLEITON DE SOUZA LEITE

Ordem: 051

Processo: 0008131-15.2020.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal: Despenalização / Descriminalização

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: RENATO MAIA LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0847462-54.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: UNIMED SEGUROS SAUDE S/A

ADVOGADO: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELISETH COSTA OLIVEIRA DE MATOS

ADVOGADO: INGRID NAZARE PEINADO DA SILVA - (OAB PA31237-A)

Ordem: 053

Processo: 0802395-78.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: IZABEL MACHADO DA SILVA SIMOES

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 054

Processo: 0802017-25.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FILOMENO DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 055

Processo: 0800707-19.2021.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IDALINA VITALIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 056

Processo: 0800295-35.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALMIRO DA SILVA PANTOJA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 057

Processo: 0800284-71.2020.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE DE RIBAMAR DURANS AZEVEDO

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

Ordem: 058

Processo: 0800840-65.2021.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DOMINGOS DE ANDRADE

ADVOGADO: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 059

Processo: 0002897-67.2013.8.14.0943

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TIDES TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: GISELE FERREIRA TORRES - (OAB PA12449)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FORMOSA DISTRIBUICAO DE MOTOCICLETAS LTDA

ADVOGADO: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA12793-A)

RECORRIDO: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI - (OAB SP139482-A)

Ordem: 060

Processo: 0002044-96.2013.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA LIMA DO ROSARIO

ADVOGADO: KLECYTON NOBRE DIAS - (OAB MA8735-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 061

Processo: 0005443-51.2017.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

ADVOGADO: IGOR MACIEL ANTUNES - (OAB PA74420-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA DE SOUZA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 062

Processo: 0800490-20.2019.8.14.0046

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIRCE CASSIANA BENTA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA - (OAB PA13880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 063

Processo: 0005014-84.2017.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIO FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem: 064

Processo: 0827453-47.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VERA LUCIA DE LIMA REIS

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA LIMA GOMES DE MIRANDA - (OAB PA19664-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA LIMA GOMES DE MIRANDA - (OAB PA19664-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 065

Processo: 0823952-17.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO CARLOS MALCHER DE FRANCA

ADVOGADO: ANDREA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA25378-A)

ADVOGADO: RAMIZ DOS SANTOS PASTANA - (OAB PA25809-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE RODRIGUES NOGUEIRA - (OAB PA3621-A)

ADVOGADO: ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

RECORRENTE: ANGELA MARIA DA SILVA FRANCA

ADVOGADO: ANDREA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA25378-A)

ADVOGADO: RAMIZ DOS SANTOS PASTANA - (OAB PA25809-A)

ADVOGADO: MARIA DE NAZARE RODRIGUES NOGUEIRA - (OAB PA3621-A)

ADVOGADO: ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 066

Processo: 0807848-76.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CELIA SOUZA MAIA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: PALMIRA DA CRUZ MOURA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: LUCINO SARAIVA DE CAMPOS FILHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: RONALDO MONTEIRO DE LIMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: PAULO CESAR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: PAULO CESAR NEVES DO AMARAL

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: PAULO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: PAULO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: PAULO DELGADO LEAO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: PAULO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 067

Processo: 0834969-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELZA MARIA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

ADVOGADO: ANNA PINTO FARIA - (OAB PA19499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 068

Processo: 0821889-48.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ANTONIO CARLOS CASSEB DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: MARIA JOSE FILGUEIRA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

AUTORIDADE: MANOEL PAIXAO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: MANOEL PAIXAO MARTINS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

AUTORIDADE: MANOEL PAULO MARTINS CARVALHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 069

Processo: 0001292-08.2018.8.14.0007

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: VICENTE BASILIO DA ROCHA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 070

Processo: 0860047-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JUNILA LEMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 071

Processo: 0001284-31.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VICENTE BASILIO DA ROCHA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 072

Processo: 0814260-06.2019.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Expropriação de Bens

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMAS

ADVOGADO: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA - (OAB PA2203-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSANGELA MAIORANA KZAN

ADVOGADO: CALILO JORGE KZAM NETO - (OAB PA4241-A)

ADVOGADO: BARBARA DO SOCORRO LUZ DIAS - (OAB PA20513-A)

ADVOGADO: MARIO MARTINS NETO - (OAB PA31516-A)

Ordem: 073

Processo: 0819348-47.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JASIEL JUNIOR SOARES COSTA

ADVOGADO: FRANCIMAR BENTES GOMES - (OAB PA4577-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LUCILEIA MONTEIRO SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO DA CONCEICAO - (OAB PA25191-A)

Ordem: 074

Processo: 0002939-36.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA

ADVOGADO: CLEUTON CRISTIANO MARQUES MENEZES - (OAB PA15711-A)

ADVOGADO: BARBARA VALLE CARVALHO MAFRA DE SA - (OAB PA28583-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CREFISA SA CREDITO E FINANCIAMENTO

ADVOGADO: CAROLINA DE ROSSO AFONSO - (OAB PA195972-A)

Ordem: 075

Processo: 0868033-85.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WENDY JANSEN FERREIRA

ADVOGADO: MOISES DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23741-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA53588-S)

PROCURADORIA: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Ordem: 076

Processo: 0809043-38.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUALO

ADVOGADO: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO: MILTON DE NORONHA FERREIRA JUNIOR - (OAB PA27623-A)

ADVOGADO: THIAGO LUIZ AMARAL SILVA - (OAB PA24472-A)

ADVOGADO: ALMIR CONCEICAO CHAVES DE LEMOS - (OAB PA14902-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIO ANTONIO PAMPOLHA KLAUTAU

ADVOGADO: ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR - (OAB PA13736-A)

Ordem: 077

Processo: 0004022-51.2016.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: TALYTA MYRELLY RAMOS DA SILVA HOLANDA - (OAB PA26876-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 078

Processo: 0009106-42.2017.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA ROSA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO - (OAB TO61-A)

Ordem: 079

Processo: 0002486-45.2018.8.14.0071

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAQUIM SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: OLEGARIO JOSE DA SILVA NETO - (OAB PA25818-A)

Ordem: 080

Processo: 0003209-64.2018.8.14.0071

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SONIA DE FRANCA DA SILVA

ADVOGADO: OLEGARIO JOSE DA SILVA NETO - (OAB PA25818-A)

Ordem: 081

Processo: 0801689-03.2016.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JARBAS BISPO DA SILVA

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

Ordem: 082

Processo: 0000323-67.2018.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELEN DOMINGOS CASTRO LOBO FILHO

ADVOGADO: CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE - (OAB PA22459-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 083

Processo: 0807114-76.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JACYARA PEREIRA CARVALHO FERRAZ

ADVOGADO: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

ADVOGADO: MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 084

Processo: 0822684-93.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ SERGIO MONTELO TAVARES

ADVOGADO: CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES - (OAB PA17910-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 085

Processo: 0830516-80.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CAMILA MOURA DA COSTA

ADVOGADO: RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO - (OAB PA17286-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: F. EUTROPIO DE SOUSA - ME

ADVOGADO: RODRIGO NASCIMENTO MELO DE SOUSA - (OAB PA22871-A)

Ordem: 086

Processo: 0800229-92.2017.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CIONE DO SOCORRO NAZARE DE SOUSA

ADVOGADO: NILDO TEIXEIRA DIAS - (OAB PA20339-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 087

Processo: 0843546-51.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIELLE CASTRO POMPEU

ADVOGADO: PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 088

Processo: 0800104-75.2018.8.14.0029

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO RAIOL

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO DA MOTTA - (OAB PA19547-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 089

Processo: 0803472-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENATO PEREIRA RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SOFIA MEDEIROS GUIMARAES - (OAB PE43940-A)

ADVOGADO: MATHEUS PAIVA CORREA DE MELO - (OAB PE43882-A)

RECORRENTE: JOYCE FREITAS MELO

ADVOGADO: SOFIA MEDEIROS GUIMARAES - (OAB PE43940-A)

ADVOGADO: MATHEUS PAIVA CORREA DE MELO - (OAB PE43882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA95502-S)

Ordem: 090

Processo: 0802561-55.2018.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EZEQUIEL MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: RAFAELA CAFEZAKIS COELHO AMOEDO - (OAB PA27014-A)

ADVOGADO: FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB PA19656-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

Ordem: 091

Processo: 0802034-32.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CAMPELO DE SOUZA

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 092

Processo: 0862547-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLODOALDO DE SOUZA RAIOL

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 093

Processo: 0856016-17.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULO SERGIO DE SOUSA

ADVOGADO: JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO - (OAB PA20561-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 094

Processo: 0841388-52.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEX LUIS DOS SANTOS MONTEIRO

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 095

Processo: 0801787-65.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: AVAMOR BENICIO DE CARVALHO

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 096

Processo: 0002849-62.2014.8.14.0947

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JENYSON CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB 15471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS - (OAB PA17617-A)

ADVOGADO: LIVIO SANTOS DA FONSECA - (OAB PA18701-A)

RECORRIDO: AUTO POSTO MUNIZ DE SOUZA LTDA EPP

ADVOGADO: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

Ordem: 097

Processo: 0800816-37.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Indevido

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALINE DO SOCORRO DIAS THALEZ

ADVOGADO: LARISSA MAUES DE VASCONCELOS NEVES - (OAB PA5680-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 098

Processo: 0003246-87.2012.8.14.0302

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAPHAEL DALFRE NEGRAO

ADVOGADO: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

PROCURADORIA: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

RECORRIDO: DIANA DE CASSIA DAMACENO SILVA

ADVOGADO: EDSON FERNANDO MONTEIRO REZENDE JUNIOR - (OAB PA19560-A)

ADVOGADO: DUALYSON DE ABREU BORBA - (OAB MA12241-A)

REPRESENTANTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PROCURADORIA: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Ordem: 099

Processo: 0801116-42.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIANE ARAUJO CAMPOS

ADVOGADO: HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 100

Processo: 0800787-85.2017.8.14.0017

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DAIZY CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: HIPOPOTAMU'S CALCADOS LTDA - ME

ADVOGADO: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

Ordem: 101

Processo: 0802469-20.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELI MARLENE SANCHES

ADVOGADO: EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 102

Processo: 0802085-57.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOANA DARQUE DA SILVA BARROS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 103

Processo: 0800111-22.2019.8.14.0065

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

AUTORIDADE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

ADVOGADO: THAIZA SILVA BRITO - (OAB MT21929-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: A NERES MINEIRO - ME

ADVOGADO: DAIANE AMORIM RIBEIRO - (OAB PA24325-A)

ADVOGADO: LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA018649)

AUTORIDADE: OPM CONFECÇÕES - EIRELI

Ordem: 104

Processo: 0826653-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUISEANE ROCHA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: ULISSES BORGES PEREIRA DA SILVA - (OAB PA26400-A)

ADVOGADO: JESSICA VITÓRIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 105

Processo: 0004742-49.2011.8.14.0024

Classe Judicial: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARIIVALDO HERBERT DA CRUZ

ADVOGADO: JEFFERSON DIAS SANTOS - (OAB PR45249)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE ADMILSON GOMES PEREIRA

ADVOGADO: CARLA SANTORE - (OAB PA12445-A)

ADVOGADO: LINDALVA MARIA DA CRUZ FERREIRA - (OAB PA26301-A)

Ordem: 106

Processo: 0819825-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLON SERRUYA MALHEIROS

ADVOGADO: BRUNA GRELO KALIF - (OAB PA16507-A)

ADVOGADO: FERNANDO LOURENCO MATOS LIMA - (OAB PA8055-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO REGENT PARK

ADVOGADO: MONICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL - (OAB PA12078-A)

Ordem: 107

Processo: 0001883-25.2011.8.14.0941

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CHILDERICO JOSE FERNANDES

ADVOGADO: CHILDERICO JOSE FERNANDES - (OAB PA6013-A)

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO SOUSA FERNANDES - (OAB PA1452-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ANILDO SABOIA DOS SANTOS

ADVOGADO: DOMINGAS FERREIRA VIEIRA - (OAB PA8897-A)

Ordem: 108

Processo: 0820951-24.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MISSILENE CHAVES SANTANA

ADVOGADO: IZABELA LORENA DA SILVA GONCALVES - (OAB PA20541-A)

ADVOGADO: THALLYS DANIEL DA SILVA GONCALVES - (OAB PA23079-A)

ADVOGADO: ARLYSON JOSE DE LIMA MEDEIROS - (OAB PA22483-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA - (OAB MG80055-S)

ADVOGADO: EDUARDO VITAL CHAVES - (OAB SP257874-A)

ADVOGADO: LEONARDO FIALHO PINTO - (OAB MG108654-A)

ADVOGADO: RONALDO RAYES - (OAB SP114521-A)

Ordem: 109

Processo: 0800377-87.2019.8.14.0039

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JESSICA THAYNA CHAVES SOUSA

ADVOGADO: ROVICTO MOSCHEN COVRE - (OAB PA17022-A)

AUTORIDADE: ROBSON DOS REIS ARAUJO

ADVOGADO: ROVICTO MOSCHEN COVRE - (OAB PA17022-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 110

Processo: 0000861-26.2016.8.14.0950

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BANCO PAN S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ELZAMILI LIMA BRITO

ADVOGADO: KATRIANE AZEVEDO SOUSA - (OAB PA21855-A)

ADVOGADO: ALVANIZA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA81-A)

Ordem: 111

Processo: 0802401-56.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: PIRES COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: ANA PAULA ALMEIDA LIMA - (OAB PA13137-B)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 112

Processo: 0801081-68.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDLA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 113

Processo: 0806793-68.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVANILDO JUNIOR MENDONCA MARTINS

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 114

Processo: 0800619-61.2016.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NATANAEL SANTOS BARROS

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

ADVOGADO: CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

Ordem: 115

Processo: 0800047-87.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERICK SOARES PINTO

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S.A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 116

Processo: 0801658-46.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDA LIMA DE QUEIROS

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES - (OAB MT9901-A)

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S.A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 117

Processo: 0805670-35.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIDNEI ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 118

Processo: 0801476-62.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGO FELIPE PINHEIRO LIMA

ADVOGADO: SANDRA PINHEIRO DAS CHAGAS - (OAB PA24277-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 119

Processo: 0802171-14.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES - (OAB MT9901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S.A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 120

Processo: 0800081-28.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELINALVA DE MOURA LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 121

Processo: 0801825-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SILVIA CAROLINE TAVARES COSTA

ADVOGADO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

Ordem: 122

Processo: 0801527-37.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA DARC DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: TARLEYANNE SANTOS DE FREITAS - (OAB PA25471-A)

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S.A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 123

Processo: 0800522-65.2019.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA MARIA DE JESUS LIMA

ADVOGADO: CLEIDIENE LISBOA DA SILVA - (OAB PA23213-B)

Ordem: 124

Processo: 0875261-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RODRIGO WELLINTON BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 125

Processo: 0802381-65.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GESSE PETERNA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES - (OAB MT9901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: L.A.M. FOLINI - ME

ADVOGADO: CARLA MARIA CARVALHO PASSOS - (OAB BA725-A)

Ordem: 126

Processo: 0805865-21.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JULIANO CAMPOS MELLI

ADVOGADO: FABIO LUIZ AMARAL FARIAS - (OAB PA16713-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 127

Processo: 0806183-39.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 128

Processo: 0807318-50.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 129

Processo: 0800497-52.2019.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RICARDO MORAES LEAL

ADVOGADO: BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB GO37045-A)

ADVOGADO: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

Ordem: 130

Processo: 0000623-53.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DENIZE MACEDO SOUSA

ADVOGADO: LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)

Ordem: 131

Processo: 0802263-89.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: TARLEYANNE SANTOS DE FREITAS - (OAB PA25471-A)

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES - (OAB MT9901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JAFRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA - ME

Ordem: 132

Processo: 0809585-93.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GIL FRANCO SANTOS DO REGO

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S.A

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 133

Processo: 0800747-93.2018.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WELLINGTON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 134

Processo: 0805754-72.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELIANE DOS SANTOS CIQUEIRA

ADVOGADO: KAIO PINHEIRO BOTELHO COSTA - (OAB PA14197-A)

ADVOGADO: HADASSA DE ALMEIDA SOUZA - (OAB PA21398-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MINAS CALÇADOS

ADVOGADO: WALISSON DA SILVA XAVIER - (OAB PA19297-A)

Ordem: 135

Processo: 0003588-04.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIANNE DECKER

ADVOGADO: ANA PAULA JORDAO - (OAB PR66517)

Ordem: 136

Processo: 0010515-83.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EZEQUIEL GUIMARAES DOS SANTOS

ADVOGADO: CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA151186-A)

Ordem: 137

Processo: 0007852-64.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WILSON STALLBAUM

ADVOGADO: ARNALDO ANTONIO MALINSKI - (OAB PA16706)

Ordem: 138

Processo: 0800705-82.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 139

Processo: 0006257-54.2016.8.14.0086

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO

ADVOGADO: JOSE WANDER LIMA DE SOUZA - (OAB PA2391-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 140

Processo: 0800700-60.2016.8.14.0601

Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

EXEQUENTE: ODINEIA NORONHA NEVES

ADVOGADO: CRISTIANO REBELO ROLIM - (OAB PA10746-A)

POLO PASSIVO

EXECUTADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 141

Processo: 0801531-63.2018.8.14.9000

Classe Judicial: RECURSOS

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

REQUERENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LORENA DAVID FREITAS TAVARES - (OAB PA21437-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

REQUERIDO: SEBASTIAO DE SOUSA MELO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 142

Processo: 0800205-61.2015.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA COSTA COUTINHO

ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO POJO DE BRITO SOUZA - (OAB 19925-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 143

Processo: 0836542-60.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREIA DOS REIS SILVA

ADVOGADO: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

ADVOGADO: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem: 144

Processo: 0800935-90.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEN

Ordem: 145

Processo: 0801102-80.2018.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIEL DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA - (OAB PA11015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 146

Processo: 0855332-58.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS ALEXANDRE NASCIMENTO ALCANTARA

ADVOGADO: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

## FÓRUM CÍVEL

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0862770-33.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DANIEL VICTOR DA SILVA LEAL Participação: ADVOGADO Nome: ADYLER MATEUS MELO DE LIMA OAB: 25749/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA INEZ BARBOSA SERUFFO registrado(a) civilmente como MARIA INEZ BARBOSA SERUFFO OAB: 25426/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862770-33.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** DANIEL VICTOR DA SILVA LEAL

**Adv.:** MARIA INEZ BARBOSA SERUFFO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARIA INEZ BARBOSA SERUFFO, ADYLER MATEUS MELO DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DANIEL VICTOR DA SILVA LEAL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862781-62.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862781-62.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A.

**Adv.:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA, DRIELLE CASTRO PEREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO HONDA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862826-66.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOYSSE ALINE DA SILVEIRA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANCA OAB: 18301/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862826-66.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JOYSSE ALINE DA SILVEIRA SANTOS

**Adv.:** JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANCA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOYSSE ALINE DA SILVEIRA SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862791-09.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARMANDO JOSE PEREIRA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: JANIO SOUZA NASCIMENTO OAB: 5157/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862791-09.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ARMANDO JOSE PEREIRA RODRIGUES

**Adv.:** JANIO SOUZA NASCIMENTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ARMANDO JOSE PEREIRA RODRIGUES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862778-10.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AMAZONAS DECORAÇÕES COMERCIO LTDA - EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA OAB: 23705/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862778-10.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** AMAZONAS DECORAÇÕES COMERCIO LTDA - EIRELI

Adv.: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR AMAZONAS DECORAÇÕES COMERCIO LTDA - EIRELI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862811-97.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: KVRA COMERCIO,IMPORTACAO,EXPORTACAO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO BETTI MAMERE OAB: 286899/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862811-97.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** KVRA COMERCIO,IMPORTACAO,EXPORTACAO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA

Adv.: RODRIGO BETTI MAMERE

**FINALIDADE:** NOTIFICAR KVRA COMERCIO,IMPORTACAO,EXPORTACAO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o

pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862809-30.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRA CORREA PARDINI OAB: 65651/MG

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862809-30.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

**Adv.:** ALESSANDRA CORREA PARDINI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862830-06.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO OAB: 129134/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862830-06.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA.

**Adv.:** GUSTAVO LORENZI DE CASTRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862772-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: A J COMERCIO DE PAPEL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR OAB: 006110/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862772-03.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** A J COMERCIO DE PAPEL LTDA

**Adv.:** ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** A J COMERCIO DE PAPEL LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862804-08.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI registrado(a) civilmente como THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 21114/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO DA SILVA BURATTO registrado(a) civilmente como LUCIANO DA SILVA BURATTO OAB: 179235/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862804-08.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

**Adv.:** LUCIANO DA SILVA BURATTO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUCIANO DA SILVA BURATTO, THIAGO MAHFUZ VEZZI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THIAGO MAHFUZ VEZZI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862773-85.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES Participação: ADVOGADO Nome: THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER OAB: 25730/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862773-85.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

**Adv.:** THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0806562-92.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS FERREIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: OLIMPIO SAMPAIO DA SILVA NETO OAB: 19259/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806562-92.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CARLOS FERREIRA LIMA

**Adv.:** OLIMPIO SAMPAIO DA SILVA NETO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CARLOS FERREIRA LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860737-70.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: QUANTICA ENGENHARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO OAB: 015848/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860737-70.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** QUANTICA ENGENHARIA LTDA

**Adv.:** JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR QUANTICA ENGENHARIA LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862833-58.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB: 106094/RJ

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862833-58.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A

**Adv.:** CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862832-73.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CAROL GISSELLE SILVA MARTINEZ Participação: ADVOGADO Nome: THAIS ESTEFNNY CAVALCANTE SILVA OAB: 29000/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862832-73.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CAROL GISSELLE SILVA MARTINEZ

**Adv.:** THAIS ESTEFNNY CAVALCANTE SILVA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CAROL GISSELLE SILVA MARTINEZ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada

em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862780-77.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ECONOMICO Participação: ADVOGADO Nome: PAULO RUBENS XAVIER DE SA OAB: 1572/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862780-77.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** BANCO ECONOMICO

**Adv.:** PAULO RUBENS XAVIER DE SA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO ECONOMICO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862787-69.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: JOSE MARIA FREITAS VIANA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA FREITAS VIANA OAB: 5842/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862787-69.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JOSE MARIA FREITAS VIANA

**Adv.:** JOSE MARIA FREITAS VIANA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSE MARIA FREITAS VIANA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0806561-10.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: OSCARINA MARGALHO FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE BATISTA JUNIOR OAB: 10685/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806561-10.2023.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** OSCARINA MARGALHO FERREIRA

**Adv.:** JORGE BATISTA JUNIOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) OSCARINA MARGALHO FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862721-89.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAUCARD SA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 012306/PA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862721-89.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAUCARD SA

**Adv.:** CELSO MARCON, ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO ITAUCARD SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862808-45.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MANUEL DE JESUS FERREIRA QUARESMA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA OAB: 23237/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862808-45.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MANUEL DE JESUS FERREIRA QUARESMA

**Adv.:** FABRICIO QUARESMA DE SOUSA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MANUEL DE JESUS FERREIRA QUARESMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862823-14.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDYNEA DO SOCORRO ALEXANDRE DA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: NATANAEL MENDONCA DUTRA OAB: 28018/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862823-14.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EDYNEA DO SOCORRO ALEXANDRE DA CUNHA

**Adv.:** NATANAEL MENDONCA DUTRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDYNEA DO SOCORRO ALEXANDRE DA CUNHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862839-65.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: JIMMY SOUZA DO CARMO OAB: 18329/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862839-65.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: JIMMY SOUZA DO CARMO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862800-68.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862800-68.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Adv.: IGOR MACEDO FACO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição

em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862805-90.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS REBELO GIROTTO OAB: 24925/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862805-90.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A

**Adv.:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, MATHEUS REBELO GIROTTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862806-75.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO SAUDE S/A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862806-75.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BRADESCO SAUDE S/A

**Adv.:** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BRADESCO SAUDE S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862810-15.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ALEXANDRA LEMOS MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS CESAR DE SOUZA CANTUARIA OAB: 5832 Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO OAB: 18559/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862810-15.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ALEXANDRA LEMOS MARTINS

**Adv.:** CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO, MARCOS CESAR DE SOUZA CANTUARIA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALEXANDRA LEMOS MARTINS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0861979-64.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: GILMARA LEILA SOUSA MENEGALLI Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA OAB: 20837/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0861979-64.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GILMARA LEILA SOUSA MENEGALLI

**Adv.:** MARIA DANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GILMARA LEILA SOUSA MENEGALLI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862814-52.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PAULO VINICIUS FERREIRA DA COSTA - ME Participação: ADVOGADO Nome: CLEBERSON GOMES BEZERRA OAB: 417571/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862814-52.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** PAULO VINICIUS FERREIRA DA COSTA - ME

**Adv.:** CLEBERSON GOMES BEZERRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) PAULO VINICIUS FERREIRA DA COSTA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862821-44.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: JOSINEI SILVA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOSINEI SILVA DA SILVA OAB: 28289/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862821-44.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JOSINEI SILVA DA SILVA

**Adv.:** JOSINEI SILVA DA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSINEI SILVA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862831-88.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862831-88.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Adv.:** DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862834-43.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE NAZARE FERREIRA DO AMARAL Participação: ADVOGADO Nome: LUIZETE LACERDA SCHER DOS SANTOS OAB: 019292/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862834-43.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MARIA DE NAZARE FERREIRA DO AMARAL

**Adv.:** LUIZETE LACERDA SCHER DOS SANTOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA DE NAZARE FERREIRA DO AMARAL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença

transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0806557-70.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIVINO ALVES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA registrado(a) civilmente como THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA OAB: 14106/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806557-70.2023.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** DIVINO ALVES FERREIRA

**Adv.:** THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DIVINO ALVES FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 4 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da **Ação de Usucapião- Processo n.º 0877180-67.2020.8.14.0301** onde figura(m) como parte Requerente(s): SANDRA MARIA LOPES MENEZES e Requerido(s): MADEIRAS GERAIS S/A MAGESA, CNPJ 04.495.713/001-89 e **CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, MADEIRAS GERAIS S/A ç MAGESA**, Confinante(s) Conhecido(s): **MARA LÚBIA SANTIAGO CAVALCANTE (Conf. Lado Esquerdo), IVAN CRESPO SILVA (Conf. Lado Direito), ELIVE CAMPOS GOMES GUIMARÃES (Conf. Fundos)** e Confinantes: DESCONHECIDOS. **Fica(m) o(s) Confinante(s) Desconhecido(s), por meio deste, a fim de determinar a citação dos Confinantes Desconhecidos e réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia (CPC 259, I). Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor dos Confinantes Desconhecidos e réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 14 de Abril de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi.

**Dr. CÉLIO PETRONIO D ANUNCIÇÃO**

**Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível**

**e Empresarial da Capital**

(Assinado eletronicamente)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca de Belém se processam os termos da **Ação de Usucapião- Processo n.º 0855409-62.2022.8.14.0301** onde figura(m) como parte

Requerente(s): PAULO MAGALHÃES DA SILVA, JOÃO DE DEUS MAGALHÃES DA SILVA e Requerido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, Confinante(s) Conhecido(s): FRUTEIRA SHALOM (**Conf. Lado Esquerdo**), MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA (**Conf. Lado Direito**), MARIA DE LURDES VERNECK (**Conf. Fundos**) e Confinantes: DESCONHECIDOS. **Fica(m) o(s) Confinante(s) Desconhecido(s), por meio deste, a fim de determinar a citação dos Confinantes Desconhecidos e réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, caso permaneçam inertes sofrerão os efeitos da revelia (CPC 259, I). Certificada a regularidade da citação por edital (art. 257, I, do CPC), desde já nomeio representante da Defensoria Pública, atuante nesta Vara, para exercer a curatela especial em favor dos Confinantes Desconhecidos e réus citados por edital, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, e observado o disposto no artigo 186 do Código de Processo Civil. E, após a manifestação da Defensoria Pública, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido, em 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 14 de Abril de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Vara Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi.

**Dr. CÉLIO PETRONIO D ANUNCIAÇÃO**

**Juiz de Direito, Titular da 5ª Vara Cível**

**e Empresarial da Capital**

(Assinado eletronicamente)

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0804245-67.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: REGILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): EVANDO DO NASCIMENTO LIMA

**SENTENÇA**

REGILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu sobrinho EVANDO DO NASCIMENTO LIMA, ambos qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de Esquizofrenia de CID F 20.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico atestando que o interditando é portador da patologia CID F 20, sendo incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 79169142), foi deferida a curatela provisória (ID 79289938).

Em audiência de entrevista, o interditando respondeu com discernimento as perguntas feitas, na mesma oportunidade foram colhidos os depoimentos da requerente e de uma testemunha (Num. 080424567).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num.5888065.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 88698189 - Pág. 2).

**É o relatório.****Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido EVANDO DO NASCIMENTO LIMA, sobrinho da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de

discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *¿ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.¿ (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).*

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *¿absolutamente incapaz¿* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento Num. 79169142, concluiu que o requerido é incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de EVANDO DO NASCIMENTO LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Belém/PA, portador do RG nº 9749061 PC/PA e do CPF nº 711.554.912-54 residente e domiciliado na Passagem Castro Alves, nº 74, Passagem Brasília, Maracacuera, Belém/PA, CEP: 66813-005, causa da interdição: Esquizofrenia (CID F 20), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio REGILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, natural de Belém/PA, casada, autônoma, portadora do RG nº 7300008 PC/PA e do CPF nº 036.698.132-33, residente e domiciliada na Estrada da Maracacuera, Residencial Quinta dos Paricás, Rua Nove, Lote 20, Bloco 81, Apt. 403, Maracacuera, Belém/PA, CEP: 66815-140, tia do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: GIOVANIA DO SOCORRO CORDOVIL CARNEIRO

REQUERIDO(A): GIANE MARIA CORDOVIL CARNEIRO

## SENTENÇA

GIOVANIA DO SOCORRO CORDOVIL CARNEIRO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO com pedido de tutela antecipada de sua irmã GIANE MARIA CORDOVIL CARNEIRO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda se encontra incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido ser portadora da patologia codificada nos CID-10 G 80.9 (paralisia cerebral) e F71 (retardo mental moderado) comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 65990276 - Pág. 4, foi deferida a curatela provisória (ID Num. 72374636).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e de testemunha. Na mesma oportunidade, foram consignadas as impressões do juízo acerca da interditanda (ID Num. 72353743).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme ID Num. 89841322 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme ID Num. 89947142.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (ID Num. 91299011).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida GIANE MARIA CORDOVIL CARNEIRO, irmã da requerente, em que as partes discutem a curatela dessa.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

**Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.**

**§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 65990276 - Pág. 4 concluiu que a requerida é portadora de paralisia cerebral e retardo mental moderado (CID-10: G 80.9 e F71) sendo incapaz de reger a própria vida e nem de praticar por si os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença definitivo e irreversível.

Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que Giane Maria Cordovil Carneiro, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo.

Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15).

Outrossim, claro está que a interditanda está sendo auxiliada por sua irmã, sem impugnação de demais parentes, não havendo razões para alterar tal quadro.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de GIANE MARIA CORDOVIL CARNEIRO, natural de Belém/PA, solteiro, RG 3292758, CPF 534.792.622-87, residente e domiciliada no mesmo endereço de sua curadora, causa da interdição: paralisia cerebral e retardo mental moderado (CID-10: G 80.9 e F71), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio GIOVANIA DO SOCORRO CORDOVIL CARNEIRO, natural de Belém/PA, solteira, comerciante, RG 146441, CPF 486.473.302-34, com endereço na Rua Santa Izabel, nº 1021, Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, Cidade de Belém/PA, irmã da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) averbe-se a presente sentença no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015; Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I. C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci



**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0802416-17.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802416-17.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO HONDA SA

ADV.: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: PA016354 Endereço: AV GOV JOSE MALCHER, NAZARE, BELÉM - PA - CEP: 66055-260 Advogado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: PA10219 Endereço: ALMT.BARROSO, 5386/NUCLEO MANGA LARGA MARCHADOR 53, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66045-250

**FINALIDADE:****NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO HONDA SA

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das**

8h às 14h.

Belém(Pa), 5 de maio de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802417-02.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802417-02.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO HONDA SA

ADV.: HIRAN LEAO DUARTE OAB: CE10422-A Endereço: Avenida Governador José Malcher, 815, SALA 706, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66055-260 Advogado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: PA10219 Endereço: ALMT.BARROSO, 5386/NUCLEO MANGA LARGA MARCHADOR 53, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66045-250

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO HONDA SA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 5 de maio de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802418-84.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA XI Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802418-84.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: ITAPEVA XI

ADV.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: SP89774-A Endereço: Avenida Alcindo Cacela, 1264, sala 703, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66040-020

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) ITAPEVA XI para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

## OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 5 de maio de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0805004-97.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALDEMIR DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: IZABELA QUARESMA DE SIQUEIRA ROCHA OAB: 23594/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805004-97.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): WALDEMIR DA COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IZABELA QUARESMA DE SIQUEIRA ROCHA - OAB PA23594

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): WALDEMIR DA COSTA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de maio de 2023

Número do processo: 0807867-26.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRUNO LAUZID KLEINLEIN LINS Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO LAUZID KLEINLEIN LINS OAB: 28135/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a

presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807867-26.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BRUNO LAUZID KLEINLEIN LINS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO LAUZID KLEINLEIN LINS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BRUNO LAUZID KLEINLEIN LINS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de maio de 2023

Número do processo: 0807834-36.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA PATRICIA SILVA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL RODRIGUES CAETANO registrado(a) civilmente como RAFAEL RODRIGUES CAETANO OAB: 21301/PA

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807834-36.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIA PATRICIA SILVA FERREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAFAEL RODRIGUES CAETANO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RAFAEL RODRIGUES CAETANO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA PATRICIA SILVA FERREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de maio de 2023

Número do processo: 0808189-46.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDIVALDO ANUNCIACAO DO ROSARIO Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA FERNANDES BARRA OAB: 13443/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808189-46.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EDIVALDO ANUNCIACAO DO ROSARIO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRENDA FERNANDES BARRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EDIVALDO ANUNCIACAO DO ROSARIO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de maio de 2023

Número do processo: 0809812-48.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CKOM ENGENHARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NASSER SEFER OAB: 014800/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809812-48.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CKOM ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):

BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO - OAB/PA nº 20.739

RAISSA PONTES GUIMARAES - OAB/PA nº 26576

RICARDO NASSER SEFER - OAB/PA nº 014800

FELIPE JALES RODRIGUES- OAB/PA nº 23.230

FINALIDADE: CKOM ENGENHARIA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de maio de 2023

Número do processo: 0803205-19.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: META EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NASSER SEFER OAB: 014800/PA Participação:

ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803205-19.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: META EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Advogado(s):

BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO - OAB/PA nº 20.739

FELIPE JALES RODRIGUES - OAB/PA nº 23.230

RAISSA PONTES GUIMARAES - OAB/PA nº 26576

RICARDO NASSER SEFER - OAB/PA nº 014800

RODRIGO COSTA LOBATO - OAB/PA nº 20167

FINALIDADE: NOTIFICAR: META EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 5 de maio de 2023

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SANDRA ROSE MAIA PINTO

PROCESSO: 0833167-80.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0833167-80.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por PATRICK MAIA PINTO, brasileiro, solteiro, autônomo, a interdição de SANDRA ROSE MAIA PINTO, brasileira, solteira, portadora do RG 1320024 e CPF-280.625.152-49, nascida em 05/03/1966, filho(a) de Luiz Joaquim Pinto e Raimunda Celia Maia Pinto, portadora do CID 10 ¿ F 20.9, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **SANDRA ROSE MAIA PINTO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **PATRICK MAIA PINTO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se

Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 17 de fevereiro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 17 de abril de 2023.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de

Belém

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

RESENHA: 05/05/2023 A 05/05/2023 - SECRETARIA DA 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ  
- VARA: 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00113882920128140028  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO MARGONAR  
SANTOS DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/05/2023 REQUERENTE:FRANCISCA  
RIBEIRO DE ARAUJO SILVA REPRESENTANTE:EDMILSON GOMES DA SILVA Representante(s): OAB  
12860 - JEFERSON DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO) REQUERIDO:B V FINANCEIRA S A CREDITO  
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ATO ORDINATÁRIO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimo o requerente  
para que recolha as custas processuais de desarquivamento, no prazo de 15 dias.Â . Marabãj,Â 5 de maio  
de 2023Â Diogo Margonar Santos da Silva Analista Judiciãjrio Diretor de Secretaria da 3Â° Vara Cã-vel  
P R O C E S S O : 0 0 1 6 3 9 4 4 1 2 0 1 7 8 1 4 0 0 2 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO MARGONAR SANTOS DA SILVA A??o:  
Monitória em: 05/05/2023 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL Representante(s): SERVIO TULIO DE  
BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:GLOBAL FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA  
ME REQUERIDO:ELIAS MORSIGLIO MARTINS REQUERIDO:GLAUCERLENE DE OLIVEIRA SILVA  
MARTINS. ATO ORDINATÁRIO: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimo o requerente para que recolha as custas  
processuais de desarquivamento, no prazo de 15 dias.Â . Marabãj,Â 5 de maio de 2023Â Diogo Margonar  
Santos da Silva Analista Judiciãjrio Diretor de Secretaria da 3Â° Vara Cã-vel

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: ISABELA PACHECO SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **ISABELA PACHECO SOUSA**, brasileira, paraense, filha de Francisco Ferreira Sousa e Ivone Moraes Pacheco, nascida em 05/11/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0008134-37.2016.814.0051, nos termos dos documentos em anexo; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: SILAS DA SILVA SOARES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILAS DA SILVA SOARES**, brasileiro, natural de Monte Alegre/PA, filho de Flaviano Ribeiro Soares e Francisca da Silva

Soares, nascido em 05/03/1950, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0000969-22.2016.401.3902, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Nonato da Conceição e Francisca Maria da Conceição Costa, nascido em 13/09/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0004564-38.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**, brasileiro, natural de Capibaribe/PE, filho de Andreilino Flávio da Costa Bittencourt e Ana Maria de Siqueira Cavalcante, nascido em 01/01/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0009163-54.2018.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenada: FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**, brasileira, natural de Santarém/PA, filha de Laercio Moreira Rego e Luzia Maria de Oliveira, nascida em 18/08/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente ao Centro de Recuperação Feminino de Santarém com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena de 08 anos de reclusão no regime semiaberto a que foi condenada nos autos do processo nº 0014970-89.2017.814.0051.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Luís/MA, filho de Maria Mary bezerra Oliveira, nascido em 13/03/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0007962-90.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de

Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Melquisedeque Mousinho Carneiro e Rosineide Alves Carneiro, nascido em 03/09/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao cumprimento da pena a que foi condenado nos autos do processo nº 0819521-06.2022.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: MATEUS CARVALHO DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MATEUS CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Gilson Campos dos Santos e Rosângela Carvalho dos Santos, nascido em 18/08/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0804781-77.2021.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Verginio Nogueira e Maria Selma Farias Batista, nascido em 22/11/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0003369-18.2019.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

Edital de citação de decisão ç prazo 20 dias

Medida protetiva

PJE **0818426-38.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **F.R.D.C.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O **REQUERIDO EDENILSON MARINHO**, FILHO DE MARIA ROSARIA MARINHO, NASCIDO NO DIA 12/07/1982, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Verifico que a vítima, devidamente qualificada nos autos, sob as égides da Lei Maria da Penha, requereu Medidas Protetivas de Urgência, em face do agressor, outrossim qualificado nos autos, passo então a analisá-las. Analisando o presente ofício, presume-se que a convivência familiar entre vítima e o agressor encontra-se abalada em decorrência dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência juntado, o que, sem sombra de dúvidas, são, após uma análise superficial, suficientes para, nesse momento, conceder à vítima as medidas de proteção.

Com fulcro nos dispositivos da Lei 11.340/06 concedo em favor da vítima as seguintes medidas protetivas de urgência:

I) ç **IMEDIATO AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR E PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, PELO QUE FIXO O LIMITE MÍNIMO DE 100 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;**

II) ç **Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (ligação telefônica, mensagem SMS, redes sociais tais como Whatsapp, Facebook, etc).;**

III) **Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos onde venda bebida alcoólica;**

**O DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO ENSEJARÁ A PRISÃO PREVENTIVA DO AGRESSOR, BEM COMO EM INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE COMETIMENTO DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS, PREVISTO NO ARTIGO 24-A, DA LEI 11340/2006, COM PENA DE DETENÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES a 2 (DOIS) ANOS.**

1. Intime-se o agressor, o qual poderá Agravar de Instrumento da presente decisão, no prazo de 15 dias, sendo que, em caso de não interposição do recurso, a presente decisão restará estabilizada, conforme prevê o artigo 304, do CPC e o processo será extinto, devendo a secretaria certificar a não interposição recursal antes de fazer conclusão para sentença e, caso haja recurso, deverá aguardar o prazo previsto no artigo 1018, § 2º, do CPC, fazendo conclusão dos autos logo em seguida à certificação.

2. Intime-se a vítima.

3. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público.

4. Fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da Decisão, se entender necessário, servindo cópia desta Decisão como Ofício apresentável às forças de segurança pública.

5. Determino a distribuição do processo ao final do plantão para o Juízo Competente. Santarém, 30 de

novembro de 2022.

**FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE**

Juiz de Direito Plantonista

Eu, William Thomas Silva Gama, digitei, Santarém 05 de maio de 2023.

Edital de citação de decisão e prazo 20 dias

Medida protetiva

**PJE 0800637-89.2023.8.14.0051**

**REQUERENTE: M.D.G.D.V.**

**COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO JOSUE DOS SANTOS VIEIRA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

### **DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) e Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

III) e Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância.

IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

VI) Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida e 08 às 18 h), NO PRAZO DE CINCO DIAS, para que seja submetido ao acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial de apoio a usuários de álcool e outras drogas, pelo período mínimo de 03 (três) meses.III. a - INTIMAÇÃO E

### **ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar

imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de

Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail [mulhersantarem@tjpa.jus.br](mailto:mulhersantarem@tjpa.jus.br), devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará ou junto ao CEJUSC, nesta Comarca.

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRM/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO

PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial

- Processo Judicial Eletrônico [https://pje.tjpa.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.se...](https://pje.tjpa.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.se...)

3 of 5 configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, caso não haja a interposição de recurso agravo de instrumento no prazo de 15 dias, ou outro tipo de defesa, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, a presente decisão restará ESTABILIZADA e o processo será extinto, com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art.

1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por edital (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de MANDADO/OFICIO para:

1) CAPS-AD, dando ciência desta decisão, bem como para que encaminhe relatório mensal de atendimento a este

Juízo, no prazo de 15 dias a contar do 1º atendimento ao requerido, devendo ser realizada a busca ativa do paciente/requerido,

preferencialmente por telefone, tão só para o primeiro atendimento, caso necessário e haja condições estruturais pelo equipamento

(Ofício nº 038/2019, datado de 19/08/2019, subscrito pela Coordenadora do CAPS-AD). Deve, ainda, o CAPS fazer a avaliação

da possibilidade da internação (hospitalidade voluntária, por 15 dias) logo no primeiro atendimento.

2. Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais

encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

Expeça-se ofício encaminhando a promovente para o TEM SAÍDA TAPAJÓS e CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO IESPES.

Expeça-se o necessário para a inclusão da ofendida na PATRULHA MARIA DA PENHA, com o fim de que seja monitorado o cumprimento das medidas, após decorrido 48h da presente decisão. Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 17 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS.

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ; Portaria 4332/2022-GP

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****DITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803419-81.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: LUZIA DA SILVA e REQUERIDO: CICERO CAVALCANTE SILVA ¿Sentença Vistos. LUZIA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de CÍCERO CAVALCANTE SILVA, seu irmão, alegando ser acometido por ¿CID10-F71 (Retardo Mental Moderado)¿, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, inclusive laudos médicos. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 30236053). O requerido foi citado (id 70731221). Realizada a entrevista do interditando e oitiva da requerente em audiência realizada em 16/08/2022, com mídias de audiência em anexo (id 74739464). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80459075. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 83241244). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. LUZIA DA SILVA (IRMÃ), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado, cujas mídias integram o processo (id 74739464). Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE CÍCERO CAVALCANTE SILVA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio LUZIA DA SILVA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 08 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA *Juiz de Direito* ¿. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme

determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 27 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0804029-06.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA registrado(a) civilmente como ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0804029-06.2022.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.**

**Adv.: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PA 20.638 A)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **BANCO ITAÚCARD S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a

contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das

quais foi condenado(a)

em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 05 de maio de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

**Processo: nº 0008872-06.2017.814.0046**

**Acusado: Lucas Fernandes Pardim**

**Advogado: Fernando Valentim de Souza Júnior**

**R.h**

Redesigno audiência para o a oitiva da vítima MARIA GLORIA ROCHA DO AMOR DIVINO, que deverá ser conduzida COERCITIVAMENTE, conforme DECISÃO de ID 79795501, **para o dia 06.06.2023, às 11:00h.**

intime-se a vítima coercitivamente;

Intime-se o advogado do acusado via PJE, conforme ID 79795501;

Ciência ao Ministério Público;

expeça-se o necessário para a realização da audiência;

Publique-se. Registres. Intime-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800506-11.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA PEREIRA DE MACEDO Participação: ADVOGADO Nome: JONIEL VIEIRA DE ABREU OAB: 19582/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800506-11.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** MARIA PEREIRA DE MACEDO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JONIEL VIEIRA DE ABREU OAB/PA Nº 19582

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA PEREIRA DE MACEDO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800432-54.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO FIGUEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB: 13143/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800432-54.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** FRANCISCO FIGUEIRA DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA Nº 13.143, OTACÍLIO DE JESUS CANUTO OAB/PA 12633

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO FIGUEIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800505-26.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCICLEI PEREIRA ABREU Participação: ADVOGADO Nome: CHRISTIAN MASSAYOSHI BENITES KOYAMA OAB: 22108/O/MT

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800505-26.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** FRANCICLEI PEREIRA ABREU

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CHRISTIAN MASSAYOSHI BENITES KOYAMA OAB/PA Nº 31003-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCICLEI PEREIRA ABREU

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800615-25.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: HERBERTO VALENTIM RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: JONIEL VIEIRA DE ABREU OAB: 19582/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800615-25.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** HERBERTO VALENTIM RIBEIRO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JONIEL VIEIRA DE ABREU OAB/PA Nº 19582

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) HERBERTO VALENTIM RIBEIRO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800629-09.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SAMUEL LOPES DE FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB: 12633/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB: 13143/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800629-09.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** SAMUEL LOPES DE FREITAS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA13.143, OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB/PA Nº 12.633

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SAMUEL LOPES DE FREITAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800624-84.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LUZIA DA COSTA JOVITA Participação: ADVOGADO Nome: OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB: 12633/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB: 13143/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800624-84.2022.8.14.0032  
**NOTIFICADO(A):** LUZIA DA COSTA JOVITA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: OTACILIO DE JESUS CANUTO OAB/PA Nº 12633, JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA 13143

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUZIA DA COSTA JOVITA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800606-63.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800606-63.2022.8.14.0032  
**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: BERNARDO BUOSI OAB/PA 34287-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800416-03.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800416-03.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/PA Nº 21078-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB/PA Nº 21.148-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 5 de maio de 2023

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

**COMARCA DE ALENQUER**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0800601-94.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JADIMA CRISTIANE CORREA CAMPOS Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR OAB: 015419/PA

BOLETO E RELATÓRIO DE CONTA

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800044-32.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIOMAR MACENA DE MELO Participação: ADVOGADO Nome: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB: 13598/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO RODRIGUES AMORIM registrado(a) civilmente como EDUARDO RODRIGUES AMORIM OAB: 16078/PA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800044-32.2023.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** DIOMAR MACENA DE MELO

**Adv.:** EDUARDO RODRIGUES AMORIM OAB PA 16.078, ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB PA 13.598-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DIOMAR MACENA DE MELO - **Adv.:** EDUARDO RODRIGUES AMORIM - OAB PA 16.078, ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB PA 13.598-A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 5 de maio de 2023

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**  
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ

**COMARCA DE PRIMAVERA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

**EDITAL DE CITAÇÃO.** O Juízo de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os **Autos Penais n. 0800009-49.2022.8.14.0014. Autor: Ministério Público Estadual. Denunciado: ALAN DO MAR SARMENTO, brasileiro, nascido em 14/04/1989, filho de Sergio Sarmento e Andrelina Silva do Mar, RG: 6077622 com endereço na Rua José Bonifácio, s/nº, distrito de Boa Vista, próximo ao posto de saúde, município de Quatipuru/PA, atualmente em local incerto e não sabido, em cumprimento a DECISÃO Id. 85254935, fica CITADO POR EDITAL o denunciado(a) ALAN DO MAR SARMENTO, para o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Transcorrido o prazo do edital, sem comparecimento do(a) acusado(a), nem constituição de advogado, certifique-se e imediatamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestar o que lhe aprouver. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 05 de maio de 2023. Eu, servidor abaixo descrito, auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).**

**EDITAL DE CITAÇÃO.** O Juízo de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os **Autos Penais n. 0004763-72.2019.8.14.0144. Autor: Ministério Público Estadual. Denunciada: ANDREIA DE JESUS BARROS, brasileiro, natural de Primavera/PA, nascida em 23/12/1974, filho de Floracy de Jesus Barros, RG: 5345013 com endereço na Cumaru, 2, bairro Vila Nova, vila Cumaru, centro, Quatipuru/PA ou Rua do CRAS, projetada 11, 455, Castanhal-PA, atualmente em local incerto e não sabido, em cumprimento a DECISÃO Id. 86936572, fica CITADO POR EDITAL o denunciado(a) ANDREIA DE JESUS BARROS, para o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Transcorrido o prazo do edital, sem comparecimento do(a) acusado(a), nem constituição de advogado, certifique-se e**

imediatamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestar o que lhe aprouver. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 05 de maio de 2023. Eu, servidor abaixo descrito, auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

**COMARCA DE CAMETÁ**

**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMETÁ**  
**PORTARIA Nº 001/2023-GJ**

**O MM. Juiz de Direito JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Cametá, Estado do Pará, com competência privativa de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais etc.**

Considerando que a Justiça de Paz é órgão integrante do Poder Judiciário, cuja competência é definida no art. 98 da Constituição Federal, abrangendo, entre outras atribuições, a celebração de casamentos;

Considerando a solicitação formulada pela senhora oficiala do Cartório do 3º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais - Cametá/PA, no Ofício nº 029/2023.

**RESOLVE:**

Nomear, para a função de Juíza de Paz Ad Hoc, com a atribuição de realizar casamentos, a partir desta data, na serventia acima mencionada, a Senhora VALDIRENE SALES DOS SANTOS, brasileira, paraense, casada, RG 3300570 PC/PA, CPF 741.083.442-00, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cametá/PA, 04 de maio de 2023.

**José Matias Santana Dias**

**Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível**

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

0005814-26.2017.8.14.0068

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: RAIMUNDA ANA DE AVIZ (ADV. MARIA CLAUDIA DA SILVA SANTOS ç OAB 15.393 A)

REU: FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. FLAVIA RENATA FONTEL DE OLIVEIRA OABPA 6.440)

**SENTENÇA**

Cuida-se de Ação Indenizatória por Danos Morais e Materiais movida por **RAIMUNDA ANA DE AVIZ** em face de **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**.

Alega a autora que no dia 28 de março de 2005, na estrada de Pratiáçu, já quase na sede da cidade, o requerido conduzia veículo Toyota Hilux SW, PLACA JVE 0837 e por negligência e imprudência, colidiu de frente com a motocicleta Honda Pop conduzida pelo filho da autora, senhor **REGINALDO DE AVIZ DOS SANTOS**, que faleceu no local do acidente antes mesmo de ser socorrido.

Que após o acidente o réu não prestou qualquer assistência à família da vítima. Requer a concessão da gratuidade da justiça e seja o requerido condenado a indenizar a parte autora a título de danos materiais a quantia de R\$5.154,80 (cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos correspondente ao valor da motocicleta que teve perda total e, ainda, a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de danos morais, além da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

Designada e realizada audiência de conciliação. Sem acordo, citado o réu.

Em sede de contestação o requerido alega que trafegava na referida via em velocidade de 30/40km/h quando, após uma curva, o *de cujus* que pilotava uma motocicleta estava na pista contrária. Que ao tentar desviar indo para a outra pista, o motociclista fizera a mesma manobra e a colisão fora inevitável.

Alega, em apertada síntese, a culpa exclusiva do condutor da motocicleta que não possuía habilitação para pilotar a moto, estando sem capacete, calçando chinelo de dedo, além do veículo não ser licenciado junto ao DETRAN.

Em réplica aduz carecer de fundamentação pois tem alicerce na culpa concorrente. Que o acusado trafegava na contramão e atingiu a vítima de forma frontal e fatal.

É breve o relatório. Decido.

O feito trata de pedido de reparação feito por RAIMUNDA ANA DE AVIZ, em decorrência de acidente de trânsito que vitimou fatalmente o senhor REGINALDO DE AVIZ DOS SANTOS, que pilotava a motocicleta.

É sabido que na forma do art. 373, I, CPC, compete ao autor trazer elementos constitutivos do seu direito.

Pois bem, no caso em concreto, a parte autora aponta o condutor do veículo como causador do acidente e, portanto, responsável pela reparação, mas a documentação tal como laudos e depoimentos não apontam para culpa do requerido.

No auto de inspeção de local de crime a perícia detalha que o veículo Hilux SW4 encontrava-se *¿... na pista da direita no sentido Pratiaçu ao Centro de Augusto Corrêa e que a motocicleta também se encontra no mesmo sentido e na mesma direção...¿*

A responsabilidade civil estabelecida no art. 937, CPC, conjuga a necessidade de 03 (três) elementos indispensáveis: conduta,nexo de causalidade e dano.

No presente caso, há a carência da conduta ilícita, vez que não restou comprovada ação, ainda que de forma culposa, do réu, muito embora da circunstância tenha resultado o falecimento do condutor da motocicleta.

Dessa forma, não merece guarida o pleito inicial, pois a parte autora não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia quanto a fato constitutivo do seu direito de ser indenizado por danos morais e materiais, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, posto não ter comprovado que a conduta do condutor do veículo, ora requerido, foi ilícita, negligente ou imprudente, impõe-se a improcedência do pedido.

**Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DEMANDA.**

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários ao patrono do réu, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendidos os critérios do art. 85, parágrafo 2º, do CPC, mormente o tempo de tramitação, a natureza complexa da causa e o trabalho dispendido.

SUSPENDO a exigibilidade das verbas, por causa da assistência judiciária gratuita deferida na decisão inaugural.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Augusto Corrêa, 05 de maio de 2023.

**ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

0001485-68.2017.8.14.0068

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: ALISSON BARROS NASCIMENTO (adv. MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS - OABPA 15.393

- A)

REU: MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA (ADV. PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - OABPA 9591)

## SENTENÇA

Deferido o benefício da justiça gratuita

Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança proposta por **ALISSON BARROS NASCIMENTO**, já qualificado, em face do **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, igualmente qualificado.

Alega o autor ter exercido a atividade junto ao SAMU do município, através de contrato temporário no período de 15/03/2013 a 31/12/2016, em que: **de 15/03/2013** é condutor socorrista com salário R\$1.691,14; **a partir de 03/09/2015** é condutor socorrista e Coordenador Operacional e **a partir de 01/06/2016** é Técnico de enfermagem e Coordenador Operacional é Salário de R\$1.691,14.

Argui que não houve pagamentos dos seus direitos, referentes à 1/3 de férias dos períodos de 2013 a 2016, férias proporcionais de 2016 (9/12) e 13º salário dos anos de 2013 a 2016, bem como a gratificação como coordenador operacional de 2015 a 2016.

Apresentada contestação, o requerido alega preliminarmente Carência de Ação por ilegitimidade *ad causam*. No mérito, alega que o autor não é servidor e não tem direito às verbas requeridas, posto o autor não ter apresentado provas do alegado.

É breve o relatório. Decido.

Tendo em vista que a demanda versa unicamente sobre matéria de direito, entendo que o feito comporta julgamento antecipada na forma do artigo 355, I, do CPC.

Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Passo a análise da preliminar suscitada pelo réu em sede de contestação.

Preliminarmente, alega na contestação que carece o autor de legitimidade *ad causam*.

Resta inegável, pela documentação acostada, que o autor prestou serviço ao município no período alegado, conforme contrato para admissão temporária e respectivos aditivos, sendo, portanto, legítimo seu interesse de agir e figurar no polo ativo desta demanda.

Logo, rejeito todos as preliminares elencadas, pois incabíveis na espécie.

## DO MÉRITO

Analisando os autos, mostra-se inequívoco o fato de que a parte autora exerceu a função temporária compreendida no período de 15/03/2013 a 31/12/2016 é exercendo a função de Motorista do SAMU é e em 03/09/2015 exercendo a o cargo de Coordenador Operacional do Serviço de Atendimento de Urgência, conforme prova dos autos.

O cerne da controvérsia é definir, à luz do Tema 551 (leading case: RE 1.066.677/MG - Beatriz Saleh da Cunha versus Estado de Minas Gerais), se o autor possui ou não direito à remuneração pelo período de férias não gozado e demais verbas.

O Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito do Tema supracitado, assim definiu:

"Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações".

No caso concreto, não havia expressa previsão contratual ou legal no sentido de conceder ao autor o direito à percepção de férias remuneradas acrescidas de um terço, de modo que, para que ele detenha este direito, é necessário que reste demonstrada a existência de sucessivas e reiteradas renovações/prorrogações do vínculo temporário.

Os elementos constantes nos autos são suficientes para indicar a reiteração das prorrogações do seu contrato, inicialmente previsto para terminar em 31/12/2013, ID 57816295 ç pág. 17, mas que acabou estendido até dezembro de 2016, conforme provas ID 57816295 pág. 18 ç pág. 20 págs. 24/25 e ID 57816295.

Isto é, houve quatro prorrogações ilegítimas do vínculo, a primeira em 2013 e a segunda em 2014, a terceira em 2015 e a quarta em 2016, circunstâncias que amoldam o caso à segunda exceção do Tema 551. (...)

Diante da grande similitude fática entre esta lide e o leading case decidido pelo STF, e diante da necessária implementação de uma jurisprudência estável, íntegra e coerente (art. 927, III, do CPC), é o caso de neste feito ser aplicada a hermenêutica esposada no RE 1.066.677/MG, a fim de considerar desvirtuada a contratação temporária do autor em razão das sucessivas prorrogações.

E, com isto, garantir-lhe a percepção de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional e de décimo terceiro salário.

Por fim, não ficou comprovado pelo autor o valor adicional, que supostamente alega ter direito, em razão do cargo indicado como sendo de gratificação ç assim, como não há provas nos autos dessa previsão legal à gratificação, rejeito o pedido, por ausência de provas.

Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC, condeno o MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA a pagar em favor da parte autora correspondente ao período de 15/03/2013 a 31/12/2016, as férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, com os devidos descontos constitucionais previstos em lei.

A forma de correção monetária e de aplicação de juros de mora, corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir da data em que deveria ser adimplida, e acrescido de juros de mora a partir da citação, na forma do art.1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09 vigente desde 30.06.2009, nos termos do acórdão proferido no Rext nº 870/947/SE (Tema 810) e já publicado, Rel. Min. Luiz Fux.

Condeno ainda o Município suplicado em honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e custas judiciais, estas isentas por previsão legal.

P. R. I. Intimações via Diário de Pje.

Augusto Corrêa, 05 de maio de 2023.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

0800104-84.2020.8.14.0068

#### MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

IMPETRANTE: IRAILDO FARIAS BARRETO (ADV. EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA ; OABPA 07449)

IMPETRADO: CAMARA MUNICIPALDE AUGUSTO CORREA (ADV. CARLOS DELBEN COELHO FILHO - OABPA 20489)

#### SENTENÇA

Cuida-se de Mandado de Segurança proposto por IRAILDO FARIAS BARRETO, já qualificado, tendo como autoridade coatora a CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA, igualmente qualificado com pedido Liminar de Urência para Suspensão de Ato.

Alega, em síntese, que a autoridade impetrada criou Comissão Parlamentar de Inquérito sem obedecer ao princípio da proporcionalidade partidária, não sendo realizado sorteio na proporção correta para sua composição e não tendo sido criada com fato determinado e sem devida motivação e fundamentação para investigar supostos atos ilegais do então prefeito durante o período da pandemia de COVID-19.

Em informações prestadas, o Representante da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA aduz que a proporcionalidade assegurada pela CF/88 há de ser graduada visando a efetiva participação das minorias parlamentares. Fundamenta que a comissão foi constituída por três Vereadores nos termos do art. 36º, §5º da Lei Orgânica do Município e que houve retidão no procedimento pois os vereadores são de partidos diferentes, pois pela quantidade de partidos e de vereadores há uma impossibilidade física de que todos os seis partidos estejam nas três vagas da referida comissão. Que quanto ao fato que deve ser determinado aponta a então crise sanitária e socioeconômica e que a gestão tem agido de forma temerária e sem transparência.

Concedida medida liminar para anular a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito nº01/2020, realizada na 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Augusto Corrêa do dia 30 de junho de 2020 e Resolução 01/2020 com fundamento no desrespeito à Lei Orgânica Municipal do Município e seu Regimento Interno.

O parecer o órgão ministerial pugnou pela declaração de nulidade da composição parlamentar de inquérito nº 01/2020.

É o relatório. Decido

No requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, nº. 01/2020, juntado pela Autoridade Coatora no ID19304322, no item 6. Composição, deixa claro, que fica designado o Vereador Jamerson Willian Alves da Costa,

*¿para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito. Os outros 2 (dois) membros serão indicados por*

sorteio, conforme prevê o art. 36, §5º da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa e art. 30, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Entretanto, não foi isso que ocorreu na 12ª (décima segunda) SESSÃO ORDINÁRIA, realizada em 30 de junho de 2020, presente no ID 19304323.

Veja-se trechos para colação:

¿... o Presidente Convidou o vereador Jamerson para fazer a leitura do requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquerido (sic) de Nº 01/2020, dos vereadores Niaris Nogueira, Jamerson William e Antônio Maria feita a leitura do requerimento a pedido dos vereadores, o Sr. Presidente convidou o vereador Messias para fazer o sorteio para montar a comissão já tendo como membro indicado pelos vereadores Niaris Nogueira do PSD e Antônio Maria PSD o vereador Jamerson William da Costa, do PDT, e o vereador Junior Lima do MDB por ser a maior bancada e por sorteio Niaris Nogueira do PSD, não tendo mais não a ser tratado e cotentado o Sr Presidente deu por encerrado a presente sessão...¿

Como se percebe da Sessão realizada, foram indicados dois vereadores: sendo um o Sr. Jamerson William da Costa, do PDT, o qual também assinou o requerimento para Criação da Comissão Parlamentar de Inquerito e o vereador Junior Lima do MDB, e por sorteio foi escolhido o vereador Niaris Nogueira do PSD, que também formulou o requerimento para criação da Comissão Parlamentar de Inquerito, afrontando dessa forma, o previsto na Legislação e o que relata a própria Resolução nº 01/2020-CMAC, no seu segundo CONSIDERANDO, presente ID 19304326.

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa/PA, na SEÇÃO IV ¿ DAS COMISSÕES, no art. 36, §5º:

(...)

§ 5º - A comissão Parlamentar de Inquerito será composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicado por sorteio e um indicado pelos vereadores que requererem a formação da Comissão, excluído o Presidente da Câmara. (sic)

Logo, se tal premissa legal não foi observada, porque constam dois membros indicados pelos vereadores que pleitearam a formação da Comissão e um sorteado, conforme consta na ata da sessão realizada no dia 30 de junho de 2020, tal composição não obedece aos preceitos legais.

Outrossim, é possível perceber impedimentos na composição da Comissão, porque não pode presidir e ser relator da comissão, o autor da matéria a qual será debatida ou votada.

Conforme trata a RESOLUÇÃO Nº 003/90 DE, 06 de DEZEMBRO DE 1990. APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em seu artigo 38, assim esclarece:

Art. 38 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo Único - Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial.

Em que pese não constar de forma precisa nas informações nem na inicial quanto a composição da Presidência e Relatoria da Comissão, se mostra claro que sendo dois membros da Comissão os subscritores do requerimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquerito, inevitavelmente o Relator ou o Presidente estariam impedidos de exercer os cargos, pois violaria a norma esculpida no Regimento Interno ora elencado.

Neste feito, seria o relator, porque há um ofício encaminhado ao Prefeito Municipal de Augusto Correa/PA, assinado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito n 01/2020, Vereador Carlos Melo Lima Junior.

Por estas razões, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para conceder a segurança pleiteada, nos termos da liminar deferida, para anular a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito nº01/2020, realizada na 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Augusto Corrêa do dia 30 de junho de 2020 e Resolução 01/2020 com fundamento no desrespeito à Lei Orgânica Municipal do Município e seu Regimento Interno.

Sem honorários sucumbenciais, por ausência de previsão legal.

P. R. I.

Transitado em julgado, archive-se dando baixa no sistema, observando as cautelas de praxe.

Augusto Corrêa, 05 de maio de 2023.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

PROC. Nº 0004328-06.2017.8.14.0068

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: ADAILTON COSTA DA SILVA (ADV. EUCLIDES GONÇALVES DOS SANTOS NETO - OABPA 25966)

REU: MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA (ADV. PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - OABPA 9591)

### SENTENÇA

Deferido o benefício da justiça gratuita

Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança proposta por **ADAILTON COSTA DA SILVA**, já qualificado, em face do **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, igualmente qualificado.

Alega o autor ter exercido a atividade de Agente de Saúde Comunitário junto ao município, através de contrato temporário no período de 30/06/2010 a 31/02/2012 e 01/01/2013 a 30/06/2016, requerendo o pagamento do FGTS, 13º Salário, férias

Apresentada contestação, o requerido alega preliminarmente Carência de Ação por ilegitimidade *ad causam*. No mérito, alega que o autor não é servidor e não tem direito às verbas requeridas, posto o autor não ter apresentado provas do alegado.

É breve o relatório. Decido.

Tendo em vista que a demanda versa unicamente sobre matéria de direito, entendo que o feito comporta julgamento antecipada na forma do artigo 355, I, do CPC.

Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Passo a análise da preliminar suscitada pelo réu em sede de contestação.

Preliminarmente, alega na contestação que carece o autor de legitimidade ad causam.

Resta inegável, pela documentação acostada, que o autor prestou serviço ao município no período alegado, conforme documentação apresentada, sendo, portanto, legítimo seu interesse de agir e figurar no polo ativo desta demanda.

Logo, rejeito todas as preliminares elencadas, pois incabíveis na espécie.

## DO MÉRITO

Analisando os autos, mostra-se inequívoco o fato de que a parte autora exerceu a função temporária compreendida no período de 30/06/2010 a 31/02/2012 e 01/01/2013 a 30/06/2016, conforme prova dos autos.

O cerne da controvérsia é definir, à luz do Tema 551 (leading case: RE 1.066.677/MG - Beatriz Saleh da Cunha versus Estado de Minas Gerais), se o autor possui ou não direito à remuneração pelo período de férias não gozado e demais verbas.

O Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito do Tema supracitado, assim definiu:

"Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações".

No caso concreto, não havia expressa previsão contratual ou legal no sentido de conceder ao autor o direito à percepção de férias remuneradas acrescidas de um terço, de modo que, para que ele detenha este direito, é necessário que reste demonstrada a existência de sucessivas e reiteradas renovações/prorrogações do vínculo temporário.

Os elementos constantes nos autos são suficientes para indicar a reiteração das prorrogações do seu contrato.

Isto é, houve prorrogações ilegítimas do vínculo, circunstâncias que amoldam o caso à segunda exceção do Tema 551. (...)

Diante da grande similitude fática entre esta lide e o leading case decidido pelo STF, e diante da necessária implementação de uma jurisprudência estável, íntegra e coerente (art. 927, III, do CPC), é o caso de neste feito ser aplicada a hermenêutica esposada no RE 1.066.677/MG, a fim de considerar desvirtuada a contratação temporária do autor em razão das sucessivas prorrogações.

E, com isto, garantir-lhe a percepção de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional e de décimo terceiro salário e o FGTS.

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento dos Recursos Extraordinários nº 596.478 e nº 705.140, responsáveis pelos temas 191 e 308 da repercussão geral, respectivamente, reconheceu o direito aos

depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a Administração Pública declarado nulo em função de inobservância da regra do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, que estabelece prévia aprovação em concurso público para o ingresso na carreira pública, restando, ao final, assentado o entendimento pelo direito tão somente ao FGTS e ao saldo de salário a esses contratos considerados nulos. In casu, a autora foi contratada temporariamente, contudo as sucessivas prorrogações descaracterizaram a temporariedade exigida pela Constituição da República/88 nesta modalidade de admissão de servidor. Assim, deve ser reconhecido o direito dela à percepção do FGTS durante todo o período trabalhado.

É importante, no entanto, atentar aos prazos prescricionais, os quais prescrevem em 5 anos, a contar do término do prazo concessivo. Logo verifico somente os direitos elencados a partir de agosto de 2012 até

#### DO DANO MORAL

Em relação ao tema, é indubitável que o não pagamento de verbas, originariamente não reconhecidas como devidas aos contratados temporários, não geram direito a indenização moral.

Por estas razões, indefiro o pedido de condenação ao pagamento dos danos morais.

Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC, condeno o MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA a pagar em favor da parte autora o valor correspondente ao período de 03/08/2012 a 30/06/2016, as férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário e FGTS com os devidos descontos constitucionais previstos em lei.

A forma de correção monetária e de aplicação de juros de mora, corrigido **monetariamente** pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir da **data em que deveria ser adimplida**, e acrescido de juros de mora **a partir da citação**, na forma do art.1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09 vigente desde 30.06.2009, nos termos do acórdão proferido no Rext nº 870/947/SE (Tema 810) e já publicado, Rel. Min. Luiz Fux.

Condeno ainda o Município suplicado em honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e custas judiciais, estas isentas por previsão legal.

P. R. I. Intimações via Diário de Pje.

Augusto Corrêa, 05 de maio de 2023.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

0800378-14.2021.8.14.0068

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL AUTOR: ANTONIO CORREA DA SILVA (ADV. ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - OABPA 11112)

REU: BANCO SANTANDERBRASIL) S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização e pedido de Tutela de Urgência, proposta por ANTONIO CORREA DA SILVA em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Em decisão id 72844320 foi determinada a emenda à inicial para juntada de documentos tais como extrato, indicação que qual banco recebe o benefício.

Devidamente intimado via DJ-e, a parte restou inerte.

ISTO POSTO, **extingo o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, IV do NCPC.

Sem custas.

Sem honorários, posto não ter havido triangularização no feito.

P. R. I. Cumpra-se.

Transitado em Julgado, archive-se.

Augusto Corrêa, 5 de maio de 2023 .

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei n.º 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ç SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ç(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo çburacoç do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)ç. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteia Emiliano de Freitas Tozetti ç OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ç FUNDAMENTOS 2.1 ç DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa,

pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.

**2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha **CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA**, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha **PM VITORINO COSTA CASTRO**, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha **LUCIANA SALES PENA**, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia.

**DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP)** A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: **PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS**. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3.

Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da

condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial

de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea *çcç*, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (*ç* São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI *ç* o réu pobre nos feitos criminais*ç*). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS *ç* OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 *ç* CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .*ç* Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.457.389/0001-50, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o

presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91786583 prolatada por este Juízo em 27/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000084-45.2009.8.14.0058**:  $\zeta$  SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2009. O réu foi citado por edital em 20.05.2013, conforme publicação de id. 39276483, pág. 07. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39276487, pág. 3). As sócias EDINAMA GAMA e MARIA FRANCIACA foram chamadas à responsabilidade pessoal da dívida, conforme decisão de id. 39277088, fl. 01. Novo SISBAJUD infrutífero no id. 39277089, fl. 01. O mandado de penhora de id. 39277095, fl. 12 não logrou êxito em localizar bens aptos à penhora ou garantia do juízo. O de id. 39277099, fl. 04 não logrou penhorar veículo. Cumprimento de ordem para restrição veicular no id. 39277100, fl. 05. Consulta INFOJUD frustrada no id. 39277101, fl. 02. Instado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78823111), o credor nada declarou (id. 88953188). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, vindo a ser citado por edital na publicação de 20.05.2013, conforme id. 39276483, pág. 07. Nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução.

Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. A ciência expressa do credor sobre a diligência citatória malograda se deu por meio da petição protocolada em 24.04.2013 (id. 39276483, fl. 03). Verifica-se que a contar dessa data, foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 24.04.2019 operou-se a prescrição, devendo ser declarada de ofício, como forma de extinção da presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91653540 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000284-81.2011.8.14.0058**: ç SENTENÇA I. RELATÓRIO ESTADO DO PARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL propôs ação de execução fiscal em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. O caderno processual desapareceu, sendo determinada a restauração dos autos (id. 75865876), com a digitalização de todos os documentos registrados no sistema LIBRA e porventura pendentes de juntada na Secretaria. A autora apresentou os documentos que detinha (id. 76633334), inclusive a cópia da petição inicial com protocolo de recebimento e a CDA. O réu não foi localizado para

intimação (id. 81232091). II. FUNDAMENTAÇÃO A presente demanda não merece maiores delongas em sua resolução, pois restaram demonstrados a existência e extravio dos autos físicos do processo nº 0000284-81.2011.8.14.0058. O sistema LIBRA informa que os autos foram em vistas por remessa à Procuradoria Geral do Estado na data de e 24/06/2015, não havendo retorno. Analisando os autos restaurados, vê-se que consta a cópia da inicial e seus documentos, o que viabiliza a retomada do curso da demanda. III. DISPOSITIVO Isto posto, considerando tudo o mais que consta nos autos, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS da Ação de execução fiscal nº 0000284-81.2011.8.14.0058, movida por ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUA em face do AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Deixo de condenar as partes em custas e honorários, considerando não estar certa a responsabilidade pelo desaparecimento do caderno processual. Intime-se o autor via PJE. O réu, via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Transitada esta em julgado, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS para despacho. P. R. I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional ISAIAS BRAGA DA SILVA - CPF: 100.594.372-94, brasileiro, solteiro, natural de Porto de Moz/PA, nascido em 05.09.2000, filho de Maria de Nazare Ferreira Braga e Jose de Alencar Pereira da Silva, com endereço autos como sendo: Rua Antônio Barbosa, nº 601, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, conforme certidão de id. 89630308, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 28/02/2022, id. 87385191, nos autos da AÇÃO PENAL, processo nº 0800182-40.2022.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, qualificados nos autos, por terem, em tese, incorrido nas práticas dos crimes tipificados no art. 157, § 2º, inciso II do CPB, relatando, em síntese, que: ζ(...) No dia 01.06.2022, por volta das 22h20, em uma residência localizada na Rua Júnior, nesta cidade, os denunciados teriam subtraídos o aparelho celular e uma quantia em dinheiro, da vítima E. dos S. de O. Na ocasião a vítima estava chegando em sua residência, momento que percebeu a aproximação de dois homens, o denunciado Isaías passou e o denunciado Maycon se aproximou e perguntou a hora, posteriormente, mediante grave ameaça, exercida com simulacro arma de fogo, subtraiu dela o aparelho Celular modelo Galaxy J4+, cor rosa, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), e ainda pressionou a vítima a saber se esta possuía PIX, sendo negado por ela. Após ter subtraído os pertences, os acusados foram embora. Imediatamente após, a polícia foi acionada e repassado as características (um dos denunciados usava camisa de mangas compridas, baixo e de pele morena), tendo colhido as informações sobre o ocorrido, especialmente as características dos suspeitos. Os policiais saíram, então, em busca dele, de modo que, por meio das diligências, avistaram dois rapazes com características semelhantes, realizando a abordagem, e encontraram em posse do denunciado Isaías o celular subtraído da vítima. Que ao serem questionados, o denunciado Maycon Levou a guarnição da polícia militar até um terreno baldio, onde foram encontrados a camisa manga comprida, o simulacro de arma de fogo, com aparência de revólver calibre 38, utilizadas no crime. Após foram conduzidos até a DEPOL, ocasião que houve reconhecimento pela vítima da camisa e dos celulares subtraídas pelos denunciados. Em auto de apreensão acostado aos autos verifica-se que houve a apreensão de um aparelho celular SAMSUNG j4+, cor rosa, um simulacro de revólver calibre 38 (...).ζ Os réus foram presos em flagrante delito em 01/06/2022. Durante a audiência de custódia realizada no dia 03/06/2022, a prisão em flagrante dos acusados foi homologada, tendo sido convertida em preventiva com relação ao réu MAYCON, com fundamento na garantia da garantia da ordem pública. Por outro lado, foi concedida liberdade provisória em favor do acusado ISAIAS, conforme

decisão proferida no id nº 64158534 - Pág. 1/8. Em 05/07/2023, a denúncia foi recebida, sendo determinada a citação dos acusados para apresentação de resposta escrita, no prazo legal, em decisão de id nº 68264540 - Págs. 1/2. Certidão de citação pessoal dos réus nos ids nº 69059298 e 73303501. Decisão nomeando defensor dativo para os réus, proferida no id nº 73138595. Defesa escrita do réu MAYCON no id nº 75724996. Defesa escrita do réu ISAÍAS no id nº 75734495. Ante a ausência das causas ensejadoras da absolvição sumária dos réus, determinou-se o prosseguimento do feito com a designação de audiência de instrução e julgamento em decisão de id nº 76836811. Em audiência realizada no dia 09/11/2022, este juízo procedeu a oitiva da vítima E. dos S. de O., bem como a colheita do depoimento das testemunhas Wagner e Bruno. Ao final, realizou-se o interrogatório dos réus, conforme termo e mídia audiovisuais de id nº 81385252 e outros. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a Defesa nada requereram. O Ministério Público, em sede de alegações finais apresentada no id nº 86235010, pugnou pela procedência da pretensão punitiva, para condenar os réus às sanções penais do art. 157, §2º, inciso II, do CP, por entender que restou comprovada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, apresentou suas razões finais no petitório de id nº 86708720 - Págs. 1/4, pugnando pela absolvição do réu, nos termos do art. 386, incisos II, V e VII, do CPP. Certidão de antecedentes criminais dos réus reunidas no id nº 64045522 e 64045524. Vieram os autos conclusos. É o relato necessário. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual, imputando aos réus MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, a prática dos delitos previstos no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa aos réus. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. 2.2 ¿ DO CRIME DE ROUBO 2.3 Da Autoria e Materialidade A materialidade do crime restou demonstrada, por meio do Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto, bem como pelo Auto de Entrega de ids nº 63996619 - Págs. 18/21, porquanto atestam que houve a apreensão de 1 (um) aparelho celular marca/modelo Samsung Galaxy J4+, cor rosa, além de 1 (um) simulacro de arma de fogo (revólver calibre 38 de cor preta), e da camisa trajada pelo assaltante no ato da execução do crime, sendo ainda comprovada pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Também não há dúvidas quanto ao fato de ser o réu MAYCON NUNES DE LIMA o autor do crime. Por outro lado, diversa é a situação do réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, em relação ao qual não há provas de que efetivamente participou da execução da empreitada criminosa. Isso porque, durante a fase instrutória, a vítima relatou ter sido abordada por um único indivíduo dentro de sua própria residência, tendo este com o empregando grave ameaça exercida por meio de um simulacro de arma de fogo, a constrangido a entregar um 01 (um) aparelho celular e a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie. Assim, vejamos o fragmento de sua narrativa em juízo: ¿Que estava chegando do trabalho, por volta das 22h20min da noite; Que entrou em sua casa e passou a organizar suas coisas, quando se deparou com o assalto; Que foi uma única pessoa que entrou em sua casa, porém não o conhecia; Que após o assalto, saiu e procurou a polícia; Que entrou em sua casa e encostou a porta; Que depois abriu a porta e a deixou aberta; Que estava na cozinha em frente ao fogão, organizando alguma coisa, quando o indivíduo entrou na casa, anunciando o assalto; Que ficou assustada e estava só em casa; Que lhe foi apontado algo, mas não sabe dizer se era uma arma de fogo; Que ficou muito assustada e não deu pra perceber; Que o indivíduo já chegou exigindo a entrega de seus pertences; Que o assaltante pediu o seu celular e uma bolsa; Que o indivíduo subtraiu R\$ 20,00 reais; Que o assaltante perguntou se tinha pix, mas disse que não; Que o crime aconteceu no dia 01/06 e foi à Delegacia no dia seguinte (...)¿. (grifei) O Policial condutor da prisão em flagrante WAGNER declarou: ¿Que conhecia Maycon atreves de delitos de quanto era menor, pois era envolvido com a prática de roubos; Que a vítima foi ao pelotão e acionou a guarnição de que dois indivíduos haviam passado próximo a casa dela e a cumprimentaram; Que a cumprimentaram e ela disse que não se atentou que havia deixado a porta de casa aberta por onde os indivíduos haviam ingressado no imóvel; Que os indivíduos pediram para que a vítima não olhasse e eles estavam com a arma em punho; Que até então a vítima pensava que era uma arma de fogo; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que realizaram rondas às proximidades da casa quando identificaram Maycon; Que o celular estava com Isaías; Que era um celular rosa e Isaías disse que pertencia à prima dele; Que os policiais pediram para que Isaías destravasse a tela, mas ele disse que não tinha a senha; Que entregou o celular para outro componente da ronda e este já viu que no celular havia uma foto da vítima; Que fizeram um interrogatório e os acusados disseram que a arma era de brinquedo; Que indicaram o local onde o simulacro estaria; Que o local era um terreno que ficava às proximidades; Que foi encontrada a arma de brinquedo e a camisa utilizada no assalto; Que conduziram os acusados à Delegacia; Que o celular foi recuperado; Que

o crime foi cometido dentro da casa da vítima; Que segunda a vítima, duas pessoas estavam dentro da residência, uma ameaçando e a outra subtraindo os pertences; Que não sabe dizer se a vítima reconheceu os acusados, pois o reconhecimento é feito perante a Delegacia; Que recorda que foi subtraída uma quantia em dinheiro; Que acredita que a arma utilizada no roubo tenha sido verdadeira, mas depois foi constatada que não era; Que a arma de brinquedo foi apreendida pela polícia. (grifei) A testemunha PM BRUNO relatou: Que a vítima disse que os assaltantes estavam armados, mas depois constataram que se tratava de um simulacro; Que os acusados confessaram a prática do crime; Que a vítima disse que seriam dois assaltantes; Que ao realizarem ronda nas imediações, identificaram os acusados; Que durante a abordagem, identificaram que o aparelho celular da vítima estava em posse do acusado; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que entraram em contato com a vítima para que fosse à Delegacia, mas não teve contato com ela após isso; Que o simulacro apreendido tinha a aparência de um revólver. Durante o seu interrogatório judicial, o réu ISAÍAS negou qualquer envolvimento com a prática do evento delituoso, atribuindo sua autoria à pessoa de MAYCON, pois, segundo a narrativa do réu, momentos antes da prisão em flagrante, Maycon teria comparecido à sua residência para lhe ofertar a venda de um aparelho celular, tendo aquele respondido que a proposta da venda do aparelho talvez interessasse à sua irmã, de modo que ambos se dirigiam à residência desta quando foram abordados, alegando que o celular foi encontrado em sua posse tão somente em razão desta circunstância. Todavia, sustentou que não tinha conhecimento sobre a origem ilícita do referido objeto, afirmando que foi Maycon quem apontou para os Policiais Militares o local onde o simulacro de arma de fogo foi encontrado. O réu MAYCON, por sua vez, negou a autoria do crime que lhe é imputado, alegando que caminhava na companhia de ISAÍAS, quando ambos foram abordados pelos Policiais Militares que os prenderam em flagrante, os quais, por meio de busca pessoal, identificaram que o aparelho celular da vítima se encontrava em posse deste último, alegando o desconhecimento deste fato como também sobre quem seria o verdadeiro autor do crime de roubo. Nesse cenário, percebe-se que as provas angariadas aos autos durante a fase instrutória revelaram-se convergentes para a formação de um juízo de convencimento que conduz à condenação do réu MAYCON, pois conforme restou apurado pela prova oral constituída em juízo, foi ele quem apontou para os policiais militares que participaram da diligência flagrancial, o terreno baldio onde o simulacro de arma de fogo e a camisa utilizada no crime foram localizados, momentos após o roubo, tendo sido preso em patente estado de flagrância. Além disso, no primeiro momento, a vítima reconheceu a camisa encontra pelos policiais no local apontado por MAYCON como sendo a vestimenta trajada pelo indivíduo que adentrou em sua casa e a tomou de assalto, afirmando que o aparelho celular apreendido na situação flagrancial era de sua propriedade. A Defesa pugnou pela absolvição de MAYCON, sustentando a tese de insuficiência probatória, alicerçada sob a égide do princípio do in dubio pro reo. Contudo, não há como acolher o pleito defensivo, visto que a versão apresentada pelo acusado nos autos se mostrou completamente isolada e desprovida de suporte probatório, mormente quando confrontada com as circunstâncias de sua prisão em flagrante, porquanto em consonância com os demais elementos probatórios colhidos em sede judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Prosseguindo, entendo que a imputação não seguiu a mesma sorte quanto ao acusado ISAÍAS, pois não há como se afirmar com a certeza necessária que requer o édito condenatório se, de fato, este participou ou concorreu para a empreitada criminosa, já que a própria vítima disse que o roubo foi praticado por um único assaltante, não havendo elementos outros que evidenciem o seu envolvimento com a prática do ilícito. No tocante à palavra da vítima, vale sublinhar que nos crimes de ordem patrimonial, como assentado na jurisprudência, suas declarações possuem especial relevância e constituem prova idônea para embasar o édito condenatório, especialmente quando corroborado por outros elementos de prova, tal como se apresenta no caso dos autos. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ÓBICE AO REVOLVIMENTO FÁTICO-COMPROBATÓRIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE ESTABELECIDADA NO MÍNIMO LEGAL, IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Se as instâncias ordinárias, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, ser o réu autor do delito descrito na exordial acusatória, a análise das alegações concernentes ao pleito de absolvição demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ. 3. A teor do entendimento consolidado desta Corte, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos" (AgRg no AREsp 1250627/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 3/5/2018, DJe

11/5/2018). 4. Quanto à dosimetria, a individualização da pena, como atividade discricionária do julgador, está sujeita à revisão apenas nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou teratologia, quando não observados os parâmetros legais estabelecidos ou o princípio da proporcionalidade. 5. No caso, ao contrário do sustentado no bojo da impetração, a pena-base do réu foi imposta no piso legal, sem que se possa falar em valoração indevida de circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. 6. Writ não conhecido. (HC 453.662/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 24/08/2018) (grifei) Assim, tenho que a robusta e inequívoca prova reunida no presente caso, é suficiente para ensejar um juízo condenatório em desfavor do acusado MAYCON pela prática do crime de roubo, na forma prevista no art. 157, do Código Penal.

**2.3 DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA** No caso dos autos, provada a autoria em relação a apenas um dos réus, fica afastada a causa de aumento de pena relativa ao concurso de pessoas, prevista no inciso II, § 2º, do art. 157, do Código Penal Brasileiro. Assim, inexistindo qualquer causa excludente da antijuridicidade ou de culpabilidade, ônus que incumbia ao réu alegar e comprovar (de acordo com a teoria da *ratio cognoscendi* adotada pelo direito brasileiro), impõe-se a condenação do réu MAYCON pelo crime de roubo em sua forma simples, tal como disposto no art. 157, caput, do CP.

**2.4 DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA** Compulsando os autos, verifico que o réu MAYCON NUNES DE LIMA, nasceu em 22/12/2001, conforme dados extraídos do espelho da ficha criminal retirada do sistema INFOPEN e id nº 65432304, portanto, possuía menos de 21 anos de idade quando da prática do crime, porquanto ocorrida em 01/06/2022, fazendo jus à atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, inciso I, do CP, a qual deverá incidir quando da dosagem da pena.

**2.5 DA MAJORANTE DA REINCIDÊNCIA** e ART. 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL A legislação adotou para o sistema penal que a reincidência somente ocorrerá quando houver a prática de novo crime, após a existência de condenação anterior de caráter definitivo, isto é, transitada em julgado (art. 5º, LVII, da CF/88). Assim, importante destacar que a condenação anterior perderá sua eficácia para fins de reincidência se ocorrer o transcurso do prazo de 05 anos, contados da data do cumprimento ou da extinção da pena, na forma do art. 64, inciso I, do Código Penal, vejamos: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; No presente caso, com base nos apontamentos contidos nos antecedentes criminais do acusado (id nº 64045524), percebo que este possui uma condenação transitada em julgado em fase de execução penal (0000317220218140005 e SEEU), sendo, portanto, reincidente, também pela prática do crime de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e com o emprego de arma branca (art. 157, §2º, incisos II e VII, do CP). De tal maneira, entendo que deve ser considerada ao réu a majorante da reincidência na forma do art. 61, inciso I, do Código Penal.

**3. DISPOSITIVO** Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para CONDENAR o réu MAYCON NUNES DE LIMA, qualificado nos autos, com incurso nas penas previstas no art. 157, caput, do Código Penal. No mais, ABSOLVO o réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, da acusação formulada na exordial acusatória, nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal.

**DA DOSIMETRIA DA PENA** Passo à dosimetria da pena, atento aos ditames do art. 68 do Estatuto Repressivo e considerando as disposições do artigo 59 e seguintes do mesmo código.

**CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL)** A culpabilidade, como juízo de censura e reprovação social da conduta, não destoou daquela normal à prática do crime. A condenação descrita na ficha de antecedentes criminais de id nº 64045524, aponta que o réu possui condenação transitada em julgado em 10/08/2021, ou seja, antes dos fatos narrados na denúncia (01/06/2022), por crime de natureza patrimonial (Proc. nº 0000441-39.2020.814.0058), portanto, ostenta maus antecedentes. Entretanto, deixo de valorar tal circunstância nesta fase da dosimetria da pena para considerá-la na segunda fase como agravante genérica, nos termos do art. 61, inciso I, do CP, em observância ao princípio do *in bis in idem*. Nada há nos autos elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos e as circunstâncias são normais à espécie delitativa. As consequências são negativas em razão da não recuperação da quantia subtraída, que embora de pouca monta, em se tratando de condenação por roubo, não permite o reconhecimento da insignificância. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a eclosão do evento. Assim examinadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja: 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa.

**DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES.** Nos termos da fundamentação supra, reconheço a atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), para atenuar a pena para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias -multa, atendo ainda à Súmula 231, do STJ, a qual dispõe que: *“A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”*. Por outro lado, aplico a circunstância agravante relativa à reincidência (art. 61, I do Código Penal - Processo nº 0000441-

39.2020.814.0058), pelo que aumento a pena para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA. Inexistem causas de aumento e diminuição de pena. PENA DEFINITIVA Fica, portanto, o réu MAYCON condenado com relação ao crime tipificado no artigo 157 do Código Penal, à pena total de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e e pagamento de 11 dias-multa, a qual torna concreta e definitiva. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando que o réu é reincidente e do reconhecimento de circunstância judicial negativa, aplico-lhe o regime inicial mais gravoso, determinando o regime fechado, na forma do artigo 33, §2º, alínea *z* e §3º, do Código Penal e entendimento consagrado no STJ, tal como o AgRg no HC 745016 / SP. DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA. Considerando que o réu foi preso em flagrante delito em 01/06/2022 e permanece preso preventivamente até a presente data (27/02/2023), totalizando o período de 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois dias), resta ao condenado cumprir 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão e 10 dias-multa, sem qualquer reflexo no regime de pena acima estipulado considerando a reincidência reconhecida e a existência de circunstâncias judiciais negativas. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível a substituição da pena, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, visto que o crime foi praticado com grave ameaça. Não incide a suspensão condicional das penas (Código Penal, artigo 77), pois as sanções impostas superam o limite de 02 (dois) anos (caput) e não houve possibilidade legal de aplicação do artigo 44, do Código Penal (inciso III). VALOR DO DIA MULTA Arbitro o valor do dia multa em seu mínimo, ou seja, 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Em atenção ao art. 387 §1º do CPP, analisando as circunstâncias do caso concreto, bem como em razão do réu ser reincidente na prática de crimes de natureza patrimonial, o que claramente evidencia a sua periculosidade e conduta voltada a atividade criminosa, hei por bem manter sua prisão preventiva, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal. Dessa forma, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, em razão da ausência de requerimento DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, FIXO honorários advocatícios em favor das advogadas Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI ; OAB/PA 25.676-A e SANDRA LOHANNY PEREIRA CARVALHO ; OAB/PA nº 28.662, em razão de suas atuações neste processo como defensora dativa dos réus, no valor de R\$ 3.500,00 reais para cada uma, a ser custeada pela Fazenda Pública Estadual.- DISPOSIÇÕES FINAIS Com base nos artigos 804 e 805 do Código de Processo Penal, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: Antes do trânsito em julgado Expeça-se Guia de Execução Provisória em nome do condenado MAYCON NUNES DE LIMA, a ser enviada via malote digital para a 2ª Vara Criminal de Altamira para o processo de execução penal nº 0000317220218140005. Intime-se o acusado; Intime-se o representante do Ministério Público, a vítima, o réu e a Defensoria Pública. Havendo recurso, expeçam-se Guias de Recolhimento Provisório e remetam-se ao Juízo de Execuções Penais, na forma da Resolução nº 113 do CNJ. Comunique-se o Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Altamira/PA, acerca da condenação do acusado. Ocorrendo trânsito em julgado da sentença, adotar as seguintes providências: Expeça-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao Órgão Judicial onde se situar o estabelecimento prisional no qual o réu esteja custodiado; Ficam suspensos os direitos políticos do réu enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, devendo ser realizada a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação; Arquive-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia digitalizada da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 04 de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, \_\_\_\_\_ (Dennison Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de

Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA - CNPJ: 04.512.485/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, e **CILENE PALHETA DE CARVALHO - CPF: 900.297.712-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91650659 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000505-59.2014.8.14.0058**: ζ SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 24.09.2014, conforme publicação de id. 38457121, pág. 02. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 38457121, pág. 10) e consulta à Receita Federal do Brasil no afã de localizar bens (id. 38457122, fl. 10). A execução foi redirecionada aos sócios, com novo bloqueio SISBAJUD frustrado (id. 58319209). O credor foi intimado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 75888046), restando silente (id. 83845381). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id. 38457120, fl. 10. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se

deu em 19.08.2014 (id. 38457120, fl. 14). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 19.08.14 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 02.09.22 (id. 75888046). No dia 19.08.15, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o reinício automático do prazo prescricional aplicável. Verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Analisando a(s) CDA(ç)s juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. A Súmula 467 do STJ igualmente dispõe sobre a prescrição quinquenal para execução da multa por infração ambiental a contar do término do processo administrativo. Transcrevo: Súmula 467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (Súmula 467, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 25/10/2010) Desta feita, a prescrição se operou em 19.08.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos no id. 75888046, nada aduzindo contra o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ç Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA - CNPJ: 04.512.485/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, e **CILENE PALHETA DE CARVALHO - CPF: 900.297.712-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91650659 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000505-59.2014.8.14.0058**: ç SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 24.09.2014, conforme publicação de id. 38457121, pág. 02. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 38457121, pág. 10) e consulta à Receita Federal do Brasil no afã de localizar bens (id. 38457122, fl. 10). A execução foi redirecionada aos sócios, com novo bloqueio SISBAJUD frustrado (id. 58319209). O credor foi intimado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 75888046), restando silente (id. 83845381). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem

prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id. 38457120, fl. 10. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 19.08.2014 (id. 38457120, fl. 14). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 19.08.14 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 02.09.22 (id. 75888046). No dia 19.08.15, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o reinício automático do prazo prescricional aplicável. Verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Analisando a(s) CDA(¿s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. A Súmula 467 do STJ igualmente dispõe sobre a prescrição quinquenal para execução da multa por infração ambiental a contar do término do processo administrativo. Transcrevo: Súmula 467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (Súmula 467, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 25/10/2010) Desta feita, a prescrição se operou em 19.08.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos no id. 75888046, nada aduzindo contra o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ADENILSON DE SOUZA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91662574 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos do PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL nº **0000524-89.2019.8.14.0058**: ζ SENTENÇA Trata-se de representação por ato infracional e aplicação de medida socioeducativa proposta pelo Ministério Público em face de RAIMUNDO JOSE DIAS e ADENILSON DE SOUZA SILVA. No curso do procedimento, os representados atingiram a maioria e RAIMUNDO JOSE DIAS se envolveu em diversos crimes, conforme folha de antecedentes criminais. ADENILSON DE SOUZA SILVA, por sua vez, atingiu(ram) a idade de 21 (vinte e um) anos, conforme documentação acostada aos autos. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, conforme id. 87473231. É o breve relatório. Passo a decidir. O processo de execução de medida socioeducativa tem fundamento na Lei do SINASE, que estabelece os seus objetivos: Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. [...] § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (grifos acrescidos) O art. 2º do ECA define ζadolescenteζ como aquele entre doze e dezoito anos de idade. Entretanto, o mesmo dispositivo, no parágrafo único, excepciona que, em casos expressos de lei, o Estatuto poderá ser aplicado a pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos. No presente caso, o advento da maioria e a existência de prisão preventiva por crime posterior à aplicação da medida socioeducativa afetam de morte a pretensão executiva, pois a reprimenda prevista na lei penal não se compatibiliza com os preceitos das medidas socioeducativas previstas no ECA. Registre-se que o representado RAIMUNDO JOSE DIAS está atualmente detido no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu/PA (CRMV) na condição de preso provisório. Quando analisada a viabilidade do prosseguimento do feito de apuração de ato infracional em que o representado atinge a maioria civil (18 anos) e/ou se envolve em prática de crime, há de se verificar se a eventual aplicação de medida socioeducativa ao jovem adulto atingirá seu objetivo principal. Assim, depreende-se da leitura do artigo 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012, a possibilidade de extinção da execução de medida socioeducativa em razão do envolvimento do representado em crime praticado após o advento da maioria. Transcrevo: Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: § 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente. Nesse sentido, aduz a Jurisprudência Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO. JOVEM ADULTO JÁ RECOLHIDO AO SISTEMA PRISIONAL. Tendo o jovem permanecido por cerca de um ano no sistema prisional, eventual medida socioeducativa aplicada agora, nenhum efeito pedagógico surtiria objetivando a sua ressocialização. Nos termos do inciso III do art. 46 da Lei n. 12.594/2012, a aplicação de pena privativa de liberdade, provisória ou definitiva, autoriza ao Juízo da Infância e Juventude a extinção da medida socioeducativa, com cientificação ao juízo criminal (parágrafo 1º). Situação em que falta pouco mais de um mês para o jovem implementar 21 anos de idade. NEGADO PROVIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70051929149, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 02/01/2013) Desta forma, entendo que o prosseguimento da presente ação socioeducativa não implicará, na prática, na finalidade pedagógica pretendida pela Lei nº 8.069/90 e muito menos em alcançar os objetivos previstos no art. 1º, § 2º da Lei do SINASE, uma vez que eventuais medidas aplicadas não surtirão efeito. No que toca ao representado ADENILSON DE SOUZA SILVA, tem-se que atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos, o que exclui a aplicação de medidas socioeducativas, impondo-se a extinção do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) RAIMUNDO JOSE DIAS nos termos do art. 485, IV, do CPC, em razão do

envolvimento do representado em prática de crime após o atingimento de sua maioridade penal, acarretando a perda do caráter socioeducativo de qualquer medida que venha a ser eventualmente aplicada. DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) ADENILSON SOUZA DA SILVA em relação ao(s) fato(s) objeto do presente processo, vez que atingiu(ram) 21 (vinte e um) anos de idade. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público e defesa via PJE. Intime-se RAIMUNDO pessoalmente. Intime-se ADENILSON por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se, independente de nova conclusão. P.R.I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2 Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ADENILSON DE SOUZA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91662574 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos do PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL nº **0000524-89.2019.8.14.0058**: 2 SENTENÇA Trata-se de representação por ato infracional e aplicação de medida socioeducativa proposta pelo Ministério Público em face de RAIMUNDO JOSE DIAS e ADENILSON DE SOUZA SILVA. No curso do procedimento, os representados atingiram a maioridade e RAIMUNDO JOSE DIAS se envolveu em diversos crimes, conforme folha de antecedentes criminais. ADENILSON DE SOUZA SILVA, por sua vez, atingiu(ram) a idade de 21 (vinte e um) anos, conforme documentação acostada aos autos. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, conforme id. 87473231. É o breve relatório. Passo a decidir. O processo de execução de medida socioeducativa tem fundamento na Lei do SINASE, que estabelece os seus objetivos: Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. [...] § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (grifos acrescidos) O art. 2º do ECA define 2 adolescente 2 como aquele entre doze e dezoito anos de idade. Entretanto, o mesmo dispositivo, no parágrafo único, excepciona que, em casos expressos de lei, o Estatuto poderá ser aplicado a pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos. No presente caso, o advento da maioridade e a existência de prisão preventiva por crime posterior à aplicação da medida socioeducativa afetam de morte a pretensão executiva, pois a reprimenda prevista na lei penal não se compatibiliza com os preceitos das medidas socioeducativas previstas no ECA. Registre-se que o representado RAIMUNDO JOSE DIAS está atualmente detido no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu/PA (CRMV) na condição de preso provisório. Quando analisada a viabilidade do prosseguimento do feito de apuração de ato infracional em que o representado atinge a maioridade civil (18 anos) e/ou se envolve em prática de crime, há de se verificar se a eventual aplicação de medida socioeducativa ao jovem adulto atingirá seu objetivo principal. Assim, depreende-se da leitura do artigo 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012, a possibilidade de extinção da execução de medida socioeducativa em razão do envolvimento do representado em crime praticado após o advento da maioridade. Transcrevo: Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: § 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente. Nesse sentido, aduz a Jurisprudência Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO. JOVEM ADULTO JÁ RECOLHIDO AO SISTEMA PRISIONAL.

Tendo o jovem permanecido por cerca de um ano no sistema prisional, eventual medida socioeducativa aplicada agora, nenhum efeito pedagógico surtiria objetivando a sua ressocialização. Nos termos do inciso III do art. 46 da Lei n. 12.594/2012, a aplicação de pena privativa de liberdade, provisória ou definitiva, autoriza ao Juízo da Infância e Juventude a extinção da medida socioeducativa, com cientificação ao juízo criminal (parágrafo 1º). Situação em que falta pouco mais de um mês para o jovem implementar 21 anos de idade. NEGADO PROVIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70051929149, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 02/01/2013) Desta forma, entendo que o prosseguimento da presente ação socioeducativa não implicará, na prática, na finalidade pedagógica pretendida pela Lei nº 8.069/90 e muito menos em alcançar os objetivos previstos no art. 1º, § 2º da Lei do SINASE, uma vez que eventuais medidas aplicadas não surtirão efeito. No que toca ao representado ADENILSON DE SOUZA SILVA, tem-se que atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos, o que exclui a aplicação de medidas socioeducativas, impondo-se a extinção do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) RAIMUNDO JOSE DIAS nos termos do art. 485, IV, do CPC, em razão do envolvimento do representado em prática de crime após o atingimento de sua maioridade penal, acarretando a perda do caráter socioeducativo de qualquer medida que venha a ser eventualmente aplicada. DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) ADENILSON SOUZA DA SILVA em relação ao(s) fato(s) objeto do presente processo, vez que atingiu(ram) 21 (vinte e um) anos de idade. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público e defesa via PJE. Intime-se RAIMUNDO pessoalmente. Intime-se ADENILSON por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se, independente de nova conclusão. P.R.I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.